



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7478/2022 - Sexta-feira, 21 de Outubro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	46
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	48
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	74
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ	
TURMAS RECURSAIS	77
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	173
FÓRUM CÍVEL	
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	177
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	184
SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	194
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	198
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	199
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	201
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	204
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	206
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	207
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	211
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	214
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	221
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA	225
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	226
COMARCA DE FARO	228
COMARCA DE CURRALINHO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO	235
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	237
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	238
COMARCA DE IRITUIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA	239
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA	241
COMARCA DE SOURE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE	243
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	244
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	248
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	254

COMARCA DE SALVATERRA-----	292
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	330
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-----	347
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU-----	349

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 11/2022-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo, destinado ao recrutamento de estagiários, aberto por meio do Edital nº 01/2022-SGP, CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, na modalidade não-obrigatória, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do Edital Nº 10/2022-SGP, bem como de novas, recém-autorizadas;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 5.1 e 6.4 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:**COMARCA DE ABAETETUBA****Curso de Direito**

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
1ª	3ª	JESSICA POMPEU CARVALHO

COMARCA DE ALENQUER**Curso de Administração**

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
1ª	1ª	NAYARA DE SOUSA BENTES

COMARCA DE ANANINDEUA**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		

4ª	1ª	LUIS FERNANDO DOS SANTOS CARMO
6ª	38ª 4ª Candidato Autodeclarado Negro	LUCAS RIBEIRO FERREIRA
7ª	7ª	WESNEY ROBERTO SILVA SOARES
8ª	8ª	DANIELLE DE SENA ANDRADE

COMARCA DE BARCARENA**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	5ª	FERNANDO CORREA GOMES

COMARCA DE BELÉM**Curso de Administração**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
3ª	6ª	NATALIA DA COSTA TRINDADE
4ª	7ª	LORENA VALESCA CORDEIRO BARBOSA

Curso de Ciências contábeis

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	14ª	PEDRO HENRIQUE ACÁCIO LEMOS
4ª	15ª	VANDERSON DOS SANTOS FERNANDES
5ª	16ª	JAMILIE MAGALHÃES RODRIGUES
6ª	17ª	FELIPE OLIVEIRA DA COSTA

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
64ª	119ª	AMANDA VARELA BELTRÃO

80 ^a	120 ^a	SILVANE CALANDRINE DA SILVA
86 ^a	121 ^a	ISABELLA TAÍS MESQUITA LOUREIRO
88 ^a	122 ^a	IGOR AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
91 ^a	123 ^a	DAVI MACIEL MARTINS
102 ^a	124 ^a	SAMIA JULIA DOS PRAZERES VEIGA
104 ^a	125 ^a	ANA CLARA BAIA MOTA
105 ^a	126 ^a	VICTORIA REBECA BENTOLILA DE SOUZA
106 ^a	127 ^a	NILVIA CRISLANNA DA CRUZ BORGES
107 ^a	128 ^a	JESSICA VITORIA DOS SANTOS NUNES
108 ^a	129 ^a	ANA BEATRIZ DE SA BEZERRA E SOUSA
109 ^a	130 ^a	ANA CAROLINA IUNES SANTOS
110 ^a	131 ^a	MARIA JULIANA NERY BENEVIDES
111 ^a	132 ^a	PEDRO IGOR FURTADO DE CARVALHO
112 ^a	133 ^a	CARLOS EDUARDO LIMA BOTELHO
113 ^a	134 ^a	JOÃO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELÉM JUNIOR
114 ^a	135 ^a	ELTON ROCHA CORREA
115 ^a	136 ^a	BERNARD NASCIMENTO DA SILVA
116 ^a	137 ^a	FELIPE LEAL DOS SANTOS NUNES
117 ^a	138 ^a	NELSON ANDRÉ CASCAES BRITO DE OLIVEIRA
118 ^a	139 ^a	HELEN KAROLINE DOS REIS ALEIXO
119 ^a	141 ^a	MAXWELL MORENO DA SILVA
120 ^a	142 ^a	JOÃO INÁCIO BRAGA PINTO NETO
121 ^a	143 ^a	ERICK MARINHO NASCIMENTO
122 ^a	144 ^a	MARIA ANTONIA NASCIMENTO CRUZ
123 ^a	145 ^a	CARLOS LUCAS MEIRELES DA SILVA
124 ^a	146 ^a	VITÓRIA CAROLINE RAMOS DOURADO
125 ^a	147 ^a	EDIVALDO FARIAS LOBATO

Curso de Sistema de Informação

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	2ª	ALLANA LUIZA SILVA DE SOUZA

COMARCA DE BRAGANÇA**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
2ª	11ª	DEISE JAMILLE DA SILVA

COMARCA DE BREVES**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	7ª	LUIGI SANTIAGO CORDEIRO

COMARCA DE CASTANHAL**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª	5ª	CINTIA KARINA CAVALCANTE

COMARCA DE ICOARACI**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
8ª	10ª	PEDRO PAULO PALHETA CUNHA
9ª	11ª	LUCIANA GOMES FERREIRA
10ª	12ª	MERIAN DOS REIS MARINHO AMARAL
11ª	13ª	MAX ROBERTO GUIMARAES

COMARCA DE MARABÁ**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME

ABERTA		
5 ^a	20 ^a 2 ^a Candidato com deficiência	JOSE PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA (vaga destinada a pessoa com deficiência)
6 ^a	43 ^a 3 ^a Candidato Autodeclarado Negro	LUCAS KAUÃ BEZERRA BERNALDINO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)
7 ^a	4 ^a	JOSIANA SABINO ARAÚJO
8 ^a	5 ^a	MICHEL TENÓRIO DALL ALBA

Curso de Psicologia

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	3 ^a	PAULA CRISTINA SOARES DE ALMEIDA

Ensino Médio

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	8 ^a	NEUB POMPEU MOREIRA

COMARCA DE MOJU**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	4 ^a	MAYRA GABRIELLE OLIVEIRA MAIA

COMARCA DE PRAINHA**Ensino Médio**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1 ^a	1 ^a	LARA CAMILLY MAGNO LUCAS

COMARCA DE REDENÇÃO**Curso de Direito**

OPORTUNIDADE DE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------------	---------------	------

2ª	2ª	ESTÉFANY MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES
3ª	6ª 1ª Candidato Autodeclarado Negro	LARA VITÓRIA DA SILVA SOARES (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

COMARCA DE SANTARÉM**Curso de Administração**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	6ª	INGRID TAINA IMBIRIBA SANTOS

Curso de Direito

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
6ª	82ª 3ª Candidato Autodeclarado Negro	DÉBORA DAIANE PEREIRA RIBEIRO (vaga destinada a candidato autodeclarado negro)

Curso de Psicologia

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	3ª	ANIELLE SUSY GARCIA COUTINHO

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**Ensino Médio**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2º	LAISA ELOISE DOS REIS CORREA

COMARCA DE TUCURUÍ**Curso de Direito**

O P O R T U N I D A D E ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	3º	BIANOR GUILHERME E SILVA LOPES

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacoespecial@ciee.org.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacoespecial@ciee.org.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2021-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 6.6.1 do Edital 01/2021-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 20 de Outubro de 2022.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato

Secretária de Gestão de Pessoas

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais; RESOLVE:

PORTARIA Nº 3422/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO o expediente formalizado sob nº TJPA-MEM-2022/42056,

Art. 1º Designar o magistrado Cristiano Lopes Seglia, Titular da Vara de São Felix do Xingu, e a servidora Alexandra Rayara da Silva Rocha, matrícula 191299, para integrarem Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, instituído pela Portaria nº1131/2022-GP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3502/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2022/39526;

CONSIDERANDO a decisão proferida por meio do despacho nº TJPA-DES-2022/197966,

Art. 1º CESSAR, a contar do dia 31/08/2022, os efeitos da Portaria nº 1439/2022-GP, de 27/04/2022, que designou o servidor GALDINO RODRIGUES NETO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 99139, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira.

Art. 2º DESIGNAR o servidor GALDINO RODRIGUES NETO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 99139, para exercer a função de Secretário, junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, a contar de 31/08/2022.

PORTARIA Nº 3503/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2022/39526;

CONSIDERANDO a decisão proferida por meio do despacho nº TJPA-DES-2022/197966,

DESIGNAR o servidor ROBERTO DE ALMEIDA VARGAS SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 170691, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira, a contar de 31/08/2022.

PORTARIA Nº 3827/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alexandre Rizzi,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito, titular da 2ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Santarém, no dia 21 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3828/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 25 a 27 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3829/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Célio Petrônio D; Anunciação,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no dia 25 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 26 a 30 de outubro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3830/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

Considerando o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Leonardo Ribeiro da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial, Vara Criminal e Direção do Fórum de Xinguara, nos dias 27 e 28 de outubro e nos dias 31 de outubro e 01 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3834/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-MEM-2022/45450,

AUTORIZAR o Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva a celebrar o casamento de Mayara de Oliveira Alencar e Giuseppe Melazzo Filho, a ser realizado no dia 18 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3835/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

Considerando o pedido de composição da 1ª Turma Recursal Permanente, protocolizado sob o Nº TJPA-MEM-2022/43737,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria para atuar perante a 1ª Turma Recursal Permanente, no período de 23 a 30 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3836/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

Considerando o pedido de composição da 1ª Turma Recursal Permanente, protocolizado sob o Nº TJPA-MEM-2022/43737,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices para presidir a 1ª Turma Recursal Permanente, no período de 23 a 30 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3837/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

Considerando o pedido de composição da 1ª Turma Recursal Permanente, protocolizado sob o Nº TJPA-MEM-2022/44178,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria para atuar perante a 1ª Turma Recursal Permanente, no dia 21 de setembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 3860/2022-GP. Belém, 19 de outubro de 2022.

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael Grehs, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para auxiliar, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de sua designação anterior, a Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, nos dias 25 e 26 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 3863/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/44633,

EXONERAR a servidora FABIANA SANTIAGO PEREIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula 191078, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Concordia do Pará, a contar de 03/10/2022.

PORTARIA Nº 3864/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/41700,

EXONERAR, a pedido, o servidor LUIZ ANTÔNIO SANTOS TRINDADE, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 195456, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás.

PORTARIA Nº 3865/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/44633,

NOMEAR a servidora VANESSA CATARINA BRABO NUNES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 162426, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Concordia do Pará, a contar de 03/10/2022.

PORTARIA Nº 3866/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/41700,

NOMEAR o servidor ANIBAS FERREIRA DE SOUZA NETO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 195987, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás.

PORTARIA Nº 3867/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2022/42845,

NOMEAR o servidor ROMULO AUGUSTO ALMEIDA DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 108499, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial da Comarca de Santa Izabel do Pará, a contar de 19/09/2022.

PORTARIA Nº 3868/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/13710,

DISPENSAR a Senhora KASSIANA RENE GOMES, da função de Conciliador Voluntário, junto à 7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 31/08/2022.

PORTARIA Nº 3869/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/48266,

DESIGNAR a servidora JADNA CLÉIA SILVA SOUSA, matrícula nº 93459, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira, durante o afastamento por férias do servidor Roberto de Almeida Vargas Silva, matrícula nº 170691, no período de 14/10/2022 a 28/10/2022.

PORTARIA Nº 3870/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45678,

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA FILHO, Agente de Segurança, matrícula nº 14818, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Alenquer**, especificamente durante o afastamento por férias do Oficial de Justiça Evandro Luiz Batista Salomão, matrícula nº 15016, no período de 03/11/2022 a 02/12/2022.

PORTARIA Nº 3871/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/44925,

DESIGNAR a servidora RUBENITA JORGE DE SOUZA, Atendente Judiciário, matrícula nº 12971, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Peixe-Boi**, especificamente durante o afastamento por licença prêmio da servidora Kezia Vieira Almeida, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 162906, no período de 07/10/2022 a 05/11/2022.

PORTARIA Nº 3872/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/48259,

DESIGNAR o servidor ALUIZIO RODRIGUES DO CARMO FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 172545, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira, durante o afastamento por férias do servidor Israel Augusto Coelho Souza, matrícula 158135, no período de 17/10/2022 a 15/11/2022.

PORTARIA Nº 3873/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/46847,

DESIGNAR o servidor ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula 141160, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por folga da titular, Débora Moraes Gomes, matrícula 24023, retroagindo seus efeitos ao dia 19/10/2022.

PORTARIA Nº 3874/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/41353,

DESIGNAR o servidor VINICIUS EDUARDO DA SILVA CORREA, matrícula nº 206334, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Portel, no período de 09/09/2022 a 08/12/2022, ou até que seja lotado Oficial de Justiça oriundo do concurso de remoção, o que ocorrer primeiro.

PORTARIA Nº 3875/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº PA-REQ-2022/08124,

COLOCAR o servidor IGOR PACHELLI COELHO PEREIRA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 161683, lotado na Central de Mandados da Comarca de Curralinho, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01/09/2022.

PORTARIA Nº 3876/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-OFI-2022/04441,

RELOTAR a servidora VIVIAN SILVA LIMA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 125733, no Fórum Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3877/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/27638,

RELOTAR a servidora MAGNÓLIA SANTOS BARRETO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 104540, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 3878/2022-GP. Belém, 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público e, ainda, a necessidade de serviço frente à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2022/47501;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Desembargador Ronaldo Marques Valle, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, programadas para o período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2022.

Protocolo n.º	:	PA-MEM-2022/01319 - PA-MEM-2022/35705 - PADServ 0000750-77.2021.2.00.0814
Assunto	:	Perda da delegação - Designação de interinidade do Cartório de Cachoeira do Arari (CNS: 06.775-1)

DECISÃO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº. 134/2018, de 20 de setembro de 2018, para apuração de irregularidade em tese na conduta da Oficial Maria das Graças do Espírito Santo Leão, Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari.

Consta dos autos que a instauração foi resultado da apuração prévia realizada pelo Juiz Corregedor da Comarca, após provocado formalmente pela Senhora Conceição Batista de Lima Carvalho que noticiou uma série de irregularidades praticadas na matrícula correspondente à Fazenda Gurupatuba.

Conforme documentos iniciais, o Juiz e o Promotor da Comarca promoveram inspeção no cartório, cujos relatos indicavam o funcionamento precário do serviço em diversos aspectos, desde as instalações físicas, passando pelo acondicionamento e estado do Livros, culminando com a inobservância da legislação e técnica registral na prática de atos de abertura de 21 matrículas referentes a mesma área (fazenda Gurupatuba), assim como em inúmeros outros atos registrais.

Considerando as circunstâncias narradas pelo relatório de inspeção encaminhado à então Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, fora instaurado o presente PAD, conforme decisão de fls. 8-15 do id 257019 destes autos virtuais, para investigação da conduta adotada pela oficial registradora, no contexto específico em que abriu a matrícula n.639, fls.492, do Livro 2, sem o regular destacamento da matrícula pertinente à área maior (Fazenda Gurupatuba) e Matrícula 707, fls.60, Livro 02-A (ambas assentadas naquele serviço); além da situação encontrada em inspeção de completa precariedade das instalações, estado dos livros e ausência de conhecimento básico necessário ao desempenho das funções e atos de registro de imóveis.

Constituída a Comissão processante, promovidos os atos regulares, a processada apresentou defesa preliminar segundo a qual o Estado do Livros da serventia se deve ao fato de ser um serviço centenário, que a precariedade das instalações se devem a situação de pequeno poderio financeiro e que algumas eventuais falhas na prática de atos de registro são razoáveis dentro do universo e atos praticados e da ausência de orientação seja pelo Corregedor Permanente, seja pela Corregedoria que, durante décadas e a despeito de diversas correções nunca lhe fizeram recomendações ou lhe observaram estar em prática irregular.

Argumentou, ainda, que tem quase 70 anos e que foi nomeada escrevente juramentada em 02/10/1978, assumindo a titularidade do serviço em 09/11/1984, possuindo apenas o ensino fundamental e que se encontra em dificuldades visuais e neurológicas.

Quanto às 21 matrículas abertas, acredita que esteja em conformidade com a legislação pertinente. Fora devidamente ouvida pela Comissão, juntando documentos requeridos.

A processada fora indiciada como incurso no art. 31, I, da Lei 8.935/94.

Em defesa final apresentou os mesmos argumentos da defesa inaugural, acrescentando que fora afastada da serventia por determinação judicial efetivada em processo criminal que tramita na Comarca de Cachoeira do Arari.

A Comissão efetivou inspeção in loco, a fim de analisar o quadro geral de prestação do serviço, consignando que pôde confirmar que o ato de abertura da M. 639, fls. 492, Livro.2, foi irregular, não observando as anotações essenciais acerca do imóvel, sem referência a registro anterior ou à matrícula do imóvel originário de onde fora destacada a referida fração, ausente detecção dos defeitos dos títulos, e, ainda, que, na matrícula originária da fazenda foram abertas 21 matrículas, todas com a mesma área total de fazenda.

Procedeu registro do título a despeito dos defeitos apresentados, sem tampouco proceder devolutiva com exigências, abrindo matrícula de parte ideal do condomínio, sem observar que a fazenda não fora dividida e a despeito da inexistência de anuência de todos os condôminos, e, ainda abriu 21 matrículas gêmeas, com área total, mudando apenas o proprietário, incorrendo em erro crasso.

Verificou, ainda, a Comissão que os erros são inúmeros, não apenas com relação a área que deu ensejo à atual investigação, mas a diversos imóveis da Comarca, além de diversas irregularidades como a ausência de livros obrigatórios.

Ressaltando que a Oficial Registradora Maria das Graças do Espírito Santo Leão incorreu, reiteradamente, em faltas graves, por não possuir qualificação técnica necessária ao exercício da delegação, realizando registros sem a devida qualificação dos títulos, incurso pois na conduta do art. 31, I, da Lei nº 8.935/94, a Comissão Processante sugeriu a perda da delegação.

Por fim, constatada a inobservância da legislação em regência, e as faltas graves cometidas, por manifesta imperícia da Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, acolhendo o Relatório Final da Comissão Processante e, considerando-a incurso, na conduta descrita no art. 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, a Corregedoria Geral de Justiça sugeriu a aplicação da penalidade de perda da delegação, prevista no art. 35, II, do mesmo diploma, à Senhora Maria das Graças do Espírito Santo, conforme manifestação transcrita:

As conclusões constantes do relatório conclusivo informam ter incorrido a Senhora Oficial Registradora em inobservância da legislação pertinente a abertura de matrículas em diversos imóveis, verificando, ainda tratar-se as falhas em consequência da falta de conhecimentos básicos sobre direito registral e notarial, de parte processada.

Em sua defesa a registradora sustentou escusas fundadas no fato de ser o acervo centenário, haver poucos recursos financeiros e falta de orientação dos órgãos correicionais.

Do contexto probatório dos autos, verifica-se que a processada efetivamente procedeu a abertura de matrícula para uma porção ideal, descrita como se individualizada fosse, referente à porção de 844 hectares, que originariamente pertence à área maior, de propriedade condominial, ainda não individualizada, sem a anuência dos co-proprietários (Fazenda Guarapatuba, com 7.161 hectares).

Percebe-se, do ato inaugural M-639, fls. 492, Livro-2, que a matrícula fora aberta como se o imóvel fora "criado" no instante da matrícula, sem referência à cadeia dominial, sem observância da especialização subjetiva.

Recebido o protocolo de abertura de matrícula, a oficial deixou de realizar os exames da legalidade do título, quedando-se inerte em proceder análises e exigências indispensáveis para a observância dos princípios e normas do direito registral, tal quais as buscas e verificação que se impõem entre protocolo e registro.

Conforme se depreende de sua defesa, a registradora deixou de fazê-lo por desconhecimento do

conteúdo básico sobre o procedimento descrito na Lei de Registros Públicos, vez que destaca entender ter agido de acordo com a legislação, ao proceder a abertura de matrícula com base apenas nos dados fornecidos na Escritura Pública de Compra e Venda que foi apresentada tanto para a porção destacada, quanto para as 21 matrículas referentes a área original da Fazenda Gurupatuba.

As circunstâncias em que os erros se manifestam constituem-se em situação insustentável, vez que a oficial não possui domínio de técnica registral vigente desde 1973, incorrendo em erros crassos incompatíveis com a expertise exigida para o exercício da função delegada pelo Estado.

Ademais, restou constatado também que a processado, realizou a abertura de 21 matrículas sobre a mesma área original, todas com a mesma descrição e perímetro, mudando apenas o nome do proprietário, constituindo multiplicidade de matrículas, e oportunizando multiplicidade de cadeias dominiais, circunstância apenas obstada pelo bloqueio administrativo determinado pela então Corregedora de Justiça das Comarcas do interior, a quando da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Sendo o erro relacionado à M639, fls.462, L-2, por si só de gravidade inescusável, sobreleva em desfavor da processada, a abertura de 21 matrículas para a área total originária.

Soma-se aos atos de matrículas irregulares, a constatação segundo a qual não se tratou de uma falha isolada sobre a referida Fazenda Gurupatuba, antes, conforme inspeção in loco, realizada pela Comissão Processante, o procedimento incorreto é adotado na quase totalidade dos atos de abertura de matrículas praticados na serventia, há décadas, repercutindo em completo caos registral que coloca em risco a segurança jurídica concernente à propriedade em toda a circunscrição do serviço.

Oportuno destacar trecho do relatório final da Comissão que traduz indubitáveis as conclusões a que ora se chega:

Diante desse quadro de sucessivos erros, esta comissão se deslocou até o cartório localizado próximo ao Rio Camará, em Cachoeira do Arari, cujo cartorário atualmente funciona como interino Cartório de Imóveis da referida comarca, a fim de averiguar os livros advindos da serventia da processada. O que se viu, porém, foi desalentador.

Realmente, com relação ao imóvel em referência FAZENDA SÃO JOÃO DO GURUPATUBA, a cartorária, eu 1981 procedeu a abertura sequencial de 21 matrículas, do número 325 ao número 345, com a mesma área e mesmas confrontações. Ou seja, atualmente, o referido imóvel possui 21 matrículas, com 21 proprietários diversos, todos, em tese, legitimados a transferi-lo a terceiros!

(...)

Veja que, se levarmos a cabo a totalidade da área titularizada conforme alertado pelo Juiz Titular de Cachoeira em sua manifestação, teríamos uma área total com metade da área do Município de Cachoeira do Arari.

Assim agindo, portanto, a processada se olvidou de que, para cada imóvel, deve ser aberta uma única matrícula e que toda mutação jurídico-real que se observar no imóvel será registrada na matrícula correspondente, de forma que toda a vida jurídica deste bem poderia ser conhecida por qualquer interessado (Loureiro, ob Cit. p. 636).

E os erros não param por aqui.

É que analisando os demais livros do cartório, encontramos outros problemas.

Primeiro, não há Livro Protocolo, nem Livro Indicador Real, ou mesmo Indicador pessoal (lembrando que são todos Livros obrigatórios).

Os Livros 2 por sua vez, recebem todos a mesma denominação: Livro 2-A. Ou seja, mesmo quando da abertura de outros Livros 2 (registro geral), que deveriam receber outra sequencial (2-A. 2-B etc), a cartorária manteve o mesmo nome.

Não bastasse isso, as matrículas analisadas possuem, em quase todas elas, o mesmo defeito apontado acima, ou seja, falta de referência aos registros anteriores, perdendo-se, assim, a cadeia dominial, cujo conhecimento tona-se ainda muito mais difícil pela ausência dos Livros Indicar Pessoal e Real.

(...)

A comissão encontrou muitos erros nos registros analisado, na verdade foram raros os registros efetuados em conformidade com a legislação de regência.

(trechos da vistoria in loco realizada pela Comissão processante).

Observa-se do relato da comissão ter a mesma constatado as mesmas condições descritas no relatório de inspeção realizada pelo Juiz Corregedor Permanente em conjunto com o Promotor de Justiça da Comarca. Ou seja, o cenário de caos completamente incompatível com a importância da delegação, em que um registro de imóveis incorre em erros grosseiros pouco imagináveis, a exemplo da abertura de matrícula para uma casa de madeira, e o fato mais marcante e característico do desempenho das funções pela processada: a abertura de matrículas, sem individualização, identificação de cadeia dominial, com base apenas nos documentos apresentados pelos interessados, sem qualquer indicio de qualificação dos títulos, ou qualificação equivocada.

Ressalta-se, inclusive que estas circunstâncias já foram objeto de outra PAD, sendo concluído com a pena de repreensão.

No entanto, em que pese decorrer da instrução a ausência de dolo, as falhas técnicas encontradas manifestam-se em tamanha monta que inviabiliza a continuidade da registradora na função, vez que deixa de observar continuamente as normas mais mezinhas do serviço, o que repercute na incursão de falta gravíssima, na modalidade imperícia da culpa, com repercussão

No mais, impertinente as escusas segundo as quais as falhas ocorreram durante anos sem a devida orientação do Juiz Corregedor Permanente ou da Corregedoria, uma vez que o Oficial deve ser pessoa que possua qualificação técnica operacional dos institutos do direito, não sendo crível esperar que os fiscais da delegação se subsumam na função para prática de atos, ou desempenham função de oferecer qualificação ou formação profissional a quem deve tê-la previamente ao cargo.

Igualmente a alegação de insuficiência de recursos financeiros, pois em que pese ser serventia de baixa arrecadação (dados do Justiça Aberta), tal fato não justifica, tampouco exime a titular do cartório de prestar o serviço com o mínimo indispensável, qual seja a expertise do direito registral, e cumprimento das disciplinas normativas da Lei 6015\73, notadamente aquelas relativas à obrigatoriedade de qualificação do título.

É certo que a titular foi nomeada legalmente, sob regime anterior à Constituição de 1988, mas tal fato, não lhe submete a regime de responsabilidade diferenciado, tampouco lhe exime de responsabilidades.

Desse modo, submetida que se encontra à devida observância da legislação de regência, constata sua inobservância, e as faltas graves cometidas, por manifesta imperícia da Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e, considerando-a incurso, na conduta descrita no art. 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, e, SUGIRO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ que aplique a penalidade de PERDA DA DELEGAÇÃO, prevista no art.35, II do mesmo diploma, à Senhora MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO.

A Presidência deste Tribunal de Justiça, acatando a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça,

aplicou a pena de PERDA DE DELEGAÇÃO em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO, Oficiala Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, nos termos do art. 32, inc. IV da Lei dos Cartórios.

Em face da pena aplicada reclamar a incidência do §2º, do artigo 39 da Lei 8.935/94, os autos foram encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça para que, com a urgência devida, fosse verificado junto aos titulares do mesmo município e do município contíguo, o interesse em assumir a serventia vacante.

Conforme consta do caderno virtual, apenas a atual interventora (Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cachoeira do Arari) manifestou interesse em exercer o munus público.

É o que consta dos autos.

Assim, considerando a decisão proferida no expediente SIGADOC registrado sob o nº PA-MEM-2022/01319, por meio do qual esta Presidência determinou a PERDA DE DELEGAÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO, Oficiala Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, publicada no Diário da Justiça nº 7339/2022, em 28/03/2022, declarando-o vago, com base no artigo 5º da Resolução nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder interinamente pelo referido cartório TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, oficial titular do 2º Ofício de Salvaterra (CNS: 06580-5), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao requerente; à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca para que dê ciência à delegatária designada e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para cobrança das pendências na prestação de contas.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3002/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente SIGADOC registrado sob o nº PA-MEM-2022/01319, por meio do qual esta Presidência determinou a PERDA DE DELEGAÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO, Oficiala Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, publicada no Diário da Justiça nº 7339/2022, em 28/03/2022, declarando-o vago;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça c/c o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 que dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, oficiala titular do 2º Ofício de Salvaterra (CNS: 06.580-5), para responder interinamente pelo CARTÓRIO DE CACHOEIRA DO ARARI (CNS: 06.775-1), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até ulterior

deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

Referência: PA-MEM-2022/03571 - PP 0001409-40.2020.2.00.0000

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cessaçãõ de interinidade da responsável pelo Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém (CONS: 06.841-1)

DECISÃO

Trata-se de procedimento decorrente da determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constante do PP 0001409-40.2020.2.00.0000, para que a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará promova apuração sobre os fatos veiculados no site "ver-o-fato" a respeito de um suposto esquema de "rachadinha", entre determinados cartórios extrajudiciais do Estado e servidores da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - SEPLAN, inclusive inadimplentes, gerando expedientes diversos no âmbito da Corregedoria local.

O objeto tratado neste expediente diz respeito a apuração específica da situação de inadimplência do Cartório de Contratos Marítimos, tendo sido determinada a sua autuação autônoma em decisão exarada nos autos PJEOR Nº 0000709- 47.2020.2.00.0814, em que fora expedido ofício à serventia, com remessa de cópia dos documentos que formam o expediente, para que se manifestasse acerca dos fatos narrados.

Em resposta a responsável interina Elaide do Socorro Leal Marques informou que durante sua gestão tem apresentado balanços e procedido os recolhimentos devidos, bem assim que jamais recebeu qualquer proposta para trocas de serviços ou orientações. Ademais, juntou 48 arquivos, dos quais 22 são documentos contábeis de balanço e prestação de contas, razão por que fora determinado encaminhamento à SEPLAN, para análise técnica contábil e financeira, bem como respectiva manifestação sobre eventuais pendências relativas ao período.

Após, juntada ao caderno a análise da SEPLAN, restaram pendentes de esclarecimentos inconsistências relacionadas ao balanço CNJ, recolhimento de excedente, recolhimento de INSS, entre outras. Diante das inconsistências apontadas no Relatório Técnico, a então Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém determinou à Oficiala Interina que prestasse os esclarecimentos específicos.

Considerando que os esclarecimentos prestados a título de justificativas para as inconsistências apontadas no Relatório de Recomendações demandavam análise técnica, a Corregedoria Geral de Justiça encaminhou o procedimento mais uma vez à SEPLAN, ressaltando a urgência em razão de ser o presente feito desdobramento originário da apuração referente a suposto esquema de "rachadinha", por determinação do CNJ, segundo a qual deveria proceder com máxima brevidade a finalização correspondente.

Embora se compreenda que são muitos documentos e variadas as justificativas, ressaltou-se que a

instrução não pode se dar ad aeternum, desse modo, determinou-se que seja a serventia oficiada para informar se ainda possuía documentos a serem juntados e, havendo, o fizesse no prazo estipulado, sob pena de não mais poder fazê-lo, uma vez que estava juntando documentos e petições referentes à instrução há mais de 2 meses.

Sem prejuízo, determinou-se ainda que fossem efetivadas buscas junto ao protocolo, a fim de se certificar sobre a existência ou não de alguma outra petição ou documento relacionado aos esclarecimentos do relatório técnico que subsidia o presente. Após juntadas de novos documentos pela serventia, a SEPLAN ratificou a existência de pendências na serventia, devidamente atualizadas até março de 2021.

A Corregedoria Geral de Justiça, observando que ainda persistiam pendências que ultrapassavam a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como de recolhimento de INSS, FGTS e carnê Leão da remuneração do interino nas prestações de contas, entendeu pela quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, autorizando sua pronta revogação, com o objetivo único de assegurar a continuidade do serviço, in verbis:

Observo que o presente procedimento circunda situação específica de prestação de contas de Oficial Interina ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente ao período de novembro de 2018 a março de 2021.

O expediente teve início em 2020, tendo sido oportunizado à interina, por diversas vezes, o adimplemento das suas obrigações, o que não foi realizado a contento pela reclamada.

Somente neste expediente foram juntadas mais de sete informações pela oficiala interina, sem conclusão das pendências até a conclusão dos autos.

Na derradeira informação da SEPLAN (ID951152), observa-se a redução das pendências, porém ainda sendo consideráveis, eis que indicada a necessidade de recolhimento de valores que ultrapassam a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), bem como pendências de recolhimento de INSS, FGTS e carnê Leão da remuneração do interino nas prestações de contas.

Ou seja, é inconteste a inadimplência apresentada nos autos, bem como a oportunidade durante anos de regularização da situação, sendo, no entender desta Corregedoria causa suficiente para quebra da confiança entre a oficial interina e a Poder Judiciário, essencial para a continuidade na delegação a título precário.

Nesse sentido, é expresso no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 36. A situação do responsável por delegação vaga, ainda que interina e precária, e sempre em confiança com o Poder Judiciário delegante, será preservada até a sua efetiva assunção pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

§ 1º. A cessação da interinidade antes da assunção da respectiva unidade pelo delegado apenas será possível quando comprovada a prática de atos ou fatos, comissivos ou omissivos, incompatíveis com a relação de confiança depositada pelos Órgãos de Direção Superior do Poder Judiciário, mediante decisão administrativa motivada e individualizada, proferida pelo Órgão do Poder Judiciário Competente.

Ainda, conforme entendimento desta Corregedoria, justamente pelo fato de se tratar a reclamada de oficial interina, delegação a título precário, sequer há obrigatoriedade de abertura de PAD para apuração dos fatos apresentados, sendo suficiente para eventual destituição a quebra da confiança, o que está satisfatoriamente evidenciado no expediente.

Válido ratificar, ainda, que a Corregedoria de Justiça não é órgão de cobrança, não sendo o procedimento disciplinar o meio cabível de cobrança das pendências ora apresentadas. Assim, na hipótese de

entendimento de cabimento de processo administrativo disciplinar, sopesando as possíveis penalidades, constata-se que, a mais gravosa delas, análoga à perda da delegação, in casu a destituição da interinidade, não se prestaria a assegurar tal prestação de contas.

Portanto, os eventuais valores referentes aos atos selados, se não adimplidos voluntariamente, devem ser cobrados pela via judicial cabível, com a pertinente análise contábil e quantificação do montante supostamente devido.

Por fim, considerando os termos do §3º do art. 8º da Lei Estadual nº 6881/2006, acerca da competência para designação do novo interino, determino encaminhamento do presente expediente à d. Presidência, como manifestação, para conhecimento e decisão final acerca da matéria, inclusive quanto ao interino a ser designado para serventia em caso de cessação da atual interinidade, nos termos do Provimento nº 77/CNJ.

Ciência à interina do Cartório Marítimo, à Presidência do TJPA e ao Conselho Nacional de Justiça.

A Corregedoria Geral de Justiça diligenciou junto aos titulares do mesmo município se tem interesse em assumir interinamente a referida serventia, no caso de vacância, até a assunção de delegatário por concurso público, manifestando-se favoravelmente os delegatários titulares Ricardo Santiago Teixeira, tabelião do Cartório Santiago Teixeira, do Ofício Único do Distrito de Mosqueiro, Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Tabelião de Notas do 3º Ofício de Belém, Larissa Ferreira Rosso Nelson, Tabeliã da Serventia do 5º Ofício de Notas de Belém, e Kenia Martins Santos, Tabeliã da Serventia do 1º Ofício de Notas e Protesto de Ananindeua.

Relatado no essencial, decido.

Quando se trata de interino, não se aplica, sequer por analogia, as disposições legais pertinentes aos titulares das serventias, no que tange à perda de delegação, ou seja, nesta hipótese, do designado, não é necessário exigir sentença judicial transitada em julgado ou decisão decorrente de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, como prescreve o artigo nº 35, da Lei dos Notários e Registradores.

Aliás, o STJ, em precedente da lavra do Ministro Arnaldo Esteves Lima, sustenta que: “Havendo o recorrente sido nomeado para exercer a função de tabelião substituto, precariamente, até a realização de concurso, e restando reconhecida a inexistência de direito à efetividade, conseqüentemente, perece o direito à estabilidade na serventia, podendo perder a função a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo” (Recurso em Mandado de Segurança n.17.552).

Dispõe o § do art. 36 do Código de Normas que a cessação da interinidade se dará quando comprovada a prática de atos ou fatos, comissivos ou omissivos, incompatíveis com a relação de confiança depositada pelos Órgãos de Direção Superior do Poder Judiciário, mediante decisão administrativa motivada e individualizada, proferida pelo Órgão do Poder Judiciário Competente.

É inegável que, com a conduta praticada a responsável interina não vem cumprindo com os deveres de eficiência e presteza que deve permear a prestação dos serviços, bem como, com a recalcitrância, não fazendo jus a confiança com a administração do Poder Judiciário, configurando gestão temerária da serventia.

Impende ressaltar que o não recolhimento de valores que ultrapassam a quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), bem como pendências de recolhimento de INSS, FGTS e carnê Leão da remuneração do interino nas prestações de contas, demonstra o descaso e indiferença junto a administração pública quando interpelada por este Poder Judiciário acerca de suas pendências.

O art. 5º do Provimento 77/2018 do CNJ informa que, não havendo um substituto nos moldes do art. 2º e do art. 3º, será designado de forma interina um delegatário em exercício no mesmo município ou no

município contíguo, conforme se infere do texto infracitado:

¿Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.¿

Do mesmo modo, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Pelo exposto, considerando as pendências apontadas neste expediente, aliado ao longo período de inadimplência, acolho a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, cesso a interinidade de ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES no Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém (CNS: 06.841-1) e, com fulcro no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder pelo referido serviço LARISSA FERREIRA ROSSO NELSON, Tabeliã Titular da Serventia do 5º Ofício de Notas de Belém, até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente e ciência à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 2928/2022-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento da interina ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES, responsável interina no Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém (CNS: 06.841-1), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º CESSAR a designação de interinidade de ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES no Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém (CNS: 06.841-1).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 2929/2022-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento da interina ELAIDE DO SOCORRO LEAL MARQUES, responsável interina no Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém (CNS: 06.841-1), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 que dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a Tabeliã Titular da Serventia do 5º Ofício de Notas de Belém LARISSA FERREIRA ROSSO NELSON para responder interinamente pelo Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém (CNS: 06.841-1), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

Referência: TJPA-MEM-2022/38434

PJECOR: 0001262-26.2022.2.00.0814

Assunto: Anexação dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4)

DECISÃO

Trata-se de expediente subscrito por NEILA BATISTA BRABO MARTINS, responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), por meio do qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a implementação do selo digital nas referidas serventias.

Após instruídos os autos, a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) arquivou o pedido, em virtude das informações apresentadas pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, no sentido de que o selo digital já havia sido implementado pelas Serventias requerentes.

Em novo requerimento, a responsável interina NEILA BATISTA BRABO MARTINS dos cartórios informou (id nº 1848484) que as serventias em referência não detêm condições de continuar funcionando e arcar com as despesas para a utilização dos selos digitais.

A Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), considerando a inviabilidade financeira, bem como a dificuldade de provimento de determinadas serventias, via concurso público, se manifestou nos seguintes termos:

Analisando o caso, verifica-se a existência de peculiaridade apresentada pelas serventias do 3º Subdistrito do Rio Atuí, 6ª Circunscrição do Rio Anajás e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba de Muaná-PA, consistente na inviabilidade financeira para manter a excelência necessária à prestação dos serviços atinentes à atividade notarial e registral.

Sobre o assunto o Código de Normas determina, por exemplo, no art. 197, que é vedado ao tabelionato de notas funcionar em mais de um endereço, devendo a serventia estar localizada na circunscrição para a qual o titular recebeu a delegação. Tal regra, contudo, comporta exceção, conforme prevê o art. 44 da Lei nº8.935/94, da Lei dos Cartórios, senão veja-se:

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o Juízo competente proporá à autoridade competente, a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou aquele localizado na sede do Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, dispõem os arts. 7º e 8º do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, com alusão expressa a norma de regência da Lei dos Cartórios acima transcrita.

Pelas disposições normativas destacadas anteriormente, tem-se que o critério permissivo à anexação de serviços notariais e registrais é exatamente a impossibilidade de provimento de determinada serventia, via concurso público.

Dessa feita, em que pese este censório não detenha atribuição para ordenar extinção de serventia, deve ser sopesada a razoabilidade, a fim de relevar a continuidade dos serviços com segurança, eficiência e qualidade, requisitos que não vêm sendo alcançados, em razão da baixa arrecadação e conseqüente impossibilidade de investimentos que favoreçam o nível esperado à atividade na espécie que, acima de tudo, detém natureza essencial.

Recomendável, portanto, que a transferência de acervo das serventias para uma unidade extrajudicial com maior condição estrutural.

Ante o exposto, ei por bem DETERMINAR a transferência dos arquivos e serviços das Serventias do 3º Subdistrito do Rio Atuí, 6ª Circunscrição do Rio Anajás e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba para o Cartório do 1º Ofício da Sede da Comarca de Muaná, ressaltando a excepcionalidade do caso dada as condições financeiras e práticas de funcionamento da atividade notarial e registral evidenciados.

Por via reflexa, sugere-se que o (a) responsável interino (a) pelo 1º Ofício da sede da Comarca de Muaná passe a responder interinamente pelo acervo em transferência, dos Cartórios 3º Subdistrito do Rio Atuí, 6ª Circunscrição do Rio Anajás e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba, devendo

receber designação, caso assim entenda a D. Presidência do TJPA, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Estadual nº6881/06, avaliando-se ainda por aquele respeitável órgão administrativo superiora possibilidade de extinção e anexação definitiva dos serviços referenciados na presente decisão. (grifo nosso)

É o necessário relato. Decido.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, que trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

§ 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:

f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art. 44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Conforme informações prestada pela responsável interina das serventias e pela Corregedoria Geral de Justiça, as Serventias do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4) possuem um baixo rendimento financeiro, impossibilitando, desta forma, investimentos necessários para atualizações de equipamentos de informática, estrutura predial e bens móveis, para melhor servir os jurisdicionados.

Destarte, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006, dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Pelo exposto, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, cesso a interinidade de NEILA BATISTA BRABO MARTINS e determino a anexação precária das atribuições dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4) e, com fulcro no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder pelos referidos serviços IVAN MENDONÇA DUTRA, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ponta de Pedras (CNS: 06.846-0) e responsável interino do Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao requerente; à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca para que dê ciência à delegatária designada e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para cobrança das pendências na prestação de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3243/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/38434 subscrito por NEILA BATISTA BRABO MARTINS, responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), por meio do qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a

implementação do selo digital nas referidas serventias;

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4),

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a interinidade de NEILA BATISTA BRABO MARTINS dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3244/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/38434 subscrito por NEILA BATISTA BRABO MARTINS, responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), por meio do qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a implementação do selo digital nas referidas serventias;

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4),

RESOLVE:

Art. 1º ANEXAR as atribuições dos serviços do Cartório do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), de forma precária, ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4), nos termos do inciso II do artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3245/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/38434 subscrito por NEILA BATISTA BRABO MARTINS, responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), por meio do qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a implementação do selo digital nas referidas serventias;

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3243/2022-GP que cessou a designação de Neila Batista Brabo Martins como responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8),

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR IVAN MENDONÇA DUTRA, Delegatário Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ponta de Pedras (CNS: 06.846-0) e responsável interino do Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4), para responder interinamente pelo Cartório do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3246/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/38434 subscrito por NEILA BATISTA BRABO MARTINS, responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), por meio do qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a implementação do selo digital nas referidas serventias;

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuaú (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4),

RESOLVE:

Art. 1º ANEXAR as atribuições dos serviços do Cartório da 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8), de forma precária, ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4), nos termos do inciso II do artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3247/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/38434 subscrito por NEILA BATISTA BRABO MARTINS, responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuaú (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), por meio do qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a implementação do selo digital nas referidas serventias;

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuaú (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3243/2022-GP que cessou a designação de Neila Batista Brabo Martins como responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuaú (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8),

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR IVAN MENDONÇA DUTRA, Delegatário Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ponta de Pedras (CNS: 06.846-0) e responsável interino do Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4), para responder interinamente pelo Cartório da 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3248/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/38434 subscrito por NEILA BATISTA BRABO MARTINS, responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), por meio do qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a implementação do selo digital nas referidas serventias;

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4),

RESOLVE:

Art. 1º ANEXAR as atribuições dos serviços do Cartório da 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), de forma precária, ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4), nos termos do inciso II do artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 3249/2022-GP

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/38434 subscrito por NEILA BATISTA BRABO MARTINS, responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atuí (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), por meio do qual consignou aspectos financeiros e estruturais que inviabilizariam a implementação do selo digital nas referidas serventias;

CONSIDERANDO a decisão que considerou a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita e, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determinou a anexação precária das atribuições dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atua (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8) ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná (CNS:06.665-4);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3243/2022-GP que cessou a designação de Neila Batista Brabo Martins como responsável interina dos Cartórios do 3º Subdistrito do Rio Atua (CNS: 06.687-8), 6ª Circunscrição do Rio Anajás (CNS: 06.748-8) e 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR IVAN MENDONÇA DUTRA, Delegatário Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ponta de Pedras (CNS: 06.846-0) e responsável interino do Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4), para responder interinamente pelo Cartório da 2ª Zona do Distrito de São Miguel do Pracuúba (CNS: 06.593-8), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

Referência	TJPA-MEM-2022/14002 - PJECOR nº 0003109-34.2020.2.00.0814
Requerente:	Nair Silva Ferreira, Delegatária titular do Cartório do 26º Distrito de Piabas / Vila Fátima
Assunto:	Retificação junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do status da serventia do 26º Distrito de Piabas / Vila Fátima

Tratando-se de pedido de pedido formalizado por Nair Silva Ferreira, Delegatária titular do Cartório do 26º Distrito de Piabas / Vila Fátima, por meio do qual requer a retificação junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do status da sua serventia que consta como ¿VAGO¿ no sítio eletrônico ¿Justiça Aberta¿ do CNJ.

Solicitou providências com vistas ao saneamento do referido dado, sopesando que a delegação daquela unidade extrajudicial ocorreu no ano de 1972, através do Decreto/Ofício nº 22.227.

Instada a se manifestar, a Seção de Registro das atividades Extrajudiciais prestou as seguintes informações:

Vieram os autos à Seção de Registro das Atividades Judiciais da CJCI para que sejam prestadas informações acerca das serventias extrajudiciais da Vila Fatima, Município de Tracuateua.

Desse modo, de acordo com os dados constantes nesta Seção de Registro, sobre as serventias em questão constam as seguintes informações:

SERVENTIA DA VILA FÁTIMA - TRACUATEUA

STATUS: PROVIDO

CPF: 13098284234

CNS: 066613

CNPJ: 09.545.616/0001-12

Titular: NAIR SILVA FERREIRA - Nomeada através de Decreto Governamental em caráter efetivo em 21/02/1972.

NELMA RUTH SILVA FERREIRA - (Escrevente)

MARCELO FIGUEIREDO DA SILVEIRA - (Escrevente)

End. Rodovia Bragança/Capanema - Vila Fátima s/n Tracuateua - Bragança/Pa.

Cep. 68.647.000

Fone: (91)3276-7691 - 9141-7442/ 8401-9434/9157-8082

Competência: (Registro Civil de Pessoas Naturais)

E-mail:: cejint060@tjpa.jus.br / cartorio.vila-fatima@bol.com.br / nelmalobo@bol.com.br

- Portaria nº 001/2012 de 23/01/2012 - Designando o Sr. Marcelo Figueiredo da Silveira, para ser seu substituto legal.

Inicialmente informo que, na Serventia de Vila Fátima Município de Tracuateua - Comarca Bragança (CNS 066613) encontra-se instalado e em funcionamento desde 1938 e que a titular Sra. NAIR SILVA FERREIRA - foi nomeada através de Decreto Governamental em caráter efetivo em 21/02/1972.

Informo ainda que, a Comissão das delegações Vagas, encaminhou a lista provisória das delegações vagas para o CNJ, e a Serventia da Vila Fátima Município de Tracuateua - Comarca Bragança (CNS 066613) com Status Vago e recebeu a seguinte decisão:

Decisão: 1

Decorrido o prazo concedido, o Tribunal não forneceu a documentação necessária para comprovação do provimento regular dessa Serventia. Assim, em razão do descumprimento do Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução 80 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de junho de 2009, e do não atendimento da intimação eletrônica, conforme evento 536 CERT2071 do CUMPRDEC - 0200694-97.2009.2.00.0000, essa Serventia foi declarada vaga, cópia em anexo.

Decisão: 2

DECISÃO

A Resolução CNJ nº 80 disciplinou os procedimentos para elaboração de lista de serventias extrajudiciais vagas, o Art. 2º disciplina:

Art. 2º. Recebidas as listas encaminhadas pelos tribunais, na forma do artigo 1º e seus parágrafos, a Corregedoria Nacional de Justiça organizará a Relação Provisória de Vacâncias, das unidades vagas em cada unidade da federação, publicando-as oficialmente a fim de que essas unidades sejam submetidas a concurso público de provas e títulos para outorga de delegações.

Parágrafo único - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua ciência, poderá o interessado impugnar a inclusão da vaga na Relação Provisória de Vacâncias, cumprindo à Corregedoria Nacional de Justiça decidir as impugnações, publicando as decisões e a Relação Geral de Vacâncias de cada unidade da federação.

As listas provisórias foram divulgadas nos autos eletrônicos do Pedido de Providência 0000384-41.2010.2.00.0000 e publicadas na Seção I do Diário Oficial da União do dia 22.01.2010, uma contendo a relação das serventias providas e outra a das serventias vagas.

Conforme se extraem de certidão constante dos autos do procedimento Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0200694-97.2009.2.00.0000, a Corregedoria Nacional de Justiça providenciou a emissão de 6.658 cartas de intimação pessoais, com aviso de recebimento, no dia 29/01/2010, tendo como destinatários os titulares das serventias extrajudiciais atingidos pela declaração de vacância. Nas aludidas cartas, além de expor o motivo específico pelo qual foi declarada vaga a serventia, acrescentou-se texto padronizado indicando a forma pela qual o afetado poderia exercer o direito de impugnação, o prazo pertinente e o procedimento eletrônico ao qual deveria ser dirigida. Segundo se depreende da Relação Provisória de Serventias consideradas vagas, esta serventia foi declarada vaga em razão do descumprimento do Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução 80 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de junho de 2009, e do não atendimento da intimação eletrônica, conforme evento 536 CERT2071 do CUMPRDEC - 0200694-97.2009.2.00.0000.

Nos autos do Pedido de Providência nº 0000384-41.2010.2.00.0000, verifica-se que não houve impugnação de qualquer interessado quanto à declaração de vacância da serventia. O Tribunal de Justiça do Estado, conquanto tenha se manifestado, não apresentou documentação comprobatória do provimento da serventia. Dessa forma, mantenho a presente serventia extrajudicial na Relação de Serventias Vagas, cópia em anexo.

Por fim, que a Serventia da Vila Fátima (CNS 066613), Município de Tracuateua - Comarca Bragança, encontra-se com status vago na Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça.

A Corregedoria Geral de Justiça informou que procedeu o encaminhamento integral do processo em que se efetivou o saneamento da inconsistência reportada pela Sra. Nair Silva Ferreira ao conhecimento desta Presidência, na qualidade de órgão superior requerente, in verbis:

Tratando-se de pedido de pedido formalizado perante a D. Presidência do TJPA pela Sra. Nair Silva Ferreira que, resignada com o status do Cartório do 26º Distrito de Piabas / Vila Fátima como sendo ¿VAGO¿ no site do CNJ, solicitou providências com vistas ao saneamento do referido dado, sopesando que a delegação daquela unidade extrajudicial ocorreu no ano de 1972, através do Decreto/Ofício nº 22.227.

O pedido inicial foi cadastrado no sistema Siga-Doc sob o número EXT2020/03694 e foi encaminhado à antiga Corregedoria do Interior para manifestação.

Recebida a demanda no Censório extinto, os autos receberam novo cadastramento, no sistema PJECOR, mediante os dígitos 0003109-34.2020.2.00.0814.

Após adotadas todas as providências atinentes à gestão regional do sistema vinculado ao CNJ, este órgão, atualmente unificado, procedeu o encaminhamento integral do processo em que se efetivou o saneamento da inconsistência reportada pela Sra. Nair Silva Ferreira ao conhecimento da D. Presidência, na qualidade de órgão superior requerente.

Nesse contexto, sobrelevando o exaurimento das atribuições deste Censório ao bom deslinde da presente demanda, retorno os autos ao Órgão Administrativo Superior, com as informações constantes nos parágrafos anteriores, desde logo, colocando-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento.

Por fim, em 06/09/2022, a Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas informou que o Cartório do 26º Distrito de Piabas / Vila Fátima nunca figurou em nenhuma lista de serventias vagas publicadas pelo TJPA, pelo fato de se encontrar juridicamente provida desde 1972, e que a senhora NAIR SILVA FERREIRA, nos termos da legislação apontada no Decreto Governamental, foi nomeada em caráter efetivo para a titularidade da serventia por ter sido aprovada em concurso público, conforme Lei nº 794/1953 e Resolução nº 07/1971 (Código Judiciário do Pará):

Cumprimentando-o, em atenção ao despacho proferido, presto as seguintes informações:

1. Cumpre inicialmente frisar que a Resolução nº 80/2009-CNJ, ao ser publicada, declarou a vacância de todos os serviços notariais e de registro cujos delegatários à época não haviam sido investidos por meio de concurso público de provas e títulos específico para a outorga de delegações de notas e de registro, na forma da Constituição Federal de 1988. Determinou ainda que, no prazo de 45 dias, contado de sua publicação, os tribunais de justiça dos Estados deveriam encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça duas listas: uma, contendo as delegações tidas como vagas; e a outra, contendo as delegações tidas como providas, em ambos os casos, as listas deveriam ser acompanhadas dos respectivos títulos de investidura de todas as unidades (vagas e providas).

2. Nesse sentido, objetivando dar cumprimento às determinações da Resolução nº 80/2009-CNJ, criou-se a Comissão Permanente para Elaboração das Serventias Vagas do TJPA, por meio da Portaria nº 1320/2009-GP, de 22/06/2009. Em 09/07/2009, a Comissão Permanente, por meio do Ofício nº 001/2009-CJRMB, encaminhou à Presidência do TJPA a lista de serventias vagas e providas, com os respectivos títulos de outorga, que então foram remetidos à Corregedoria Nacional de Justiça.

3. Segundo consta no acervo da Comissão Permanente, os dados utilizados pela Comissão para subsidiar a confecção da lista foram coletados dos arquivos do TJPA, especialmente das duas Corregedorias que existiam à época, além de consultas feitas diretamente a algumas serventias. No que se refere ao Cartório de Vila Fátima (CNS: 06.661-3), provavelmente por problemas relacionados à precariedade de infraestrutura tecnológica por que enfrentava tal serventia à época, considerando que ela se localizava, como se localiza até os dias de hoje, em área rural de difícil acesso, em uma vila com poucas casas e quase todas de madeira, e que certamente a serventia não possuía computador nem acesso à internet, o documento que comprovava a titularidade da senhora NAIR SILVA FERREIRA (Decreto Governamental datado de 21 de fevereiro de 1972), como titular efetiva da serventia de Vila Fátima, não fora identificado no acervo utilizado pela Comissão para a confecção da lista. O documento encontrado na coleta de dados foi a Portaria nº 42/2003, datada de 10 de dezembro de 2003, expedida pelo Juízo da Comarca de Bragança, designando a senhora Nilma Regina Silva Ferreira para exercer a função de oficial do Cartório de Vila Fátima. Esta Portaria (Portaria nº 42/2003), portanto, é que foi encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça, no tocante ao Cartório de Vila Fátima, por ocasião da remessa da lista de delegações vagas em 2009.

4. Por óbvio, considerando que a Portaria não preenchia nenhum dos requisitos constitucionais para a outorga da delegação, a Corregedoria Nacional abriu prazo recursal para que o Tribunal de Justiça do Pará fornecesse a comprovação do provimento regular. Tendo em vista a ausência de manifestação por parte do TJPA, a serventia foi declarada vaga pelo CNJ. Em face de tal decisão, cabia impugnação da parte interessada. Todavia, não houve nenhuma manifestação por parte do Cartório de Vila Fátima, certamente pelos mesmos problemas de ordem técnica mencionados no item 3 (provável que a serventia nem mesmo soubesse que o cartório havia sido declarado vago em Brasília), e, conquanto o TJPA tenha apresentado impugnação, não apresentou documentação comprobatória do provimento da serventia, razão pela qual o cartório foi mantido como vago pelo CNJ, passando então a figurar no Sistema Justiça Aberta com esse status.

5. Verifica-se que o Ofício nº 1155/2010-CG/CJRMB, de 01/09/2010, encaminhado pela Corregedoria à

Presidência do TJPA, comunica a retificação de algumas serventias constantes da lista, dentre elas a de Vila Fátima, informando que a senhora NAIR SILVA FERREIRA havia comparecido perante a Corregedoria e apresentado Decreto Governamental comprobatório de sua titularidade efetiva no Cartório de Vila Fátima, informando ainda que a Portaria nº 42/2003, de 10/12/2003, que designou a senhora Nilma Regina Silva Ferreira para responder pelo cartório, deu-se em razão de seu afastamento temporário por problemas de saúde, mas que já havia retornado às suas funções laborais, razão pela qual o Cartório encontrava-se PROVIDO. Ou seja, houve retificação quanto à situação de provimento da serventia de Vila Fátima: inicialmente considerada VAGA por este TJPA (e também pela Corregedoria Nacional de Justiça, em decorrência do documento encaminhado - Portaria nº 42/2003), e que agora, já de posse do título de provimento regular da serventia, qual seja, o Decreto Governamental de 1972, houve o reconhecimento do equívoco e conseqüente retificação do status da serventia para PROVIDO.

6. Verifica-se ainda que fora instaurado Processo Administrativo nº 2010.7.007903-9, pelo antigo Sistema PROAD, cuja conclusão determinou a revogação da Portaria nº 42/2003, de 10/12/2003, confirmando a situação jurídica da serventia como provida. Todavia, parece que tal retificação não chegou a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para fins de retificação no Sistema Justiça Aberta, o que fez que com a serventia, embora juridicamente provida, figurasse no Justiça Aberta como vaga.

7. Considerando a situação jurídica da serventia, qual seja, de provida, ela nunca figurou em nenhuma lista de serventias vagas publicadas pelo TJPA - observe-se que a lista elaborada em 2009 pela Comissão Permanente foi encaminhada ao CNJ e não foi publicada no Diário de Justiça; foi somente a partir de 2011 que as listas elaboradas passaram a ser publicadas no Diário de Justiça. Portanto, o Cartório de Vila Fátima nunca integrou a lista de serventias vagas do TJPA pelo fato de se encontrar juridicamente provida desde 1972, data esta que preenche, inclusive, os requisitos constitucionais previstos no art. 19 do ADCT.

8. Por fim, que a senhora NAIR SILVA FERREIRA, nos termos da legislação apontada no Decreto Governamental, foi nomeada em caráter efetivo para a titularidade da serventia por ter sido aprovada em concurso público, conforme Lei nº 794/1953 e Resolução nº 07/1971 (Código Judiciário do Pará) em anexo.

Entendo sejam essas as informações a serem prestadas. Todavia, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Anexos:

1. Portaria nº 1320/2009-GP
2. Ofício nº 001/2009-CJRMB
3. Portaria nº 42/2003
4. Decreto Governamental de 1972
5. Sistema Justiça Aberta
6. Ofício nº 1155/2010-CG/CJRMB
7. Processo Administrativo nº 2010.7.007903-9
8. Lei nº 794/1953
9. Resolução nº 07/1971

É o necessário relato.

De acordo com o art. 37, II, da Constituição Federativa do Brasil de 1988, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, normas constitucionais que asseguram uma transição pacífica entre um ordenamento constitucional antigo para o novo texto constitucional, dispõe que os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público:

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor. § 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

Conforme se depreende dos autos, a requerente NAIR SILVA FERREIRA foi nomeada em caráter efetivo para a titularidade da serventia por ter sido aprovada em concurso público, conforme Lei nº 794/1953 e Resolução nº 07/1971 (Código Judiciário do Pará), por meio do Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial nº 22.227, de 23/02/1972, para o cargo de Escrivã do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do Cartório de PIABAS (Vila Fátima), no município de Augusto Corrêa, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança.

O art. 1ª da Resolução nº 80, de 09/06/2009, declarou vaga as unidades dos serviços notariais e registrais serviços notariais e de registro cujos atuais responsáveis não tenham sido investidos por meio de concurso público de provas e títulos específico para a outorga de delegações de notas e de registro. Os Tribunais deveriam elaborar lista das delegações vagas e encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, acompanhada dos respectivos títulos de investidura dos atuais responsáveis por essas unidades tidas como vagas, com a respectiva data de criação da unidade, no prazo de quarenta e cinco dias, conforme norma transcrita abaixo:

I - Da vacância das unidades dos serviços notariais e registrais serviços notariais e de registro cujos atuais responsáveis não tenham sido investidos por meio de concurso público de provas e títulos específico para a outorga de delegações de notas e de registro.

Art. 1º É declarada a vacância dos serviços notariais e de registro cujos atuais responsáveis não tenham sido investidos por meio de concurso público de provas e títulos específico para a outorga de delegações de notas e de registro, na forma da Constituição Federal de 1988;

§ 1º Cumprirá aos respectivos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios elaborar lista das delegações vagas, inclusive aquelas decorrentes de desacomulações, encaminhando-a à Corregedoria Nacional de Justiça, acompanhada dos respectivos títulos de investidura dos atuais responsáveis por essas unidades tidas como vagas, com a respectiva data de criação da unidade, no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 2º No mesmo prazo os tribunais elaborarão uma lista das delegações que estejam providas segundo o regime constitucional vigente, encaminhando-a, acompanhada dos títulos de investidura daqueles que estão atualmente respondendo por essas unidades como delegados titulares e as respectivas datas de suas criações.

Art. 2º Recebidas as listas encaminhadas pelos tribunais, na forma do artigo 1º e seus parágrafos, a Corregedoria Nacional de Justiça organizará a Relação Provisória de Vacâncias, das unidades vagas em cada unidade da federação, publicando-as oficialmente a fim de que essas unidades sejam submetidas a concurso público de provas e títulos para outorga de delegações.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze), a contar da sua ciência, poderá o interessado impugnar a inclusão da vaga na Relação Provisória de Vacâncias, cumprindo à Corregedoria Nacional de Justiça decidir as impugnações, publicando as decisões e a Relação Geral de Vacâncias de cada unidade da federação.

Conforme o Pedido de Providência nº 0000384-41.2010.2.00.0000, verifica-se que não houve impugnação de qualquer interessado quanto à declaração de vacância da serventia, bem como que o Tribunal de Justiça do Estado, conquanto tenha se manifestado, não apresentou documentação comprobatória do provimento da serventia, dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça manteve a Serventia de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do Cartório de PIABAS (Vila Fátima) na Relação de Serventias Extrajudiciais Vagas.

Segundo se depreende da Relação Provisória de Serventias consideradas vagas, esta serventia foi declarada vaga em razão do descumprimento do Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução 80 do Conselho Nacional de Justiça, de 09 de junho de 2009, e do não atendimento da intimação eletrônica, conforme evento 536 CERT2071 do CUMPRDEC - 0200694-97.2009.2.00.0000.

A Delegatária titular NAIR SILVA FERREIRA compareceu perante a Corregedoria e apresentou Decreto Governamental comprobatório de sua titularidade efetiva no Cartório de Vila Fátima, informando ainda que a Portaria nº 42/2003, de 10/12/2003, que designou a senhora Nilma Regina Silva Ferreira para responder pelo cartório, deu-se em razão de seu afastamento temporário por problemas de saúde, mas que já havia retornado às suas funções laborais, razão pela qual o Cartório encontrava-se PROVIDO.

Com o intuito de resolver tal situação, foi instaurado o Processo Administrativo nº 2010.7.007903-9, pelo antigo Sistema PROAD, cuja conclusão determinou a revogação da Portaria nº 42/2003, de 10/12/2003, confirmando a situação jurídica da serventia como provida. Todavia, parece que tal retificação não chegou a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para fins de retificação no Sistema Justiça Aberta, o que fez que com a serventia, embora juridicamente provida, figurasse no Justiça Aberta como vaga.

Importante ressaltar que a Serventia se encontra juridicamente provida desde 1972, de acordo com o Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial nº 22.227, de 23/02/1972, data esta que preenche,

inclusive, os requisitos constitucionais previstos no art. 19 do ADCT de estabilidade da Delegatária titular NAIR SILVA FERREIRA no cargo de Escrivã do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do Cartório de PIABAS - Vila Fátima (CNS: 06661-3).

Pelo exposto, considerando a aprovação da requerente em concurso público, conforme Lei nº 749/1953 e Resolução nº 07/1971 (Código Judiciário do Pará), encaminhe-se ao Conselho Nacional de Justiça o título de investidura da Delegatária titular NAIR SILVA FERREIRA no Cartório de PIABAS - Vila Fátima, qual seja o Decreto Governamental de 1972, para ciência e providências cabíveis.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para providências.

Belém-PA, 19 de outubro de 2022

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

Referência: TJPA-MEM-2022/36880 - PP 0001271-85.2022.2.00.0814

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cessação de interinidade da responsável pelos Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Muaná (CNS: 06.820-5)

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pela responsável interina dos Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Muaná, informando que a serventia ainda não está totalmente apta à implantação do selo digital, uma vez que está em processo de adesão de software compatível com a utilização do selo digital.

Por fim, solicita prorrogação de prazo para implantação do selo digital bem como autorização para contratação do serviço de instalação de sistema para viabilizar a operacionalização do referido selo.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN), para manifestação acerca da viabilidade econômica.

Em 09/08/2022, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, informou que Carla Patrícia Lameira Leal, foi nomeada como responsável Interina pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná em 06 de abril de 2020, e que a análise da viabilidade econômica ficou prejudicada pelo não envio das prestações de contas mensais, uma vez que a Serventia nunca enviou balanço e nem comprovantes de despesas. Informou, ainda, que a Coordenadoria procedeu 12 (doze) notificações à responsável interina do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná, as quais foram juntadas aos autos, visando o saneamento das pendências, que não foram cumpridas pela interina.

Ressaltou que, a responsável interina do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná, também foi designada desde 06 de abril de 2020, como responsável interina do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Muaná, não tendo realizado a prestação de contas receita e despesa (balanço CNJ), desde outubro de 2021, fato tratado nos autos PA-MEM 2022/27597, inobservando, dessa forma, a legislação que rege a gestão interina.

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando que responsável Carla Patrícia Lameira Leal não vem cumprindo as normas que rege a gestão interina, bem como não respondeu 12 (doze) notificações expedidas pela Coordenadoria de Arrecadação, manifestou-se no sentido da perda de delegação da Interina acima mencionada, por quebra de confiança, referente as duas serventias (1º e 2º Ofício da

Comarca de Muaná, CNS - 06.665-4 e CNS - 06.680-3), in verbis:

Considerando os fatos expostos na inicial observo que a Sra. Carla Patrícia Lameira Leal, interina da serventia do 1º e 2º ofício da Comarca de Muaná, requer autorização para contratação do serviço de instalação de sistema para viabilizar a operacionalização do selo digital.

Todavia, conforme manifestação prolatada pela SEPLAN, a interina requerente não vem obedecendo as normas que disciplinam a gestão dos cartórios vagos com responsáveis interinos.

Ressalta que, a Sr. Carla Patrícia Lameira Leal, interina pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná, designada em 06 de abril de 2020, nunca enviou balanço e nem comprovantes de despesas ao setor de Arrecadação.

É importante registrar que a responsável interina do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muaná, também foi designada desde 06 de abril de 2020, como responsável interina do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Muaná, também não realizando a prestação de contas receita e despesa (balanço CNJ), desde outubro de 2021.

Dessa forma, uma vez que a Sra. Carla Patrícia Lameira Leal, não vem cumprindo as normas que rege a gestão interina, bem como não respondeu 12 (doze) notificações expedidas pela Coordenadoria de Arrecadação, manifesto-me no sentido da perda de delegação da Interina acima mencionada, por quebra de confiança, referente as duas serventias (1º e 2º Ofício da Comarca de Muaná, CNS - 06665-4 e CNS - 06680-3).

Informo que na Comarca de Muaná existem 6 (seis) Serventias e nenhum Oficial/Tabelião titular.

Por todo o exposto, considerando o entendimento local acerca da competência da Presidência para designação do novo interino, esta Corregedoria se MANIFESTA pela perda da delegação por quebra de confiança da Sr. Carla Patrícia Lameira Leal, referente a Serventia do 1º e 2º Ofício da Comarca de Muaná e a designação de algum Interino(a) da mesma Comarca, visando beneficiar os jurisdicionados.

Assim, DETERMINO à Divisão Judiciária que lavre nota informativa informando os seguintes dados:

1 - A existência de delegatário concursado/interino no mesmo Município ou no Município contíguo.

Encaminhe-se a presente decisão e nota informativa à Presidência deste TJPA, para medidas que entender pertinentes.

Em 16/08/2022, a Divisão Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça informou a inexistência de concursados no mesmo município e:

A EXISTÊNCIA DE DELEGATÁRIO CONCURSADO NO MESMO MUNICÍPIO:- NÃO

A EXISTÊNCIA DE DELEGATÁRIO CONCURSADO NO MUNICÍPIO CONTÍGUO

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE

Status: Provido

CNS: 068460

(...)

Titular: IVAN MENDONÇA DUTRA - Nomeado através da Portaria nº 27-2020-CJRMB/CJCI de 11/02/20120, em virtude de aprovação em Concurso Público - Edital 01/2015 - Audiência Pública de Reescolha

(...)

Competência: (Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Tabela de Notas, Protestos de Títulos e Interdição e Tutela)

COMARCA DE CURRALINHO

SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE

Status: Provido

(...)

Titular: ELEANDRO HUMBERTO BOLSON - Nomeado através da Portaria nº 069/2020-CJCI, em virtude de aprovação no Concurso Público Edital nº 01/2015

-Termo de Investimento e compromisso: 15/09/2020

Termo de Exercício: 25/09/2020

Competência: Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Tabela de Notas, Protestos de Títulos e Interdição e Tutela.

Informo a V. Exa. que a Serventia do Município de São Sebastião da Boa Vista, atualmente encontra-se sob a responsabilidade do interino ALAN ALEX FARIAS TEIXEIRA foi designado através da Portaria nº 1067/2021-GP de 09/03/2021, publicado no Diário da Justiça, para responder interinamente pelos serviços do Cartório de São Sebastião da Boa Vista (CNS: 06.711-6), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Relatado no essencial, decido.

Quando se trata de interino, não se aplica, sequer por analogia, as disposições legais pertinentes aos titulares das serventias, no que tange à perda de delegação, ou seja, nesta hipótese, do designado, não é necessário exigir sentença judicial transitada em julgado ou decisão decorrente de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, como prescreve o artigo nº 35, da Lei dos Notários e Registradores.

Aliás, o STJ, em precedente da lavra do Ministro Arnaldo Esteves Lima, sustenta que: "Havendo o recorrente sido nomeado para exercer a função de tabelião substituto, precariamente, até a realização de concurso, e restando reconhecida a inexistência de direito à efetividade, conseqüentemente, perece o direito à estabilidade na serventia, podendo perder a função a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo" (Recurso em Mandado de Segurança n.17.552).

Dispõe o § do art. 36 do Código de Normas que a cessação da interinidade se dará quando comprovada a prática de atos ou fatos, comissivos ou omissivos, incompatíveis com a relação de confiança depositada pelos Órgãos de Direção Superior do Poder Judiciário, mediante decisão administrativa motivada e individualizada, proferida pelo Órgão do Poder Judiciário Competente.

É inegável que, com a conduta praticada a responsável interina não vem cumprindo com os deveres de eficiência e presteza que deve permear a prestação dos serviços, bem como, com a recalcitrância, não fazendo jus a confiança com a administração do Poder Judiciário, configurando gestão temerária da serventia.

O art. 5º do Provimento 77/2018 do CNJ informa que, não havendo um substituto nos moldes do art. 2º e do art. 3º, será designado de forma interina um delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo, conforme se infere do texto infracitado:

¿Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.¿

Do mesmo modo, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Pelo exposto, considerando as irregularidades apontadas neste expediente, aliado à falta de atualização do conhecimento técnico-jurídico dos normativas e regulamentos notariais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acolho a manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, cesso a interinidade de CARLA PATRÍCIA LAMEIRA LEAL no Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4) e do 2º Ofício de Muaná (CNS: 06.680-3), com fulcro no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder pelos referidos serviços IVAN MENDONÇA DUTRA, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ponta de Pedras (CNS: 06.846-0), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente e ciência à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 3030/2022-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento de CARLA PATRÍCIA LAMEIRA LEAL, responsável interina no Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4) e do 2º Ofício de Muaná (CNS: 06.680-3), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça,

decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

R E S O L V E:

Art. 1º CESSAR a designação de interinidade de CARLA PATRÍCIA LAMEIRA LEAL no Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 3031/2022-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento de CARLA PATRÍCIA LAMEIRA LEAL, responsável interina no Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4) e do 2º Ofício de Muaná (CNS: 06.680-3), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

CONSIDERANDO o artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça: ççArt. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha umas das atribuições do serviço vagoç,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR IVAN MENDONÇA DUTRA, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Ponta de Pedras (CNS: 06.846-0), para responder interinamente pelo Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 3032/2022-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento de CARLA PATRÍCIA LAMEIRA LEAL, responsável interina no Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4) e do 2º Ofício de Muaná (CNS: 06.680-3), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

R E S O L V E:

Art. 1º CESSAR a designação de interinidade de CARLA PATRÍCIA LAMEIRA LEAL no Cartório do 2º Ofício de Muaná (CNS: 06.680-3).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 3033/2022-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO expediente da Corregedoria Geral de Justiça, sugerindo o afastamento de CARLA PATRÍCIA LAMEIRA LEAL, responsável interina no Cartório do 1º Ofício de Muaná (CNS: 06.665-4) e do 2º Ofício de Muaná (CNS: 06.680-3), por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

CONSIDERANDO o artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça: Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha umas das atribuições do serviço vago,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR IVAN MENDONÇA DUTRA, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de

Ponta de Pedras (CNS: 06.846-0), para responder interinamente pelo Cartório do 2º Ofício de Muaná (CNS: 06.680-3), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Portaria nº 225/2022-CGJ.**

A Excelentíssima Sra. Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Escala de Plantão do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, conforme disposto no Provimento nº 002/2019-CJRMB;

RESOLVE:

Art. 1º. Redefinir a Escala de Plantão do Serviço das Pessoas Naturais da Capital relativa aos meses de **NOVEMBRO de 2022 a JANEIRO de 2023**, abrangendo o período de **02/11/2022 a 29/01/2023**, consoante documento no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PERÍODO: 02/11/2022 a 29/01/2023.

LOCAL DO PLANTÃO: Nas dependências do Cartório.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PLANTÃO: 08 às 14 horas.

1º Ofício
Dias: - 15/11/2022 ¿ 10 e 11/12/2022 ¿ 14 e 15/01/2023
Local: Rua Bernal do Couto, 1280, Bairro Umarizal, CEP 66.055-080. Telefone: (91) 3347-2002.
2º Ofício
Dias: - 19 e 20/11/2022 ¿ 17 e 18/12/2022 - 21 e 22/01/2023
Local: Tv. Soares Carneiro, 699-A, Bairro Umarizal, CEP 66.050-520.

Telefone: (91) 3025-0000.

3º Ofício

Dias: - 02/11/2022 e 26 e 27/11/2022 e 24 e 25/12/2022 e 28 e 29/01/2023

Local: Av. Alcindo Cacela, 1504, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020.

Telefone: (91) 3246-8041.

4º Ofício

Dias: - 05 e 06/11/2022 e 03 e 04/12/2022 e 31/12/2022 e 01/01/2023

Local: Travessa Timbó, 2105, Bairro Marco, CEP 66.095-128.

Telefone: (91) 3237-5859.

5º Ofício

Dias: - 12 e 13/11/2022 e 08/12/2022 e 07 e 08/01/2023

Local: Av. Senador Lemos, 1422, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-000.

Telefone: (91) 3254-9808

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 70ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 25 de outubro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0813809-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JOÃO PEDRO SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0812495-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ATHIRSON LUCAS BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: DAMARIS QUEIROZ DA SILVA - (OAB PA26435-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0813576-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANDERSON TRINDADE GAIA

PACIENTE: JOÃO PAULO FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: HEITOR RAJEH DA CRUZ - (OAB PA26966-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0812974-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELBER EVANGELISTA AMORIM

ADVOGADO: ANTÔNIO TAVARES DE MORAES NETO - (OAB PA30087-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0811613-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EDILZA CARDINS RODRIGUES DA SILVA

PACIENTE: MARCELO GUIMARÃES

ADVOGADO: DJANE DO SOCORRO PICANÇO TORRES - (OAB PA34077)

ADVOGADO: DERIVALDO BASTOS DA SILVA - (OAB PA31858)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0813572-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: T. C. R.

PACIENTE: A. de S. N.

PACIENTE: I. M. M.

PACIENTE: I. R. S.

ADVOGADO: MARLON NOVAES DA SILVA - (OAB PA27852-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0813109-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA CARDOSO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0813360-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LEANDRO PANTOJA DE AMARAL

PACIENTE: TADEU SILVA DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0810751-80.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: D. F. S.

ADVOGADO: ARIVALDO AIRES DA ROCHA - (OAB PA9186-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0810614-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: D. F. S.

ADVOGADO: WEDILA GOMES DE SOUSA - (OAB TO9755-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0813781-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUÍS FERNANDO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO VITOR NEGRÃO REIS - (OAB PA18417-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BUJARU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0813354-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: M. T. S.

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0812669-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRAGA

ADVOGADO: JANDERSON GLEYTON GOMES MOREIRA BARROS - (OAB PA32806)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0811098-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: E. J. de F. F.

ADVOGADO: ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0814068-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ROMANA DA LUZ NOGUEIRA

PACIENTE: GEISIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0814300-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: SILVANO GOMES DE LIMA

ADVOGADO: JOÃO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JÚNIOR - (OAB PA14737-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0813320-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOCIVALDO MELO PIMENTEL

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0812314-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: HERNANDES RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: JONATHA PINHEIRO PANTOJA - (OAB PA25880-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0812436-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: TAMARA MACIEL FERRAZ DE SOUZA - (OAB PA32152)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0814207-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RONALDO VASCONCELOS DA MATA

ADVOGADO: YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0812840-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOÃO PEDRO SOUSA DO CARMO

ADVOGADO: DANIELLE DE LIMA SILVA - (OAB PA24405-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0813073-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FRANCISCO ARMANDO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0813727-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUCAS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SHIRLEY PONTES DUARTE DE MOURA - (OAB MA22439)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0812248-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUKAS ABREU DA SILVA

ADVOGADO: PÂMELA DA PAIXÃO FURTADO - (OAB PA27660-A)

ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0812863-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RAUL CÉSAR BEZERRA CASTRO

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0813812-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: ANTÔNIO JAMES PEREIRA BARROS

ADVOGADO: ALCIO FERNANDO MATIAS SOUSA - (OAB GO62184)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11245405)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0813918-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FERDINANDO PATRICK REIS PINTO

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0813838-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCELO AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA - (OAB PA19109-A)

AUTORIDADE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0813846-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WELLINGTON CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA - (OAB PA19109-A)

AUTORIDADE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0812740-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCILENE DO SOCORRO BARBOSA MACEDO

ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB PA9102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0811647-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MÁRCIO SEVERINO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB PA9102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0812858-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LEONILSON MOTA SÁ

ADVOGADO: EDINELSON MOTA BATISTA - (OAB PA34325)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0811749-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANTÔNIO SILVA CORDOVIL

ADVOGADO: ANDRÉ CARLOS ALVES DE LIMA - (OAB PA23503-A)

ADVOGADO: ADRYAH LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB 25814-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0812854-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JHONNY AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAPHAEL PEREIRA MACIEL - (OAB PA20891)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0813906-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

PACIENTE: FELIPE PIQUIÁ RAMOS TEIXEIRA

IMPETRANTE: O MESMO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0810102-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

EMBARGANTE: EDJOBYS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA - (OAB PA4533)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 11001754 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 09/09/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0813759-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JOZENIAS TRINDADE DA SILVA ARAÚJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0814371-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: LÁZARO SILVA DA PAZ

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0809046-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: DIOGO SILVA SÁ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0813253-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARCOS LUCENA DE SOUSA

ADVOGADO: RYTHIELLY DE SOUZA DUARTE - (OAB GO65584)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0813177-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CLEOPER DE LÁZARO SOUZA

ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0813800-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAYELLEN HELENA GONÇALVES ESQUERDO

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0811165-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DAVID VICTOR XAVIER ARAÚJO

ADVOGADO: RODRIGO ALAN ELLERES MORAES - (OAB PA16959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0809838-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANTÔNIO JUAREZ DE LIMA

ADVOGADO: ELENIZE DAS MERCES MESQUITA - (OAB PA19110-A)

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0813656-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ÉRICK MATEUS CARDOSO DA PIEDADE

ADVOGADO: MAYSÁ CÉLIA DE SOUZA MAGALHÃES - (OAB PA28245-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0812966-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: GILBERTO GERÔNIMO SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0812574-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CLAUDVAN SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SHIRLEY PONTES DUARTE DE MOURA - (OAB MA22439)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0810611-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0811950-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: WILKER RAYAN DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO: GABRIELA DOS SANTOS CABRAL - (OAB PA15379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0807464-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: D. G. de Q.

ADVOGADO: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0812186-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: I. M. da S.

ADVOGADO: WANDERGLEISSON FERNANDES SILVA - (OAB PA016961-A)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ E SILVA - (OAB PA30826-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0812313-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: NERIVALDA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0812848-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: NAUDO DA SILVA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0810948-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

AGRAVANTE: MEYRILENE FEITOSA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 10558415)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 055

Processo: 0808938-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

AGRAVANTE: EDSON MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 10129031)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0811934-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RENATO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: LÚCIO FLÁVIO MORAIS DOLZANIS - (OAB PA31750)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0812621-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

AGRAVANTE: ARIOSVALDO OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: BÁRBARA MARIA FRANCO LIRA - (OAB DF31292)

ADVOGADO: CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - (OAB DF22807)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11000320)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0808564-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: H. F. R. N.

ADVOGADO: HILTON CÉSAR REIS DA SILVA - (OAB PA19684)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0810718-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ALANI SUZI MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: ELIEL SERRA CHAGAS - (OAB PA26550-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ÓBIDOS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

Processo: 0812103-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: SANDRO CORRÊA DE CARVALHO

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0803772-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: REGINALDO DOS SANTOS CLEMENTE

ADVOGADO: JOÃO BOSCO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - (OAB PA17838)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 20 de outubro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****COMUNICADO REFERENTE SESSÃO-2022 / ALTERAÇÃO DE HORÁRIO INÍCIO**

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ/Pa, conforme determinação verbal do Exmo. **Des. RÔMULO NUNES, PRESIDENTE DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL**, torna público a quem possa registrar interesse, e em especial aos Exmos. Srs. Advogados que patrocinam causas processos abaixo relacionados/ora tramitados por esta Unidade, que acerca da **13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2022, A OCORRER POR VIDEOCONFERÊNCIA NA DATA DE 25/10/2020(TERÇA-FEIRA)**, já anunciada/publicada no Diário da Justiça eletrônico, pela Colenda Turma supracitada, **houve alteração para início do horário, observado compromisso institucional do Douto Presidente da Egrégia Turma; sendo que a referida Sessão com pauta de julgamentos SERÁ INICIADA COM HORÁRIO PREVISTO ÀS 11H**, observando-se os moldes já estabelecidos em Anúncio já publicado no Diário da Justiça eletrônico - TJPA (Edição nº 7476/2022 - Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022) e **mantendo-se os mesmos feitos números pautados/publicados, razão pela qual por ora novamente destacados:**

OBS.: A ordem dos feitos a seguir, não significa, necessariamente, a do pregão dos processos em sessão.

PROCESSOS JÁ PAUTADOS - ANÚNCIO publicação supracitada**001- PROCESSO: 0002873-84.2006.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE REINALDO GONCAUVES MORAES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO TONY GLEYDSON DA SILVA BARROS - (OAB PA444-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

OBS.: Retirado de pauta (30ª Sessão Ordinária - Plenário Virtual), observado pedido de sustentação oral.

002 - PROCESSO: 0004753-88.2016.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO DAS DORES DE SOUSA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A), ADVOGADO

MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

APELANTE: KATIA DO SOCORRO RODRIGUES COSTA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO EDILSON HOLANDA BRAGA JUNIOR - (OAB PA9571-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

003 - PROCESSO 0008066-88.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CELSO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO - (OAB

PA27786), ADVOGADO BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A)

ADVOGADO, WENDEL THIAGO FERREIRA TELES - (OAB PA8079-E)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO)

OBS.: Retirado de pauta (31ª Sessão Ordinária - Plenário Virtual), observado pedido de sustentação oral.

(*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Sendo o que competia publicar acerca da determinação em comento. Secretaria única da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do TJ/Pa. **Belém, 20 de outubro de 2022.**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL, FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O **DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, PARA REALIZAÇÃO DA **16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, A OCORRER EM **FORMATO HÍBRIDO** (PORTARIA Nº 3229/2022-GP), PARA JULGAMENTO DE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico:< <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

1 - PROCESSO: 0002197-79.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - feito suspenso na Sessão de Julgamento do dia 20/10/2022

APELANTE: JOSE DO NASCIMENTO WARISS

REPRESENTANTE: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

2 - PROCESSO: 0008638-13.2016.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - feito adiado na Sessão de Julgamento do dia 20/10/2022

RECORRENTE: ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS JUNIOR

REPRESENTANTES: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB/PA 13378-A), JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO (OAB/PA 22190-A), AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA (OAB/PA 7164-A), MICHELL MENDES DURANS DA SILVA (OAB/PA 12024-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JUDITH VAZ RODRIGUES

REPRESENTANTES: CLEBIA DE SOUSA COSTA (OAB/PA 13915-A), ANDREW TOBIAS BORGES MONTEIRO (OAB/PA 31708)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

3 - PROCESSO: 0021253-71.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL ESTRITO - feito retirado de pauta na Sessão de Julgamento do dia 25/08/2022

APELANTE: JOSE SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES: IGOR SILVEIRA LIMA (OAB/PA 14656-B), FERNANDO ANTONIO PESSOA DA

SILVA (OAB/PA 20460-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

4 - PROCESSO: 0005147-14.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - feito retirado de pauta na 22ª Sessão de Plenário Virtual de 2022

APELANTE: JAILSON REBELO PICANCO
REPRESENTANTES: LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA (OAB/PA 8731-A), KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

5 - PROCESSO: 0002100-14.2010.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: ISAIAS DE MOURA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR
RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 20 DE OUTUBRO DE 2022.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 15ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 08 de novembro de 2022 (3ª feira), às 09:00 horas, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0861662-37.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA14928)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ITAÚ

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 002

Processo: 0005809-90.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA PRUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO: HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA - (OAB PA20429-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

Ordem: 003

Processo: 0003593-26.2012.8.14.0010

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PATRICIA FERREIRA GONCALVES

ADVOGADO: JOSE DE MATOS FERNANDES - (OAB PA5932-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VIVO S/A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

Ordem: 004

Processo: 0819983-62.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JORGE MARIA DO VALE GOMES NETO

ADVOGADO: EMANUEL CLAUDIO TAVARES ARAUJO - (OAB PA17343-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0828511-80.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AILSON MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: ARMINDA BASTOS PINHEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: CELSO MONTEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LAERCIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LAZARO DE MELO LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: LAZARO DIAS BORGES

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: VALDEMIR ROCHA FRANCO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0801485-44.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS HENRIQUE FERREIRA NETO

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0800918-02.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 008

Processo: 0800099-02.2021.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES DA SILVA - (OAB PA5829-A)

ADVOGADO: ANA ROSA GONCALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 009

Processo: 0800971-80.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDMUNDO RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 010

Processo: 0801155-15.2018.8.14.0032

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LIDIA LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

ADVOGADO: VALERIA ALEXANDRA SOARES DA SILVA - (OAB PA27626-A)

Ordem: 011

Processo: 0805076-51.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZANE FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA24514-A)

ADVOGADO: ELIZEUMA FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA29064-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0800296-20.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALMIRO DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0800280-72.2018.8.14.0023

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: MAXIMIANO FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO: RAUL CASTRO E SILVA - (OAB PA12872-B)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 014

Processo: 0800400-12.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0802450-93.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS NERES CARVALHO

ADVOGADO: AILANA ACIOLI PICANCO CARVALHO - (OAB PA19801-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 016

Processo: 0004384-08.2018.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA DA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 017

Processo: 0002785-71.2018.8.14.0087

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELENA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 018

Processo: 0803439-33.2016.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA BEATRIZ GOMES SILVA

ADVOGADO: MARIA FERNANDA RIBEIRO SANTOS - (OAB PA22769-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: FLAVIO LUIZ LUCAS MOREIRA - (OAB PA11085-A)

ADVOGADO: FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 019

Processo: 0863182-66.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODETE FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0863322-03.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Sistema Remuneratório e Benefícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: KAMILLA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)

ADVOGADO: YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0826145-05.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE DIAS CARDOSO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0866543-91.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE DE ARIMATEIA CONCEICAO MIRANDA

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIDAS S.A.

ADVOGADO: LEONARDO FIALHO PINTO - (OAB MG108654-A)

ADVOGADO: ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA - (OAB MG80055-S)

Ordem: 023

Processo: 0805096-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GABY VIDIGAL BARATA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO DE CASTRO BARATA JUNIOR - (OAB PA12572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 024

Processo: 0808201-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SALOMAM GONCALVES DA CRUZ COUTINHO

ADVOGADO: ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

RECORRENTE: SAMUEL GONCALVES DA CRUZ COUTINHO

ADVOGADO: ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO: TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO - (OAB PA11838-A)

ADVOGADO: ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA16274-A)

Ordem: 025

Processo: 0868274-25.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSIETE CRISTINA COSTA DE SANTA BRIGIDA

ADVOGADO: SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR - (OAB PA6987-A)

ADVOGADO: IONE CRISTINA FRANCA DE LIMA - (OAB PA27077-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0806599-27.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONCEICAO DE MARIA COSTA DA COSTA

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0800783-08.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO MANOEL DE MORAES

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem: 028

Processo: 0880435-33.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIZETE DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO: GIULIANE MORAES CORREA DE SOUSA - (OAB PA28594-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0800669-51.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS SOUSA LIMA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 030

Processo: 0800907-70.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 031

Processo: 0800068-45.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO BAIA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 032

Processo: 0801904-58.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 033

Processo: 0002651-27.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE JESUS ALBINO MELO SALDANHA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

RECORRIDO: MARIA DE JESUS ALBINO MELO SALDANHA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033)

Ordem: 034

Processo: 0001430-09.2017.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDNA FRANCISCA FEITOSA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033)

Ordem: 035

Processo: 0800169-82.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 036

Processo: 0800705-48.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOSE GAIA ASSUNCAO

ADVOGADO: JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 037

Processo: 0800382-17.2020.8.14.0026

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EUDINA CARNEIRO MARTINS

ADVOGADO: BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO - (OAB PA29405-A)

Ordem: 038

Processo: 0831265-92.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS DA GRACA OLIVEIRA

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Fica designada a realização da 34ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 10 de novembro de 2022 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 18 de outubro de 2022 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800660-17.2022.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Evicção ou Vício Redibitório

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLEDYR DE BRITO BEZERRA

ADVOGADO: JORGE BRUNO CAMPOS RATES - (OAB PA28547-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem: 002

Processo: 0838258-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ODALEIA CARDOSO PINTO

ADVOGADO: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO ROSARIO - (OAB PA14080-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 003

Processo: 0858865-88.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PAULA ROBERTA DE ARAUJO CAVALCANTE

ADVOGADO: TAINA FONSECA DO ROSARIO - (OAB PA29007-A)

ADVOGADO: TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA - (OAB PA22455-A)

ADVOGADO: IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA - (OAB PA28903-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO: IGOR OLIVEIRA CARDOSO - (OAB PA26300-A)

Ordem: 004

Processo: 0840760-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: KATIA ELAINE MONTEIRO MOIA

ADVOGADO: FABIANA ARAUJO MACIEL - (OAB PA14056-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 005

Processo: 0800100-39.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDILENE FURTADO GOMES

ADVOGADO: KEICIANE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS - (OAB MA14276-A)

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VALE DOS REIS - (OAB PA4276-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA CRISTINA DA SILVA MOURA

ADVOGADO: MARCOS JOSE SIQUEIRA DAS DORES - (OAB PA14870-A)

Ordem: 006

Processo: 0854629-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DA MOTA CHAGAS SOUZA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

Ordem: 007

Processo: 0877420-56.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HELENA LEAL AMORIM

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

Ordem: 008

Processo: 0800177-02.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ISABEL CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

Ordem: 009

Processo: 0839799-25.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARINA DOS REIS PIRES

ADVOGADO: WILSON LISANDRO VEIGA - (OAB MT15427-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO: ALAN DE OLIVEIRA SILVA - (OAB SP208322-A)

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA228213-A)

Ordem: 010

Processo: 0856581-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA MONTEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0851902-35.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURO QUARESMA DA SILVA

ADVOGADO: DEISE CRISTINA COELHO DOS SANTOS - (OAB PA25301-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANDREA NAZARE LIMA MOTTA

ADVOGADO: ANDREA NAZARE LIMA MOTTA - (OAB PA7115-A)

ADVOGADO: HELLEM PATRICIA SOUSA VERAS - (OAB PA28320-A)

Ordem: 012

Processo: 0803920-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LORENA VOGADO ABRAMAO

ADVOGADO: MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN - (OAB PA5623-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

Ordem: 013

Processo: 0803948-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IRENE ARAUJO CRAVO

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

Ordem: 014

Processo: 0837760-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMILSON JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 015

Processo: 0817627-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IVONE DA SILVA MENDES

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0838283-04.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIGUEL DA SILVA MORAES

ADVOGADO: ANA KARENINA DE OLIVEIRA MORAES - (OAB PA16379-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAMIRO QUARESMA DA SILVA

RECORRIDO: DEYSE ANE RIBEIRO MARINHO

Ordem: 017

Processo: 0866608-23.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: PRISCILA FONSECA FERREIRA

ADVOGADO: EDINELSON MELO MARTINS - (OAB PA9215-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA

ADVOGADO: MONIQUE DE PAULA AMORIM - (OAB SP288030-A)

ADVOGADO: BRUNO LEONARDO FREITAS DA SILVA - (OAB SP299379-A)

Ordem: 018

Processo: 0837592-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSANGELA RAMOS FERNANDES

ADVOGADO: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA - (OAB PA6795-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

Ordem: 019

Processo: 0876310-90.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARENO DE JESUS GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0001342-44.2012.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: UDERLANDE DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EMPRESA DUNORTE (DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO LTDA)

Ordem: 021

Processo: 0015330-91.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MOISES DE JESUS PORTILHO GAIA

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: R MOTOS LIMITADA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 022

Processo: 0098899-17.2015.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILMA DOS SANTOS MORAES

ADVOGADO: FELIPE ANDRE AZEVEDO ROSA - (OAB PA16622-A)

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

RECORRENTE: ONEIDE REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FELIPE ANDRE AZEVEDO ROSA - (OAB PA16622-A)

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

RECORRENTE: NILO PASCOAL LOBO MONTAO

ADVOGADO: FELIPE ANDRE AZEVEDO ROSA - (OAB PA16622-A)

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

RECORRENTE: NELY CALS E SOUZA

ADVOGADO: FELIPE ANDRE AZEVEDO ROSA - (OAB PA16622-A)

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

RECORRENTE: RAIMUNDA NUNES

ADVOGADO: FELIPE ANDRE AZEVEDO ROSA - (OAB PA16622-A)

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 023

Processo: 0810433-43.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Ato / Negócio Jurídico

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUANE CONCEICAO PEREIRA

ADVOGADO: GABRIELA MACHADO MORAES - (OAB PA23717-A)

ADVOGADO: AMANDA FERREIRA ROCHA - (OAB PA23891-A)

ADVOGADO: NELCY RENATA SILVA DE SOUZA - (OAB PA23983-A)

ADVOGADO: FELIPE DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA20435-A)

ADVOGADO: RUAN PATRICK TEIXEIRA DA COSTA - (OAB 20564-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

Ordem: 024

Processo: 0801561-12.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO - (OAB PA20602-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 025

Processo: 0002856-80.2013.8.14.0012

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VALDINAL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem: 026

Processo: 0802726-61.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVINA SOARES PEREIRA

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB PA96864-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 027

Processo: 0800536-59.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DIOMAR BATISTA DE ABREU

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

Ordem: 028

Processo: 0803981-22.2020.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO MENDONCA DE ALMEIDA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

REPRESENTANTE: BANCO AGIBANK S.A

PROCURADORIA: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem: 029

Processo: 0800234-45.2021.8.14.0034

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR FERREIRA

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 030

Processo: 0859013-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Locação de Móvel

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: OSVALDO JOSE MAGALHAES

ADVOGADO: ALINE CRISTINA SILVEIRA DE AMORIM - (OAB PA7713-A)

ADVOGADO: AMANDA CRISTINA RAMOS NAZARETH - (OAB PA17691-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE FATIMA ANDRADE RODRIGUES

RECORRIDO: M F COMERCIO DE PESCADOS EIRELI - ME

Ordem: 031

Processo: 0836291-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE CARLOS BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO: ANA MAYRA MENDES LEITE CAVALCANTE - (OAB PA15281-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

REPRESENTANTE: ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0800049-39.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUZIA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 033

Processo: 0812761-04.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AMELIA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0814188-36.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIELSY SANTOS COSTA

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0816380-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB 23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0802463-28.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA

ADVOGADO: MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

PROCURADORIA: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem: 037

Processo: 0806059-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIA MARIA SOUZA MESQUITA

ADVOGADO: ELIZIANE DO CARMO FERREIRA - (OAB PA27065)

ADVOGADO: ALEXANDRE SAMARONE SILVA DE SOUZA - (OAB PA495-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0800060-65.2016.8.14.0954

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO SERGIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: MARCIO ANDRE MONTEIRO GAIA - (OAB PA11228-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0801135-45.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCILON VULCAO VELOSO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 040

Processo: 0806554-30.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEVERO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 041

Processo: 0800081-98.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL BATISTA DE MORAES

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 042

Processo: 0801091-85.2018.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LUIZ GONZAGA LEITE LOPES

ADVOGADO: ALICE HELENA LIMA LOPES - (OAB PA18857-A)

Ordem: 043

Processo: 0801988-59.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA MAGNA MORAIS

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 044

Processo: 0800022-74.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA PEDRINHA FURTADO NUNES

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 045

Processo: 0006198-75.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DOS SANTOS CHAVES PARENTE

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem: 046

Processo: 0833489-03.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ MELO DA CAMARA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: MARCIO ANTONIO ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO LEITE VAZ

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO AMORAS DA CONCEICAO

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: OZORIO JOSE GONCALVES

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: MANOEL SOUZA DE JESUS

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: PAULO SERGIO GRANDE SOARES

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Processo: 0053390-18.2015.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: HILMA DE JESUS CARDOSO

ADVOGADO: JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

RECORRENTE: KATIA MARIA CARDOSO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

RECORRENTE: FLAVIO HERMILIO CARDOSO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO ALBUQUERQUE DE LIMA

ADVOGADO: JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

Ordem: 048

Processo: 0860980-53.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AUGUSTO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAELA GISELLE SOUZA DA SILVA - (OAB PA33188-A)

ADVOGADO: KEVELLYN KALLYNY FERNANDES DA SILVEIRA - (OAB 31948-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

Ordem: 049

Processo: 0852066-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIO RENATO COSTA GONCALVES DA ROCHA

ADVOGADO: THATIANA ARAUJO RIBAS DE SOUZA - (OAB PA11364-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 050

Processo: 0836490-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA FERNANDES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 051

Processo: 0807413-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

ADVOGADO: FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0808079-74.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSIVALDO AZEVEDO TEODORO

ADVOGADO: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 053

Processo: 0872931-73.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DELMA DO SOCORRO MONTEIRO FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0852403-52.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSEMARY PAMPLONA CARRAMANHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 055

Processo: 0834767-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONARDO FERREIRA SARAIVA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO DA CRUZ PEREIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA14692-A)

ADVOGADO: DAVI SILVA AZEVEDO - (OAB PA29780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0848368-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDREY WESLEY SILVA DE FREITAS

ADVOGADO: KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0876481-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO AUGUSTO VIEIRA DOS REIS

ADVOGADO: THIAGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA28138-A)

ADVOGADO: MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHAES - (OAB PA28892-A)

ADVOGADO: YAN CESAR MACIEL GALIZA - (OAB PA26888-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0841531-41.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELINA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM - (OAB PA6605-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0807590-11.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VANESSA SILVA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSIANE VIEIRA BALIEIRO - (OAB PA31170-A)

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

ADVOGADO: LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS - (OAB PE18075-A)

ADVOGADO: JONALDO JANGUIE BEZERRA DINIZ - (OAB PE26833-A)

ADVOGADO: LUCAS NEVES DE SOUSA - (OAB PA23754-A)

ADVOGADO: TERRY TENNER FELEOL MARQUES - (OAB PA12223-A)

ADVOGADO: PAULA CRISLANE DA SILVA MORAES - (OAB PA15080-A)

RECORRIDO: FACULDADE UNINASSAL - MANAUS

ADVOGADO: ROBERTO ALVES VINHOLTE - (OAB PA7391-A)

Ordem: 060

Processo: 0878777-71.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direitos / Deveres do Condômino

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ILHA PORCHAT

ADVOGADO: EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO: JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MAURICIO JOSÉ DA SILVA

Ordem: 061

Processo: 0805178-73.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CELIA REGINA DA SILVEIRA MAIA

ADVOGADO: CELIA REGINA DA SILVEIRA MAIA - (OAB PA29305-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA - ME

ADVOGADO: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO: IGOR OLIVEIRA CARDOSO - (OAB PA26300-A)

Ordem: 062

Processo: 0861880-36.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Enriquecimento sem Causa

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA - (OAB PA31667-A)

ADVOGADO: JULIANNA ROSAS LAGO - (OAB PA32067-A)

ADVOGADO: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO: JAMILE SOUZA MAUES - (OAB PA24354-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB PA16753-A)

ADVOGADO: FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ASSOCIACAO DOS PRACAS DO ESTADO DO PARA - ASPRA/PA

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

Ordem: 063

Processo: 0800418-85.2021.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CONDOMINIO VILLA FIRENZE

ADVOGADO: AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

ADVOGADO: ENOY CARNAVAL FONSECA - (OAB PA14680-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IANNY NUNES PEREIRA

ADVOGADO: LUCIANA FLEXA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

Ordem: 064

Processo: 0854738-78.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALINE ANDRESSA MARTINS TRINDADE

ADVOGADO: ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO: JESSYCA FONSECA SOUZA - (OAB PA23292-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARA-ADEPA

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

Ordem: 065

Processo: 0836180-87.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ERICA DE ALMEIDA PINTO

ADVOGADO: JORGEANA DANIELLY RIOS BRITO RIBEIRO FURTADO - (OAB PA17862-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

Ordem: 066

Processo: 0856015-32.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA LORENA MUNIZ PINA

ADVOGADO: FUAD DA SILVA PEREIRA - (OAB PA9658-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO: HEITOR RAJEH DA CRUZ - (OAB PA26966-A)

ADVOGADO: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

Ordem: 067

Processo: 0800753-58.2020.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA AQUINO

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem: 068

Processo: 0800362-97.2018.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIAS JANUARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GEIZA SANTOS XAVIER - (OAB PA19896-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VANESSA MENDES SILVA - ME

RECORRIDO: ELO SERVICOS S.A.

ADVOGADO: ARNALDO GASPAR EID - (OAB SP259037-S)

ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB PA154694-A)

ADVOGADO: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - (OAB SP163613-A)

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 069

Processo: 0800788-66.2020.8.14.0049

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEBORA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOAO BATISTA PEREIRA GASPAR - (OAB PA4830-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JACIARA NASCIMENTO MONTEIRO

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

Ordem: 070

Processo: 0800329-33.2016.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Adimplemento e Extinção

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIAO NASCIMENTO DO VALE

ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO LIMA MACHADO - (OAB PA19377-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA29206-A)

Ordem: 071

Processo: 0800565-18.2020.8.14.0501

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOARES

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOSÉ OTÁVIO

RECORRIDO: DOLORES

Ordem: 072

Processo: 0844534-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANNA RACHEL ROLLA MANESCHY FADEL

ADVOGADO: RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 073

Processo: 0800389-11.2020.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL TENORIO FREITAS

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

Ordem: 074

Processo: 0800462-07.2019.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERALDO MAGELA

ADVOGADO: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 075

Processo: 0801951-45.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FERMINO GOMES BARBOSA

ADVOGADO: BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB SP276755-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

Ordem: 076

Processo: 0800982-62.2021.8.14.0039

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SOARES FALCON

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 077

Processo: 0800633-48.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO POMPEU ASSUNCAO

ADVOGADO: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

Ordem: 078

Processo: 0800360-95.2020.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: WEILLIA FREIRE DE ABREU - (OAB PA10653-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 079

Processo: 0800469-15.2016.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLORIANO SOUZA DE ALMEIDA HENRIQUES

ADVOGADO: LEONARDO DE JESUS FARIAS DA SILVA - (OAB PA21057-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 080

Processo: 0008949-17.2017.8.14.0110

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GUIOMAR DE MATOS COSTA

ADVOGADO: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 081

Processo: 0848383-81.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 082

Processo: 0005450-77.2016.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CECILIA MENDES CARVALHO

ADVOGADO: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB PA7454-A)

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

Ordem: 083

Processo: 0003840-06.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSA ANGELICA VERAS DA SILVA

ADVOGADO: ROCHAEL ONOFRE MEIRA - (OAB PA18808-A)

Ordem: 084

Processo: 0801056-28.2020.8.14.0015

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA DO NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 085

Processo: 0800680-79.2019.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CAMILA THAYONA MIRANDA MESQUITA - (OAB PA28137-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA ANITA GONCALVES

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 086

Processo: 0861170-45.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

REPRESENTANTE: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JORGE LUIS DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: EDIENNE DOS SANTOS LARANGEIRA BOARETTO - (OAB PA20393-A)

ADVOGADO: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

Ordem: 087

Processo: 0006933-45.2016.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA EUNICE FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S A

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 088

Processo: 0009230-65.2016.8.14.0123

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA CRUZ

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: THAIS PINA RODRIGUES - (OAB PA17784-A)

ADVOGADO: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem: 089

Processo: 0007559-84.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA AURENILDE DE SOUSA MOURA

ADVOGADO: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

Ordem: 090

Processo: 0800701-62.2020.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RIBAMAR GONCALVES PINHEIRO - (OAB PA20858-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 091

Processo: 0809593-69.2019.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANARI TORRES DA LUZ

ADVOGADO: JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Ordem: 092

Processo: 0800421-62.2018.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ZULEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: KARITA CARLA DE SOUZA SILVA - (OAB PA25637-A)

Ordem: 093

Processo: 0803733-60.2017.8.14.0201

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDINA BENEDITA RODRIGUES PRESTES

ADVOGADO: LUCINETE DUARTE DE AQUINO - (OAB PA21669-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS - (OAB TO2402-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 094

Processo: 0002827-30.2013.8.14.0012

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

APELANTE: RENILDA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADO: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem: 095

Processo: 0800191-09.2021.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DELMARINA DE CARVALHO

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 096

Processo: 0837972-76.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA PIMENTEL DE BRITO

ADVOGADO: NILZA GOMES CARNEIRO - (OAB GO20841-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 097

Processo: 0842840-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA AMERICA MENDES CARDOSO

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111)

ADVOGADO: MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0806006-03.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DANIELLA MARTINS BRIACA

ADVOGADO: RENILDE DA SILVA OLIVEIRA OLIVEIRA COSTA - (OAB PA10062-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 099

Processo: 0853707-86.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DA GLORIA DA LUZ DA CRUZ

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0812026-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: OLGARIZA KEILA DA MOTA Y DOMINGUEZ

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0832762-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0820652-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IZABEL LOUREIRO ALVES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 103

Processo: 0818318-69.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA - (OAB PA30135-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 104

Processo: 0812431-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUCIMEIRE DA CONCEICAO TORRES

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 105

Processo: 0819184-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CREUZA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB 23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 106

Processo: 0806444-87.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 107

Processo: 0818761-20.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WALDICKSON SOARES GOMES

ADVOGADO: BRUNA QUINTO CUNHA - (OAB PA855-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 108

Processo: 0828177-12.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ ALBERTO DE ARAUJO ORANDI

ADVOGADO: VANESSA PINHO CARDOSO - (OAB PA31240-A)

ADVOGADO: RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES - (OAB PA18384-A)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB 23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 109

Processo: 0870923-26.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ISABEL DOS SANTOS BAHIA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 110

Processo: 0800014-73.2018.8.14.0221

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

AGRAVANTE: OZENIL SOUSA

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 111

Processo: 0000622-43.2016.8.14.0070

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECLAMANTE: HENRIQUE MAUES MACEDO

ADVOGADO: JAIRO DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA - (OAB PA22583-A)

POLO PASSIVO

RECLAMADO: BANCO PAN S.A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 112

Processo: 0800745-74.2019.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DA PREVIDENCIA SOCIAL - ANAPPS

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO: JESSICA CAVALHEIRO MUNIZ - (OAB RS107401-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IVANEIDE DO NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

Ordem: 113

Processo: 0872792-92.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO GAMA

ADVOGADO: MARIO JORGE SILVA DA SILVA - (OAB PE26367-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 114

Processo: 0837309-35.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: NADIR OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem: 115

Processo: 0007790-82.2016.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SEBASTIANA RESENDE SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01509. Belém, 19 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/40157- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora GABRIELA NASCIMENTO ARAUJO, matrícula 152528, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01510. Belém, 19 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46663- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, ao servidor MARCELO GOUVEA GONCALVES, matrícula 170526, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01511. Belém, 20 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46477- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARLUCIO COSTA SOUZA, matrícula 32786, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com

efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARLUCIO COSTA SOUZA, matrícula 32786, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01512. Belém, 20 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46761- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO DO COUTO SANTOS JUNIOR, matrícula 169650, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Area Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01513. Belém, 20 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46722- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RANDAL WILLAMS FERREIRA DE CASTRO, matrícula 152099, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01514. Belém, 20 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46946- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MARCELO FABIO SALDANHA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula 169498, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01515. Belém, 20 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/47414- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 30 de outubro de 2022, à servidora CYNTHIA LORENA BRABO DE LEO, matrícula 171042, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01516. Belém, 20 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46920- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 14 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SIMONE MARIA PAMPLONA MOREIRA, matrícula 63037, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01517. Belém, 20 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/42583- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SHEILA COLARES SOLEDADE, matrícula 107000, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01518. Belém, 20 de Outubro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/45857- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELZANY MAFRA FEITOSA, matrícula 150754, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

FÓRUM CÍVEL**DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL**

Portaria nº 138/DFC/2022
outubro de 2022

Belém, 20 de

O Doutor Raimundo Rodrigues Santana, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de NOVEMBRO DE 2022

Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da

Res. nº 152/2012 do CNJ

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
04 05 06/11/2022	14 às 17hs e 08 às 14hs		GABINETE: JULIANA BRAGA TAVEIRA	98405-1510 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: MARIA DE LOURDES SOBRINHO DE SOUZA FILHA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 04	
			RAFAEL LIMA GONÇALVES	
6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 do CNJ	RAISSA HELENA DE ANDRADE TEIXEIRA(SOBREAVISO) Dias 05 e 16 MAYARA LEAL MIRANDA MAX GEORGE MACIEL DINIZ (SOBREAVISO)	

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			MARIA EDINA PEREIRA PINHEIRO	
			ANTONIA MARIA DO ROSARIO SILVA	
07, 08 09 e 10/11/2022	14 às 17hs		GABINETE: FERNANDO JOSÉ VIANNA OLIVEIRA	99148-9572 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: NATASHA COSTA FAVACHO	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 07	
7ª VARA DE FAMÍLIA			SERGIO SAAB	
			THIAGO CESAR DA SILVA PEREIRA LIMA (SOBREAVISO)	
			Dias 08	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	AMANDA LOBATO CORREA	
			AMILCAR CAMARA LEÃO FILHO(SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 do CNJ	Dias 09	
			ANTONIO RUBENS DE ARAUJO SILVA	
			ARMANDO ALGARANHAR GONÇALVES(SOBREAVISO)	
			Dias 10	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			CAMILA BARBOSA DA COSTA	
			ANA PAULA COSTA OLIVEIRA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
11	08 às 14hs		GABINETE: FERNANDA SILVA ARAUJO SANTIS	98938-6159
1 2	e14 às 17hs			(Fone Plantão)

13/11/2022				
			SECRETARIA: DANIELLE RIBEIRO RUSSO ARAUJO	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 11	
			FABIO BARBOSA DE MELO	
7ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	FABIO LUIZ SANTOS VANDERLEY (SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 do CNJ	Dias 12 e 13	
			MOZART VICTOR RAMOS SILVEIRA	
			NAIRA NAZARÉ BARROS SANTOS (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			EDMAR RIBEIRO DUARTE	
			TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
14, 15, 16 e 17/11/2022	08 às 14hs 14 às 17hs		GABINETE: REGIANE DANTAS DE MACEDO NAKANO	99233-0746 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: INACIO LUIS OLIVEIRA DE MELO MAFRA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 14	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	PABLO VINICIUS CHAVES MARQUES	
7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Res. nº 152/2012 do CNJ	PATRICIA TEIXEIRA SANTOS (SOBREAVISO)	
			Dias 15	
			PABLO VINICIUS CHAVES MARQUES	

			PATRICIA TEIXEIRA SANTOS (SOBREAVISO)	
			Dias 16	
			HUMBERTO PINTO BRITO FILHO	
			JANE FERRAZ DE SOUZA MONTEIRO (SOBREAVISO)	
			Dias 17	
			LEILA COSTA DA SILVA	
			LEONARDO REIS ALVES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ALINE COSTA DE ALMEIDA	
			CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA OLIVEIRA	
DIAS/VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
18	14 às 17hs		GABINETE: RAPHAELA CORREA DE OLIVEIRA	98938-6159
19	08 às 14hs			(Fone Plantão)
20/11/2022			SECRETARIA: RENAN MENDES FREITAS	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 18	
			MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA PINHEIRO TAVARES	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	MARIA DE FATIMA SOARES ROSA (SOBREAVISO)	
8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Res. nº 152/2012 do CNJ	Dias 19 e 20	
			PAULO TEIXEIRA DA ROCHA	
			PEDRO ALEXANDRE AMORIM MOREIRA (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	

			ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL	
			ANA MARIA BRAGA DA SILVA	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
21, 22, 23 e 24/11/2022	14 às 17hs		GABINETE: GABRIELA GUIMARÃES DIOGENES	98439-4616 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: BRENO CONDURU FERNANDES DA SILVA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 21	
			NAIRA NAZARÉ BARROS SANTOS	
			NELSON NORONHA TAVARES (SOBREAVISO)	
8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			Dias 22	
			RICARDO HEITOR MELLO DE MAGALHÃES SOUSA	
			ROBSON ALAN ANDRE FARIAS (SOBREAVISO)	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da	Dias 23	
			VITOR HUGO SILVA SACRAMENTO	
		Res. nº 152/2012 do CNJ	WAGNER FERREIRA DA SILVA (SOBREAVISO)	
			Dias 24	
			ANA PATRICIA TEIXEIRA COELHO LAGES	
			ANDRÉ LUIZ RODRIGUES GEMAQUE (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PAULA VIDIGAL TAVARES	
			ZENI GOMES MONTEIRO	
DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE

CÍVEL			FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES (SOBREAVISO)	
			Dias 30	
			JOÃO FONSECA GONÇALVES	
			JORGE LUIS DA SILVA MOREIRA (SOBREAVISO)	
			Dias 01	
			LORENA DE NAZARÉ MARÇAL SOUSA	
			LUIS GUILHERME LOPES DE A FONTES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			JOÃO PAULO WATRIN MARTIN CELSO	
			LAERCIO LOPES PINTO	

Raimundo Rodrigues Santana

Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível em Exercício

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 089/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
04, 05 e 06/11	Dia:04/11-14h às 17h Dias: 05 e 06/11- 08h às 14h	4ª Vara do Tribunal do Júri Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91) 99902-1947 E-mail: 4juribelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Deuzadete Ferreira da Silva Servidor(a) Distribuidor(a): Claudete Alves da Cunha (04 a 06/11) Renato Hugo Campelo Barroso (05 e 06/11) Servidor(a) de Secretaria: Márcia da Conceição Martins dos Santos

			<p>Assessor (a) de Juiz(a):</p> <p>Thais Souza Barroso</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Reinaldo Carvalho Lima (04/11)</p> <p>Ricardo</p> <p>Heitor Mello de M. Sousa (04/11 - Sobreaviso)</p> <p>Robson Alan André Farias (04/11 - Sobreaviso)</p> <p>Melina Gomes Vergolino Eleres (05 e 06/11)</p> <p>Miguel de Jesus da Cruz Ferreira Jr. (05 e 06/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
<p>07, 08, 09 e 10/11</p> <p>Portaria n.º 91/2022 - DFCri, 03/11/22</p>	<p>Dias: 07 a 10/11 - 14h às 17h</p>	<p>1º Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-0986</p> <p>E-mail: 1crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Simone Feitosa de Souza</p> <p>Assessor(a) de Juiz: Lorena Martins da Silva Cruz Queiroz</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Reinaldo Alves Dutra</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Vanessa Braga Rocha Furtado (07/11)</p> <p>Victor José Luz Barbas (07/11 - Sobreaviso)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (07/11 - Sobreaviso)</p>

			<p>Ana Aurora Ribeiro Paiva (08/11)</p> <p>Ana Beatriz da Silva Barata (08/11 - Sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (08/11 - Sobreaviso)</p> <p>Asmaa Abdullah Hendaway (09/11)</p> <p>Brenda Monte de Assis (09/11 - Sobreaviso)</p> <p>Breno Ramos Guimarães (09/11 - Sobreaviso)</p> <p>Daniel de Medeiros Scortegagna (10/11)</p> <p>Danielle Tereza F. Creão G. da Fonseca (10/11 - Sobreaviso)</p> <p>Dea Maria Sales Lima (10/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher</p> <p>Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p>
<p>11, 12 e 13/11</p> <p>Portaria n.º 92/2022 - D F C r i . 08/11/22</p>	<p>Dia: 11/11 - 14h às 17h h</p> <p>Dia: 12 e 13/11 -08h às 14</p>	<p>2º Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91)98010-0968</p> <p>E-mail:</p> <p>2crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria: Ivana Gissele Barbosa Pontes</p> <p>Assessor(a) de Juiz: Alexandra Fonseca Rodrigues</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Roberta Bessa Ferreira (12 e 13/11)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Ana Cláudia Cabral e Silva (11 a 13/11)</p>

			<p>José Ronaldo Vieira da Silva (12 e 13/11)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Felipe Alves de Carvalho (11/11)</p> <p>Fernando Augusto C. Rodrigues (11/11 - Sobreaviso)</p> <p>Fernando do Carmo S. Miranda (11/11 - Sobreaviso)</p> <p>Nelson Noronha Tavares (11/11)</p> <p>Noélia Alves Nobre (11/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
<p>14, 15, 16 e 17/11</p> <p>Portaria n.º 93/2022 - D F C r i 10/11/22</p> <p>14/11 - 14h à s</p> <p>Facultado</p> <p>15/11 - 14h à s</p> <p>Procl. da República</p>	<p>Dias: 14 e 15/11 - 08h à s 14h</p> <p>Dias: 16 a 17/10 - 14h à s 17h</p>	<p>3º Vara Criminal da Capital</p> <p>PERMUTA COM A 9ª V ARA CRIMINAL</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-0768</p> <p>E-mail: 9crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Heliomar Mendes de Oliveira</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Renata de Souza Amaral</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Dennis Pinheiro Silva (14 e 15/11)</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Luis Marcelo de Araújo Pedroso (14 e 15/11)</p> <p>Ocenilda Ferreira Carvalho (14 a 17/11)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p>

			<p>Paulo José Ferreira da Silva(14 e 15/11)</p> <p>Paulo Osvaldo Urban (14 e 15/11 - Sobreaviso)</p> <p>Jefferson Silva Bandeira (16/11)</p> <p>João Fonseca Gonçalves (16/11)</p> <p>Jorge Luis da Silva Moreira (16/11 - Sobreaviso)</p> <p>Liliana Fernandes Bentes (17/11)</p> <p>Lorena de Nazaré M. de Sousa (17/11)</p> <p>Luis Diego Nascimento Lopes (17/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
18, 19 e 20/11	<p>Dia: 18/11 -</p> <p>Portaria n.º 94/2022 - DF Cri. 10/11/22</p> <p>14h à 17h</p> <p>Dias: 19 e 20/11 - 08h à 14h</p>	<p>4º Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular do Plantão:</p> <p>(91)98010-0824</p> <p>E-mail:</p> <p>4crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Floraci Oliveira Monteiro</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Célia Lúcia Pinto de Amorim</p> <p>Servidores Distribuidores:</p> <p>Débora Pantoja Mendes (18 a 20/11)</p> <p>Jaylinne Gaspar Medeiros Mendes (19 e 20/11)</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p>

			<p>Marloy Jaques Cardoso de Oliveira (19 e 20/11)</p> <p>Oficiais de Justiça: Maria do Amparo F. Gonçalves (18/11)</p> <p>Maria do Carmo B. G. Paranhos (18/11)</p> <p>Maria Rita da Costa Nunes (18/11 - Sobreaviso)</p> <p>Priscilla Fergusson dos Santos Medeiros (19 e 20/11)</p> <p>Rafael Fontes do Vale (19 e 20/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
<p>21, 22, 23 e 24/11</p> <p>Portaria n.º 95/2022 - DFCri, 17/11/22</p>	<p>Dias: 21 a 24/11 - 14h às 17h</p>	<p>5º Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91)98328-2953</p> <p>E-mail: 5crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Valéria de Nazaré Feio Alvares (21 e 23/11)</p> <p>Heloísa Sami Daou (22 e 24/11)</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Leandro Lima da Silva de Oliveira</p> <p>Servidor(a) Distribuidor:</p> <p>Cláudio Saraiva Lopes (21 e 23/11)</p> <p>Heliésio da Silva Lima (22 e 24/11)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Pablo Vinícius Chaves Marques (21/11)</p>

			<p>Patrícia Teixeira Santos (21/11)</p> <p>Paulo José Ferreira da Silva (21/11 - Sobreaviso)</p> <p>Romulo Iglesias de S. Sampaio (22/11)</p> <p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (22/11)</p> <p>Samuel Luiz de Souza Júnior (22/11 - Sobreaviso)</p> <p>Wagner Luis Barros da Cunha (23/11)</p> <p>Waldemar Nova da Costa Filho (23/11)</p> <p>Aderbal Alves Dutra (23/11 - Sobreaviso)</p> <p>André José Jennings da C. Silva (24/11)</p> <p>Andrews Rogers F. F. Formigosa (24/11)</p> <p>Angelo Correa Lobato Neto (24/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
25, 26 e 27/11	<p>D i a s 25/11- 14h às 17h</p> <p>Dias: 26 a 27/11- 8h às 14h</p>	<p>6º Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0565</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Eliana da Costa Carneiro</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Taiany Ketllym Lima Medeiros</p>

		<p>E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Servidor Distribuidor</p> <p>Reinaldo Alves Dutra (25 a 27/11)</p> <p>Renato Lobo (26 e 27)</p> <p>Servidor Secretaria:</p> <p>Danielle Junqueira Valente (26 e 27/11)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Breno Ramos Guimarães (25/11)</p> <p>Bruno Damasceno (25/11)</p> <p>Camila Cardoso e Silva Soares (25/11 - Sobreaviso)</p> <p>Raíssa Helena de Andrade Teixeira (26 e 27/11)</p> <p>Reinaldo Carvalho Lima (26 e 27/11 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
<p>28, 29 e 30/11 e 01/12</p> <p>Portaria n.º 97/2022 - DFCri, 24/11/22.</p>	<p>D i a s 28/10 a 01/12 - 14 h à s 17h</p>	<p>7º Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91)98010-1219</p> <p>E-mail: 7crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Giselle Fialka de Castro Leão (28/11)</p> <p>Marloy Jaques Cardoso de Oliveira (29/11 e 01/12)</p> <p>Roberta de Oliveira Lameira (30/11)</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a):</p>

			Rodrigo da Silva Moura Oficiais de Justiça: Dea Maria Sales Lima (28/11) Diego Holanda G. Maneschky (28/11) Edivaldo Pinto Gama (28// - Sobreaviso) Fernando do Carmo Silva Miranda (29/11) Francis Paula de Oliveira Silva (29/11) Gabriela Kalif Lima (29/11 - Sobreaviso) Operadores Sociais: Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar/ Serviço Social/VEPMA Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA nº 116/2022-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2022/47472.

DESIGNAR ALEXANDRE DÍGER DE OLIVEIRA, matrícula nº 36620, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos seguintes períodos:

- 03, 10, 17, 24/06/22

- 01, 08, 12, 15, 22 e 29/07/22

- 05, 12, 19 e 26/08/2022

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 20 de outubro de 2022.

PORTARIA nº 117/2022-DFCri CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-REQ-2022/13579. DESIGNAR THAMYRES COELHO CARDOSO, matrícula nº 173461, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares de Belém, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 13/10/22. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 20 de outubro de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 07/10/2022 A 07/10/2022 - SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00065464220078140401 PROCESSO ANTIGO: 200720184544 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALESSANDRO OZANAN A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 07/10/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:AGNALDO REIS DOS SANTOS NASCIMENTO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARIO GUILHERME DOS SANTOS NASCIMENTO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) . Processo: 0006546-42.2007.814.0401 Acusado: MARIO GUILHERME DOS SANTOS NASCIMENTO Â AGNALDO REIS DOS SANTOS NASCIMENTO DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo se encontra sentenciado Â s fls. 250/255, por meio do qual MARIO GUILHERME DOS SANTOS NASCIMENTO foi condenado e AGNALDO REIS DOS SANTOS NASCIMENTO foi absolvido, com fundamento no art. 386, V do CÃ³digo Processo Penal, em 07/04/2014. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante aÃ§Ã£o investigativa, em funÃ§Ã£o do pedido de liberdade provisÃ³ria mediante fianÃ§a Â fl. 120, foi concedida a liberdade e arbitrado o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) Â fl. 153. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No entanto, na sentenÃ§a absolutÃ³ria nÃ£o foi dirimido o destino no valor da fianÃ§a, consoante prevÃªo o art. 337 do CPP. Em virtude disto, o presente processo foi desarquivado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que havia a relatar. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo regramento previsto no art. 337 do CÃ³digo de Processo Penal, a fianÃ§a deve ser restituÃ-daÂ integralmenteÂ ao agente, desde que seja extinta a punibilidade ou seja absolvido o agente. Vejamos: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se a fianÃ§a for declarada sem efeito ou passar em julgado sentenÃ§a que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a aÃ§Ã£o penal, o valor que a constituir, atualizado, serÃ; restituÃ-do sem desconto, salvo o disposto no parÃ;grafo Ãºnico doÂ art. 336 deste CÃ³digoÂ; - Art. 337 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, AGNALDO REIS DOS SANTOS NASCIMENTO, foi absolvido da acusaÃ§Ã£o de ter praticado o delito previsto no art. 7Ãº, VII da Lei 8176/91, razÃ£o pela qual deve ser procedido em favor dele o levantamento do valor da fianÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entretanto, com relaÃ§Ã£o ao valor pago por Mario Guilherme dos Santos Nascimento, o art. 336 do CÃ³digo de Processo Penal afirma que em caso de condenaÃ§Ã£o, o valor da fianÃ§a serÃ; revertido ao pagamento de custas processuais e da multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O dinheiro ou objetos dados como fianÃ§a servirÃ£o aoÂ pagamento das custas, da indenizaÃ§Ã£o do dano, da prestaÃ§Ã£o pecuniÃ;ria e da multa, se o rÃ©u for condenado - art. Art. 336 do CPP. ParÃ;grafo Ãºnico. Este dispositivo terÃ; aplicaÃ§Ã£o ainda no caso da prescriÃ§Ã£o depois da sentenÃ§a condenatÃ³ria (artigo 110 do CÃ³digo Penal)Â;. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, atento ao que dispÃµe o art. 120, o art. 336 e art. 337 do CÃ³digo de Processo Penal, bem como o Provimento nÃº 10/2008 - CJRMB do TJPA e Manual do CNJ, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A restituiÃ§Ã£o dos valores atualizados da fianÃ§a ao acusado AGNALDO REIS DOS SANTOS NASCIMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Enquanto efeito decorrente da condenaÃ§Ã£o, consoante artigo 345 do CÃ³digo de Processo Penal, a perda da fianÃ§a arbitrada em favor de MARIO GUILHERME DOS SANTOS NASCIMENTO, devendo serem descontados os valores das custas processuais e da multa aplicada na sentenÃ§a, caso haja valor remanescente, deverÃ; ser transferido para o Fundo PenitenciÃ;rio como determina a Lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Promova vista ao MinistÃ©rio PÃºblica para que tome ciÃªncia de presente decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado da presente decisÃ£o, expeÃ§a-se alvarÃ; judicial para levantamento do valor da fianÃ§a acrescido de todos os rendimentos que incidiram atÃ© o presente momento em nome de AGNALDO REIS DOS SANTOS NASCIMENTO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se AGNALDO REIS DOS SANTOS NASCIMENTO para que proceda o levantamento do valor ora liberado. Caso nÃ£o seja localizado, faÃ§a nova vista ao MinistÃ©rio PÃºblico para diligenciar endereÃ§o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, data registrada no Sistema. Alessandro Ozanan Juiz da 13Ãº Vara Criminal

PROCESSO: 00094791120118140401 PROCESSO ANTIGO: - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALESSANDRO OZANAN A??o: Petição Criminal em: 07/10/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DPC - MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARATA DO AMARAL MACIEL DENUNCIADO:RIVELINO CARNEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 4319 - JOSE ISAAC PACHECO FIMA (DEFENSOR) PROMOTOR:2º PJ - CONSUMIDOR. Processo: 0009479-11.2011.814.0401 Acusado: RIVELINO CARNEIRO DA SILVA DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Processo se encontra sentenciado Â s fls. 75/78, por meio do qual RIVELINO CARNEIRO DA SILVA foi absolvido com fundamento no art. 397, III do CÃ³digo Processo Penal, tendo o trÃ¢nsito em julgado

ocorrido em 11/07/2012. Durante o flagrante foram apreendidos dois botijões de gás cheios fl. 25, que ficaram sob a guarda do depositário fiel Fernando Augusto da Rocha da Luz. Assim como, foi arbitrada fiança fl. 19, no valor especificado no documento de fl. 53. No entanto, a sentença que absolveu por atipicidade material, por insignificância, não dirimiu sobre a restituição dos botijões e nem do valor da fiança (fls. 75/78). A defesa requereu a restituição do valor da fiança, que foi deferida por meio de decisão exarada fl. 80. Entretanto, RIVELINO CARNEIRO DA SILVA não foi localizado para ser intimado e proceder o levantamento, fls. 99 a 108. Em virtude disto, o presente processo foi arquivado sem o levantamento pelo acusado do respectivo valor, fl. 110, como também não houve manifestação sobre os botijões apreendidos. Era o que havia a relatar. Decido. Pelo regramento previsto no art. 337 do Código de Processo Penal, a fiança deve ser restituída integralmente ao acusado, desde que seja extinta a punibilidade ou seja absolvido. Vejamos: Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código - Art. 337 do Código de Processo Penal. No presente caso, RIVELINO CARNEIRO DA SILVA foi absolvido sumariamente da acusação de venda irregular de gás, conduta tipificada no art. 1º, I da Lei 8176/91, em decorrência de ausência de tipicidade material. Apesar disso, não consta que o acusado RIVELINO CARNEIRO DA SILVA tenha levantado, até o presente momento, o valor pago a título de fiança arbitrada, fl. 19, muito menos recebido os botijões apreendidos, fl. 25, durante o flagrante policial. Em virtude disto, o presente processo foi desarquivado com o objetivo de que o respectivo valor e os bens apreendidos lhe sejam restituídos. Desta forma, atento ao que dispõe o art. 120 e o art. 337 do Código de Processo Penal, bem como o Provimento nº 10/2008 - CJRMB do TJPA e Manual do CNJ e artigos 120 também do Código de Processo Penal, determino que os botijões apreendidos e os valores atualizados da fiança sejam devolvidos a RIVELINO CARNEIRO DA SILVA. Com este fim, determino: 1) Ao Ministério Público para que tome ciência de presente decisão e diligencie sobre o endereço atual de RIVELINO CARNEIRO DA SILVA. 2) Com o trânsito em julgado, expedição alvará judicial para levantamento do valor da fiança, acrescido de todos os rendimentos que incidiram até o presente momento. 3) Com o endereço, expedição intimação para RIVELINO CARNEIRO DA SILVA para que proceda o levantamento e para que compareça ao endereço comercial do depositário fiel para retirar os botijões de gás durante intimação deste pelo Oficial de Justiça. 4) Caso RIVELINO CARNEIRO DA SILVA não seja localizado, faça nova conclusão. 5) Cumpra-se. Belém, data registrada no sistema. Alessandro Ozanan Juiz da 13ª Vara Criminal PROCESSO: 00108730520138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ALESSANDRO OZANAN A??: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 07/10/2022 ENVOLVIDO:TELEMAR NORTE LESTE SA VITIMA:O. E. PROMOTOR:FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID. Processo nº00169770320198140401 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida de pedido de representação de inquérito policial, em que figura como investigada Telemar Norte Leste S/A, em face de conduta prevista no art. 1º, I, IV e V da Lei nº 8137/90, crime contra a ordem tributária. Ainda, verificando o inquérito policial, se constata que os fatos tratam sobre a incidência de ICMS - Comunicação, sobre o qual a investigada alegou que os objetos são frutos de locações, não se tratando de prestação de comunicação. Assim, como a narração dos fatos contidos na peça acusatória se encontra em discussão quanto à incidência de ICMS, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento, eis que nesse momento, não se vislumbrou conduta criminosa para que haja a propositura de uma ação penal. A ação penal somente deve ser pautada no lastro probatório mínimo e firme de materialidade e autoria, caso contrário, configura ausência de justa causa para a propositura da ação penal, culminando com a rejeição da denúncia a teor do que dispõe o artigo 395 do Código de Processo Penal. Necessários se faz um mínimo de indícios de autoria e materialidade do crime, ou seja, indícios de que a conduta foi cometida com a intenção propositada de cometer dolosamente o crime e a quem foi concedida a responsabilidade e representação pelo cumprimento regular da obrigação tributária. Nada impede que havendo prova posterior que demonstre indícios de que o crime ocorreu e foi praticado pelo indiciado, seja desarquivado. Ante o exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público em todos os seus termos, determino o

acusado JOSIVAN RODRIGUES ALVES DOS SANTOS tenha sido autorizado a proceder o levantamento do valor pago por ele a título de fiança arbitrada durante o flagrante policial de fl. 42. Em virtude disto, o presente processo foi desarquivado para fins de que o valor da fiança seja dirimido, procedendo-se a sua restituição. Atento ao que dispõe o 337 do Código de Processo Penal, bem como o Provimento nº 10/2008 - CJRMB do TJPA e manual do CNJ e artigos 120 também do Código de Processo Penal, verificando que os equipamentos e materiais já foram destinados a doação e/ou destruição, determino: 1) Intime-se o acusado. 2) Ao Ministério Público para que tome ciência de presente decisão. 3) Com o trânsito em julgado, expeça alvará judicial para levantamento do valor, acrescidos de todos os rendimentos que incidirão até o presente momento. 4) Caso o rãu não seja localizado, encaminhe os autos ao Ministério Público para que realize pesquisa de endereço. Com a informação, renove intimação. 5) Cumpra-se. Belém, data registrada no sistema. Alessandro Ozanan Juiz da 13ª Vara Criminal

RESENHA: 19/10/2022 A 19/10/2022 - SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00180767620178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ALESSANDRO OZANAN Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 19/10/2022 DENUNCIADO: MARINES PEREIRA DE SOUSA MACEDO Representante(s): OAB 20016-B - ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO: RAIMUNDO ALVES DE MACEDO Representante(s): OAB 20016-B - ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO: MACEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME DENUNCIADO: SEGUNDA PROMOTORIA DE CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTARIA DENUNCIADO: F. E. . Processo de nº 0018076-76.2017.814.0401 Denunciados: MARINES PEREIRA DE SOUSA MACEDO e RAIMUNDO ALVES DE MACEDO DESPACHO 1. Em atenção às determinações da Correição Ordinária 2021, conclusos os autos em razão de verificado valor depositado em subconta vinculada ao processo, notadamente, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em fl. 90. Considerando que foi proferida sentença absolutória e que, no entanto, não é possível identificar a motivação do referido depósito, intime-se MARINES PEREIRA DE SOUSA MACEDO - pagadora -, por meio de seus advogados habilitados, para se manifestar sobre o assunto e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se MARINES PEREIRA DE SOUSA MACEDO pessoalmente, para cumprimento do determinado no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Persistindo o silêncio, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se. Belém-PA, 07 de outubro de 2022. ALESSANDRO OZANAN Juiz de Direito - 13ª Vara Criminal de Belém

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

EDITAL DE INTIMAÇÃO O (A) Dr(a) CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais etc... Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, fica intimado(a) o(a) advogado(a) DELEY BARBOSA EVANGELISTA, OAB/PA 24957 para que devolva, no prazo de 03 (três) dias, os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri de nº 0011901- 61.2020.8.14.0401, na forma do art. 234 do CPC. Ficando cientes as partes que o presente Edital ser-lhe-á considerado como intimação válida. Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, aos 20 de outubro de 2022 . Eu,, Yury Yoldi dos Reis, Analista Judiciário da 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, o digitei. Dr(a) CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800841-08.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LIMA NASCIMENTO**, brasileiro(a), nascido(a) aos 11/11/1916, portador(a) do RG nº 1353536 PC/PA e CPF nº 393.471.502-82; filho(a) de Ricardo Sinerve de Lima e Maria da Conceição Sinerve de Lima, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 121684, Liv.137-A, Fls.106, no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LUCILENE DO NASCIMENTO DE MELO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2998286 PC/PA e CPF nº 585.902.502-53, residente e domiciliado(a), na Rua Airton Sena, Conjunto Vila Sorriso I, nº 06, entre 7ª Rua e 8 de Maio, Bairro: Paracuri II, Icoaraci/Belém-PA, CEP: 66814-015, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800653-15.2022.8.14.0201), tendo como autor (a)) **LUCILENE DO NASCIMENTO DE MELO** e como interditando (a) **MARIA DE LIMA NASCIMENTO**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 08001876-03.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE ANA PAULA MIRANDA TRINDADE**, brasileiro(a), nascido(a) aos 04/11/1989, portador(a) do RG nº 7756733 PC/PA e CPF nº 711.134.652-12; filho(a) de Reginaldo Avelar Trindade e Rosângela Miranda de Castro, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 345744, Liv.371-A, Fls.124 V, no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **ROSANGELA MIRANDA DE CASTRO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2529997 PC/PA e CPF nº 460.347.902-63, residente e domiciliado(a), na Estrada Maracacuera, Quinta dos Paricas, Bloco 31, Apartamento 304, CEP: 66815-340, Icoaraci/Belém/PA, CEP: 66814-015, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801876-03.2022.8.14.0201), tendo como autor (a)) **ROSANGELA MIRANDA DE CASTRO** e como interditando (a) **ANA PAULA MIRANDA TRINDADE**. Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0804526-23.2022.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MAURICIO NEPOMUCENO DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL OAB: 27455/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO MENDES DA MOTA COELHO OAB: 25323/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA OAB: 005041/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS OAB: 24399/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804526-23.2022.8.14.0201

NOTIFICADO: MAURICIO NEPOMUCENO DE SOUZA

ADV.: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS OAB: PA24399 ,Advogado: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA OAB: PA005041, FERNANDO FLÁVIO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: DIEGO MENDES DA MOTA COELHO OAB: PA25323, Advogado: MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL OAB: PA27455

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MAURICIO NEPOMUCENO DE SOUZA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém(Pa), 20 de outubro de 2022.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0803795-27.2022.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO LEONARDO ENGELKE SANTANNA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA OAB: 005041/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL OAB: 27455/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803795-27.2022.8.14.0201

NOTIFICADO: PEDRO LEONARDO ENGELKE SANTANNA

ADV.: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA OAB: PA005041, DIEGO MENDES DA MOTA COELHO OAB: PA25323 ,Advogado: MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL OAB: PA27455

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) PEDRO LEONARDO ENGELKE SANTANNA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém(Pa), 20 de outubro de 2022.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 055/2022 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-MEM-2022/44576

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 30/09/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 18 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 056/2022 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o expediente PA-MEM-2022/44762

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCO MAGNO FARIA**, Auxiliar Judiciário, Mat.111163, para responder pela Direção da secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 07/10 a 02/11/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 18 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU PARA NOVO PATRONO/PRAZO DE 05 DIAS/Proc.001.6211-39.2017.8140006/ A Doutora Roberta Guterres Caracas Carneiro, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, em face da denúncia feita pelo representante do Ministério Público Estadual, de violação ao artigo 171 do Código Penal Brasileiro, assim como, considerando a certidão do Meirinho acerca da não localização do réu para ser intimado pessoalmente, para que chegue ao seu conhecimento expedite-se o presente Edital, que será publicado para que o denunciado RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, paraense, nascido em 14/09/1975, filho de José Ribamar Rodrigues e Marisa Iracy de Oliveira Rodrigues, ciente fique acerca do prazo de 05 dias, a contar da publicação deste, para que compareça na Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, localizada no Fórum Edgar Lassance, na Rua Cláudio Sanders, nº193, bairro Centro, Ananindeua/PA, e manifeste-se acerca da indicação de um Advogado que o patrocine, ou, declare ter interesse em ser patrocinado pela Defensoria Pública vinculada a este Juízo, pois caso não o faça, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público para atuar nos autos. Dado. e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois(20/10/2022). Eu, Sarah Regina Sousa Pereira, Diretora de Secretaria, o digitei e o subscrevi e, nos termos do artigo 1º, inciso 9º, do Provimento 006/2006-CJRMB, assino.

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

Processo: 0023425-18.2016.814.0006

Réu: KLEYTON CRISTIAN SANTOS DE LIMA

Advogado: DR. MARCUS VINICIUS DA COSTA MARTINS, OAB/PA 20.833

SENTENÇA

Vistos etc. Tratam os presentes autos de processo criminal instaurado para apurar a suposta prática do(s) delito(s) previsto(s) na denúncia. Em cumprimento à META 02/2019 do CNJ, abri vista dos autos ao Ministério Público, que, em parecer, requereu a extinção da punibilidade em razão da falta de justa causa. Vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Desde a data do fato e do recebimento da denúncia já se passaram longos anos e, ao longo de todos estes anos, o que se vê é que não houve progresso algum na instrução deste feito. E ninguém duvida que o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988 consagrou a garantia da razoável duração do processo, dando-lhe, inclusive, roupagem de garantia constitucional fundamental de todo e qualquer cidadão.

LXXVIII ; a todos, no âmbito judicial e administrativo, são asseguradas a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Com efeito, a garantia da razoável duração do processo é uma das inúmeras facetas do devido processo legal e do princípio da proporcionalidade. O devido processo legal é um devido processo em conformidade com o direito como um todo, com a lei em sentido amplo, o que abrange a CF/88. E a proporcionalidade, embora não tenha merecido tratamento expresso no texto constitucional vigente, ninguém ousa negar sua raiz de princípio constitucional implícito decorrente de vários valores constitucionais e que deve ser elevado à máxima potência quando relacionado do Direito Penal. O objeto do presente processo é um fato-crime que colocou o Estado e o indivíduo em posições opostas de uma relação jurídica: o primeiro, perseguindo a realização dos efeitos materiais previstos para a violação da normal penal incriminadora, ou seja, a concretização da coerção penal mais grave (a privação da liberdade) e o segundo, buscando resguardar com maior amplitude possível o exercício de suas garantias fundamentais, aqui incluído o seu jus libertatis e o seu direito à razoável duração do processo. Nesta linha, patente é que o Estado-juiz não pode admitir a imposição de pena de qualquer maneira ou mesmo a imposição de qualquer pena, mas sim somente daquela pena estabelecida em lei e segundo os limites formais e substanciais traçados pela Constituição. Sob o viés deste Direito Penal Constitucional é que cabe ao julgador equacionar a antinomia segurança x liberdade, não, todavia, a qualquer custo, e sim mediante uma reflexão se ainda deve haver uma intervenção penal e como ela deve ser feita. A relação entre proporcionalidade e liberdade impõe ao magistrado a premissa básica de que qualquer limitação à liberdade dos cidadãos somente pode ocorrer com o objetivo de tutelar as liberdades dos demais cidadãos. Será que, após tantos anos desde a data do fato, o presente processo penal ainda se mostra apto a tutelar a ordem jurídico-social enfraquecida pela prática deste crime? Será que os fins preventivos e repressivos da pena serão alcançados desta forma? Será que a punição de crimes de pequeno ou médio potencial ofensivo tantos anos após o fato harmoniza-se com a razoável duração do processo (garantia constitucional fundamental)? Como assevera Luiz Guilherme Marinoni, o juiz tem o dever de prestar a tutela jurisdicional em prazo razoável não somente para tutelar os direitos, mas igualmente para que o réu tenha um processo justo. Não é justo submeter o réu aos males da pendência processual por um prazo desrazoável. O art. 8º, 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) dispõe que: 1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. O art. 6º da Convenção Européia para Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, firmada em 4 de novembro de 1950, em Roma estabelece que: 1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de caráter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. Para Nestor Távora, a procrastinação indeterminada de uma persecução penal, estigmatizadora e cruel, simboliza, no mais das vezes, verdadeira antecipação de pena (Curso de Direito Processual Penal, pg. 54, 3ª edição). A meu ver, processo penal que demore tanto a ser instruído como o caso ora julgado é totalmente inconstitucional por violação à razoável duração do processo, ao devido processo legal, à proporcionalidade, além de padecer de qualquer utilidade prática. Para que uma ação

seja regularmente instaurada e possa prosseguir até a sentença final, devem estar presentes as condições da ação, pois se, por algum motivo, a marcha processual se tornar inoportuna, irregular ou infrutífera, deve-se, a qualquer momento, deliberar acerca de sua utilidade. Esta é uma das razões de tantos processos nos gabinetes dos Juízes... E falei em utilidade porque uma das condições da ação é o chamado interesse de agir ou interesse processual, onde acima de tudo, deve o processo buscar uma solução para por fim à lide instaurada, aplicando-se o direito material ao fato narrado na exordial. O interesse processual representa a própria utilidade do processo conforme destacam os professores Ada Pellegrini Grinover, Antônio Carlos de Araújo Cintra e Candido Rangel Dinamarco em obra clássica e de muitos méritos: Interesse de agir ; Essa condição da ação assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. (...) Tais conceitos aplicam-se da mesma maneira ao processo trabalhista e ao penal, nãoobstante a falta de mesma clareza dos textos legislativos a respeito . Assim, deve-se questionar se, nos presentes autos, passados tantos anos de trâmite processual, não tendo sido prestada a devida jurisdição, ainda há interesse processual para a continuação da instrução, sobretudo porque, em caso de eventual condenação, a pena aplicada em muito se aproximará do mínimo legal. Ainda existe utilidade em instruir e processar um feito tão antigo? Não seria mais adequado romper com este passado morto visando à melhoria da prestação jurisdicional aos casos recentes que chegam diariamente ao Poder Judiciário? Entendo que, quando se passa muito tempo desde a iniciativa estatal em relação ao seu jus puniendi a própria aplicação da pena se torna inconveniente e, aceitar que um processo se encerre após tantos anos desde o seu início é corroborar com a ineficiência estatal, confirmando assim, o dito de que justiça tardia é injustiça (Rui Barbosa). Cito a tese de Doutorado de Anete Marques Penna de Carvalho para quem A decisão, de tão tardia, pode traduzir uma verdadeira denegação de justiça, se já não consegue responder às necessidades das daquelas que a reclamavam, ou atingir o seu fim útil. Ter um processo contra si durante todo esse tempo já é pena suficiente, em se tratando de um Estado Democrático de Direito onde se garante o respeito à dignidade da pessoa humana. Todos têm conhecimento dos efeitos psíquicos causados pela simples instauração de um inquérito policial e, quando tal procedimento transforma-se em ação penal, o fardo psíquico-social torna-se ainda maior. O Prof. Luigi Ferrajoli, em sua obra Direito e Razão, Teoria do Garantismo Penal, faz uma ponderação acerca da questão de quando existem razões que justificam ou não justificam o processamento judicial para aplicação de uma pena. Ao abordar a questão da prevenção e da retribuição da pena, ensina Ferrajoli: Desta forma, a ideia utilitarista de prevenção, quando apartada do princípio da retribuição, tem-se transformado num dos principais ingredientes do moderno autoritarismo penal, associando-se às doutrinas correccionalistas da defesa social e da prevenção especial e legitimando as tentações subjetivistas nas quais, (...) nutrem-se as atuais tendências em favor do direito penal máximo Interpretando-se a lição de Ferrajoli, vê-se que a aplicação de uma pena, ou mesmo a instauração de um processo visando a prestação jurisdicional pela suposta infringência a uma norma penal prevista em lei, quando dissociada da função retributiva e utilitarista da pena, não observa o objetivo do moderno Direito Penal Constitucional. Orientar-se de acordo com a Constituição não é uma mera linha interpretativa a que pode se filiar ou não o Juiz, mas sim uma imposição a fim de lhe legitimar a parcela de poder estatal que lhe fora outorgada por esta mesma Constituição. Nem se precisa avançar muito nos ensinamentos de Ferrajoli, bastando-se fazer um juízo de ponderação acerca da proporcionalidade e da razoabilidade da situação concreta para se verificar a falta de interesse processual no caso em análise e, mais do que isso, como já se disse, a total falta de utilidade prática. Será que a sentença condenatória neste caso proporcionaria um resultado útil para a vítima (sociedade)? Não raras vezes, um positivismo jurídico cego configura verdadeira violência estatal. É bom lembrar que o direito é uma ciência dinâmica e dialética que se transforma e acompanha os anseios da sociedade que o aplica e, no caso em apreço, o tempo decorrido desde acontecimento dos fatos, já muito ultrapassou a moderna noção de razoabilidade e proporcionalidade para duração da marcha processual, fazendo com que a sentença seja um ato jurisdicional natimorto. Deve o Poder Judiciário por meio os seus órgãos jurisdicionais procurar a melhor maneira de prestar a jurisdição, pugnano pelos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa. Há de se ressaltar ainda que, em tese, resta caracterizada a carência de ação por falta de interesse processual ante a prescrição em perspectiva ou virtual, tudo em razão da prolongada marcha processual, fato que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, corolários dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República. Assim já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região: PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, EM PERSPECTIVA OU VIRTUAL. 1. A doutrina e a jurisprudência divergem, quanto à prescrição antecipada, predominando, no entanto, a orientação que não a admite. 2. A

prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, para chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servirá. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir. 3. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada. 4. A doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito se movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a lei "à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade do espírito humano, porfiosamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente" (Pontes de Miranda). 5. "Se o Estado não exerceu o direito de punir em tempo socialmente eficaz e útil, não convém levar à frente ações penais fundadas de logo ao completo insucesso"(Juiz Olindo Menezes). 6. "O jurista, como o viajante, deve estar pronto para o amanhã" (Benjamim Cardozo) (RCCR 2002.34.00.028667-3/DF; RECURSO CRIMINAL, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, 14/01/2005 DJ p.33). O interesse processual está caracterizado pela pretensão punitiva do Estado por meio do Ministério Público, que, no caso sub oculi, manifestou-se pelo arquivamento decorrente da extinção de sua punibilidade. A duração razoável do processo também se aplica considerando os postulados dos Direitos Humanos e está adstrita ao art. 5 LXXVIII da CF. Nesse sentido assevera o Ministro Gilmar Mendes do STF: A EC nº 45/2004 introduziu norma que assegura a razoável duração do processo judicial e administrativo (art. 5º LXXVIII). Positiva-se, assim, no Direito Constitucional, orientação há muito perfilhada nas convenções internacionais sobre Direitos Humanos e que alguns autores já consideravam implícita na idéia de proteção judicial ejetiva, no princípio do Estado de Direito e no próprio postulado da dignidade da pessoa humana O que nos ensina o eminente Ministro do STF é que o jus puniendi privativo e exclusivo do Estado não pode ser exercido eternamente ferindo direitos e garantias fundamentais do cidadão, sendo que este deve ser exercido por um tempo razoável, já delimitado pela norma substantiva penal. Há mais de 200 anos, inclusive para acusados de crimes capitais, já era reconhecido o direito a uma resposta estatal em tempo hábil (Declaração de Direitos da Virgínia de 12 de junho de 1976) e, desde então, diplomas legais do mundo inteiro seguem a mesma linha... A doutrina atual é taxativa no sentido de que quando houver violação à razoável duração do processo "(...) a extinção do feito é a solução mais adequada, em termos processuais, na medida em que, reconhecida a ilegitimidade do poder punitivo pela própria desídia do Estado, o processo deve findar. Sua continuação, além do prazo razoável, não é mais legítimo e vulnera o Princípio da Legalidade, fundante do estado de Direito, que exige limites precisos, absolutos e categóricos - incluindo-se o limite temporal - ao exercício do poder penal estatal" (LOPES Jr., Aury e BADARÓ, Gustavo Henrique. Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2006, p. 123 a 126). O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possui precedente neste sentido: Ementa: ROUBO. TRANSCURSO DE MAIS DE SEIS ANOS ENTRE O FATO E A SENTENÇA. PROCESSO SIMPLES, SEM COMPLEXIDADE. ABSOLVIÇÃO. 1. O tempo transcorrido, no caso em tela, sepulta qualquer razoabilidade na duração do processo e influi na solução final. Fato e denúncia ocorridos há quase sete anos. O processo, entre o recebimento da denúncia e a sentença demorou mais de cinco anos. Somente a intimação do Ministério Público da sentença condenatória tardou quase de cinco meses. Aplicação do artigo 5º, LXXVIII. Processo sem complexidade a justificar a demora estatal. 2. Vítima e réu conhecidos; réu que pede perdão à vítima, já na fase policial; réu, vítima e testemunha que não mais lembram dos fatos. 3. Absolvição decretada. RECURSO DEFENSIVO PROVIDO. (Apelação Crime Nº 70019476498, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nereu José Giacomolli, Julgado em 14/06/2007) Assim, com esteio na doutrina e na jurisprudência, embora tenha o Órgão Ministerial pugnado pelo arquivamento mediante a declaração da prescrição pela falta de justa causa para o prosseguimento da ação, não tendo sido produzidas provas que permitam o reconhecimento de que esta ação penal é viável, a absolvição é medida que se impõe, por lhe ser mais favorável do que o mero reconhecimento da extinção de sua punibilidade em virtude da prescrição virtual e/ou da carência de ação penal. DO DISPOSITIVO Por todo o exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória para ABSOLVER o acusado na forma do art. 386, CPP c/c art. 5º, CF/88. A acusação desiste do prazo recursal. Após a ciência da defesa, certifique-se o trânsito em julgado. Depois, archive-se, dando-se baixa no LIBRA. Caso tenham sido decretadas medidas protetivas nos presentes autos, REVOGO-AS. Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO INDICIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reparelhamento do Judiciário ç FRJ. Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o

teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUÇÃO do referido bem apreendido. Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018. Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ. Saem os presentes intimados. Dispensada a assinatura das partes que participaram de forma virtual, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Eu, Danilo Lisboa Cardoso, Analista Judiciário, com anuência do Magistrado, digitei o presente expediente.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA
JUIZ DE DIREITO

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

DITAL DE INTERDIÇÃO DE ENOQUE GOMES DE AGUIAR

PROCESSO: 0859231-64.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS^{1ª} Vara Cível e Empresarial de Belém, Juiz(a) de Direito da ...ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0859231-64.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por JOSUE GOMES DE AGUIAR, brasileiro, casado, taxista, a interdição de ENOQUE GOMES DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 5236930 2ª via SSP/PA e CPF/MF-170.157.822-00, nascido em 29/10/1950, filho de Marcino José de Aguiar e Maria Izaura Gomes de Aguiar, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ζ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ENOQUE GOMES DE AGUIAR** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **JOSUE GOMES DE AGUIAR**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na

rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extingüindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. *SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.* Belém-PA, 18 de julho de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 30 dias de setembro do ano de 2022.

Dra. ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIDNEI CONCEIÇÃO DA COSTA

PROCESSO: 0204262-56.2016.8.14.0301

O(A) Dr(a).JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0204262-56.2016.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente PEDRO CONCEIÇÃO DA COSTA, brasileiro, técnico em segurança do trabalho, a interdição de SIDNEI CONCEIÇÃO DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 17/05/1975, filho(a) de Manoel Ribeiro da Costa e Raimunda Conceição da Costa, portador do CID 10 F 71 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **SIDNEI CONCEIÇÃO DA COSTA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **PEDRO CONCEIÇÃO DA COSTA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém - PA, 31 de março de 2020. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 19 de outubro de 2022.

Dr(a).JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MATHEUS VIANA DIAS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATHEUS VIANA DIAS**, brasileiro, filho de Getúlio Vasconcelos Dias e Sueli da Silva Viana, nascido em 11/03/2002, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0006050-24.2020.814.005; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: ELCI DE SOUZA PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **ELCI DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, filha de Barnabé Honorato Alves Pereira e Benedita Cezária de Souza, nascida em

20/02/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0001207-91.2017.814.0351 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JEFERSON APINAGES DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEFERSON APINAGES DA SILVA**, brasileiro, filho de Otávio da Silva e Ana Apinagés da Silva, nascido em 08/08/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0002923-51.2020.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALEX LOBATO COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX LOBATO COSTA**, brasileiro, filho de Maria do Socorro Lobato Costa, nascido em 29/06/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0012787-14.2018.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MISAEL GOMES**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MISAEL GOMES**, brasileiro, filho de Oscarina Gomes, nascido em 26/03/1966, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0018543-38.2017.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JONILSON DE ANDRADE FERREIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JONILSON DE ANDRADE FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0009911-52.2019.814.0051 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: SILOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **SILOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA**, natural de Palmeiras de Goiás/GO, filho de Simão Alves de Oliveira e Maria Moreira de

Oliveira, nascido em 11/05/1970, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000820-52.2020.811.0045 em privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: DAYON LAY NOBRE ROCHA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DAYON LAY NOBRE ROCHA**, brasileiro, filho de Sandoval Regis Rocha e Donalba Ribeiro Nobre, nascido em 04/10/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011043-81.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: IVAN SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **IVAN SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de José Diercirlei Nei de Souza e Ivarleia Viana dos Santos, nascido em 13/07/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0805480-68.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ALLAN DOS SANTOS REBELO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALLAN DOS SANTOS REBELO**, brasileiro, filho de Ivaldino Sousa Rebelo e Elizângela Pinto dos Santos, nascido em 04/06/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010042-90.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0802963-68.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA e REQUERIDO: DARLI LIMA SOUZA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "TERMO DE AUDIÊNCIA (Substituição de Curador) Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), no horário aprazado, na cidade de Altamira (PA), iniciou-se a audiência, por videoconferência através do aplicativo Microsoft Teams, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, onde todos participaram virtualmente do ato processual. Presente o Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira. Compareceu a promovente, Sra. AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA, bem como seu patrono, o defensor público, Dr. Ivo Tiago Barbosa Camara. Presente a requerida, DARLI LIMA SOUZA. Presente a curatelada, ELIZANGELA LIMA SOUZA. Presente o representante do Ministério Público, Dr. Luciano Costa. Aberta a audiência, foi ouvida a requerida, Sra. DARLI LIMA SOUZA (depoimento em mídia). Em seguida, passou-se à oitiva da autora, Sra. AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA (depoimento em mídia). Não houve mais perguntas. MANIFESTAÇÃO DO MP: Não se opôs ao pedido. MANIFESTAÇÃO DA DP: Reitera o pedido da inicial. Em seguida o MM. Juiz passou a seguinte DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA Vistos etc. AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA, através da Defensoria Pública do Estado do Pará, promoveu a presente Ação de Substituição de Curador requerendo, ao final, a transferência do encargo de curadora da Sra. DARLI LIMA SOUZA para a Sra. AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA, irmã da interditada ELIZANGELA LIMA SOUZA, a fim de garantir os direitos desta. Realizada audiência, foram colhidos os depoimentos da interditada, da requerente e da requerida. Citada, a parte requerida não apresentou contestação. Instado a se manifestar o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido inicial. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, considerando que a parte requerida devidamente citada não apresentou contestação, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344, do CPC. Pois bem. Trata-se de ação de substituição de curador, sendo que a autora pretende ser nomeada curadora da interditada, em razão da atual curadora precisar se abster deste encargo para cuidar de sua saúde. Com efeito, por todos os documentos juntados aos autos e manifestação das partes em juízo, verifico que a requerente, que é irmã da interditada, é quem lhe presta assistência e cuidados, razão pela qual entendo pertinente deferir o pedido, no sentido de remover definitivamente a curatela em favor da parte autora. Ante o exposto, julgo procedente o pedido autoral de SUBSTITUIÇÃO de curador, pelo que nomeio AZEIDE MAGALHAES SOUSA NETA como curadora de ELIZANGELA LIMA SOUZA, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter. Serve esta sentença como mandado dirigido ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil onde o(a) interditado(a) foi registrado(a), para anotação da substituição da curatela na matrícula nº 06856901551998700001003000000421. Oficie-se ao INSS informando o teor da sentença e encaminhando cópia do Termo de Curatela. Sem custas nem honorários advocatícios, ante à gratuidade processual. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 26 de maio de 2022. Desnecessário a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Assinatura Virtual". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 5 de setembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da

Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0803920-35.2021.8.14.0005, em que é REQUERENTE: JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA INTERESSADO: CICLEA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CICLEILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NACICLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CICLECIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARDOSO e REQUERIDO: FRANCISCO SIMEAO DE OLIVEIRA, tendo sido proferida a seguinte "SENTENÇA Vistos. JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CICLEIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NACICLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA E CICLEICIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA a interdição de FRANCISCO SIMEÃO DE OLIVEIRA, alegando ser esta acometida da doença de ALZHEIMER em estado avançado CID 10:G30.1, restando incapaz para de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos, notadamente laudos médicos (id 32890074, 32890082, 32890084). Deferida a tutela provisória à requerente JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, esposa do interditando (id 32943218). Citado o interditando (id 55758300). Após, em 07/04/2022, realizada a audiência com a entrevista do interditando FRANCISCO SIMEÃO DE OLIVEIRA, bem como houve a oitiva da requerente JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, esposa do interditando, conforme mídia em anexo. Na oportunidade, foi constatada a narrativa inicial (id 57484337). O requerido não contestou a ação, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública como curadora especial (id 62885682). A Defensoria Pública como curadora especial do interditando, apresentou contestação por negativa geral (ID 64723459). Manifestação da requerendo reforçando o relatado na inicial (id 64847267). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 72993838). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se o relatado na petição inicial, demonstrando desorientação espacial. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de FRANCISCO SIMEÃO DE OLIVEIRA para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou

ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de FRANCISCO SIMEÃO DE OLIVEIRA e nomeio JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA curador(a) do(a) interditando(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Condeno a requerida em custas, porém suspensas em razão do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DPE. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 17 de agosto de 2022 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 5 de setembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, Estado do Pará,
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0803411-41.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: MARIA ADEILZA VARELA DOS SANTOS e REQUERIDO: JOSE VARELA DOS SANTOS, tendo sido proferida a seguinte " SENTENÇA Vistos. MARIA ADEILZA VARELA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ VARELA DOS SANTOS, seu genitor, alegando ser este idoso e portador de cegueira, além de fazer uso de marca-passo há mais de 10 anos, sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 22100317). Após, foi realizada audiência para entrevista do interditanda, a qual restou prejudicada em razão de estar bem debilitado, não conseguir se comunicar, nem falar direito, além do que demonstrou desorientação ao confundir o juiz com o pastor. Na mesma oportunidade, foi colhido o depoimento da requerente (ID 53185026). A Defensoria Pública nomeada curadora especial da interditanda, apresentou contestação por negativa geral (ID 64723449). Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 70290871). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditando possui mais de 95 anos de idade, está bem debilitado, não consegue se comunicar, nem falar direito, além do que demonstrou desorientação ao confundir o juiz com o pastor. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o

amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOSÉ VARELA DOS SANTOS, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOSÉ VARELA DOS SANTOS e nomeio MARIA ADEILZA VARELA DOS SANTOS curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Isento de Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 16 de agosto de 2022 JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 5 de setembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI-TJPA)

A Excelentíssima Senhora **ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, que responde pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira (adjunto), nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, **FAZ SABER** aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante este Juizado, e Secretaria respectiva, foi (ram) depositado(s) o (s) veículo (s) indicado (s) nos autos em epígrafe, e relacionado abaixo, o (s) qual (is) poderá (ão) ser reclamado(s) por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste **EDITAL**.

Veículo: HONDA POP 100, PLACA NSF2357, ANO/MODELO 2009/2009, MOTOR nº HB02E19416290, CHASSI nº 9C2HB02109R416290

E para que não se alegue ignorância, mando expedir o presente edital nesta cidade de Altamira/PA, na forma da lei.

Altamira/PA, data eletrônica.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito Substituta

Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0802156-47.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARILENE TELES DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ OAB: 19415/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0802156-47.2022.8.14.0015**NOTIFICADO(A): MARILENE TELES DE SOUSA****Adv.:** BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ - OAB/PA 19415-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARILENE TELES DE SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000501-54.2014.8.14.0112), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 20 de outubro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE FARO**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO****FARO- PA, 26/09/2022.**

A MM. Juíza da Vara Única da Comarca de Faro, Dra. Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, torna público que será realizada alienação em hasta pública do bem penhorado no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO CENTRALIZADOR: 0005906-19.2018.8.14.0084**PROCESSOS REUNIDOS:** 0001022-10.2019.8.14.0084; 0800161-83.2022.8.14.0084; 0800068-57.2021.8.14.0084; 0800128-64.2020.8.14.0084; 0800118-20.2020.8.14.0084; 0800117-35.2020.8.14.0084; 0800017-46.2021.8.14.0084; 0001022-10.2019.8.14.0084. (Conforme decisão de ID. 74492981 - Pág. 1 a 5)**NATUREZA DA DÍVIDA:** Execução de Título Extrajudicial**DÍVIDA:** R\$ 3.223.216,45 Em 16/08/2022*.

Valor da dívida de todos os processos reunidos. Consoante decisão de ID. 74492981 - Pág. 5.

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.861/0001-76 ¿ Representado pela Procuradoria Geral do Estado do Pará.**EXECUTADO(A):** DENILSON BATALHA GUIMARAES - CPF: 366.782.952-34.**LEILÕES****1º Leilão:** 18/10/2022 às 09:00 hrs.**2º Leilão:** 19/10/2022 às 09:00 hrs.**Modalidade:** Online**Realização do Leilão:** por meio do site www.norteleiloes.com.br**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefones: (91) 3033-9009/ (91) 99125-0028/ (91) 98233-4700. Site: www.norteleiloes.com.br**BEM**

UM IMÓVEL URBANO, TIPO TERRENO, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA 06 DE JULHO, ESQUINA COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MEDINDO 17,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 46 METROS, COM UMA ÁREA TOTAL DE 782,00M², CONFORME TÍTULO DE AFORAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, CONFINANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA, PELO LADO DIREITO COM O TERRENO DO SR. ADAILSON DOS SANTOS AMAZONAS, PELO ESQUERDO, COM A TRAVESSA, JOSÉ LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, E PELOS FUNDOS, COM O TERRENO DA SRA. IOLINA DA COSTA GUIMARÃES. CONFORME DESCRITO NA

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE FARO, O TERRENO ENCONTRA-SE TOTALMENTE MURADO EM ALVENARIA E PORTÃO EM FERRO NA LATERAL ESQUERDA. COM AS SEGUINTE BENFEITORIAS: UMA ÁREA CONSTRUÍDA, COM DOIS PAVIMENTOS. PAVIMENTO INFERIOR ÁREA COMERCIAL - EDIFICOU-SE TAMBÉM NOS FUNDOS DO IMÓVEL DOIS E UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL: PAVIMENTO INFERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM TRÊS (03) DIVISÕES DE PAREDE A PAREDE, COM PORTAS DE ENROLAR, UM (01) ESCRITÓRIO, UM (01) BANHEIRO, UMA (01) LAVANDERIA E INCLUSO UM (01) DEPÓSITO E UMA ÁREA COM FRIGORÍFICO.

ÁREA DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL: PAVIMENTO SUPERIOR - MEDINDO 19,80 METROS DE FRENTE POR 11,70 DE FUNDOS, COM CINCO QUARTOS SENDO QUE UM EM FASE DE ACABAMENTO, COM PORTAS E JANELAS EM MADEIRA DE LEI, SEIS BANHEIROS (06) SENDO UM SOCIAL, UMA (01) COZINHA, UMA (01) SALA, COM VARANDA PELA FRENTE E COM UMA PEQUENA ÁREA NA LATERAL ESQUERDA, TODA EM FORRO PVC, PISO COM CERÂMICAS COMUM.

NO FUNDO DO IMÓVEL - DEPÓSITO (01) SEPARADO MEDINDO 10(DEZ) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 21,90 METROS DE LATERAL.

DEPÓSITO (02) SEPARADO MEDINDO 24(VINTE E QUATRO) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 07(SETE) METROS DE LATERAL.

UMA ÁREA COBERTA: MEDINDO 8,40 (OITO E QUARENTA) METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 6,40(SEIS E QUARENTA) METROS DE LATERAL.

UMA PEQUENA ÁREA DE CHURRASCARIA, MEDINDO 4,40(QUATRO E QUARENTA) METROS POR 2,80(DOIS E OITENTA) METROS DE LATERAL.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE REAIS) ; ID 20058080

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

· Imóvel dado em aforamento perpétuo ao executado, registrado sob matrícula n. 010, Livro n. 2-A, folha 010 junto ao Cartório do Único Ofício de Faro, e penhorado em outros processos nos termos matrícula de ID 20733292 contida nos autos do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084.

· Conforme Certidão de ID. 20944816 do dia 06 de novembro de 2020 do processo reunido nº 0001022-10.2019.8.14.0084 os frutos do comércio no pavimento comercial do imóvel pertenciam a pessoa jurídica O. DE A. COSTA - ME, nome fantasia comercial nívea, inscrita no CNPJ nº 10.176.413/0001-85.

Localização: Rua 06 de Julho, esquina com a Travessa, José Lúcio de Oliveira Campos, Campina, Faro-Pa.

Última Avaliação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 01/10/2020

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) *

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) *

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA OU PARCELADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para assinatura eletrônica em interações com o ente público, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação (conforme decisão de ID 72501286 - Pág. 3);

LANCE PARCELADO

6. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão;

6.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, corrigidos pela tabela do TJ/PA;

6.2. O lance parcelado será garantido por caução idônea (bens móveis) e/ou hipoteca do próprio bem (imóvel);

6.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

6.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação;

6.5. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado;

6.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar;

6.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado;

7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

LEILÃO

8. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

8.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

8.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

9. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

10. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

10.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

10.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação, consoante decisão de ID. 72501286), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a

depende do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

12. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

12.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

12.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

12.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

13. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

13.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13.2. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s).

13.3. Aplica-se o disposto neste item à remissão/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

15. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

16. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (5% - cinco por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

17. Aplica-se o disposto neste tópico à remissão do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC.

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

- 18.** O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;
- 19.** Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;
- 20.** A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);
- 21.** Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ζ ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;
- 22.** O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);
- 23.** Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

- 24.** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;
- 24.1.** Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitação do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;
- 24.2.** A visitação de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;
- 25.** O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;
- 26.** Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional ζ CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);
- 27.** A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC);
- 28.** A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) ζ art. 901, §1º do CPC;
- 29.** Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

- 30.** Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das

datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

31. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

32. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

33. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

34. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial.

DRA. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO

JUIZ(A) MM VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARO/PA

COMARCA DE CURRALINHO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO**

Processo: 0800451-04.2022.8.14.0083

Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

REQUERENTE: JOSILENE RODRIGUES MONTEIRO

ADV.: FLAIZA DE BRITO MEDEIROS - OAB-PA 26.870

REQUERIDO: CRISTIANO DIAS TEIXEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro o pedido da gratuidade da justiça, com espeque no art. 98, *caput*, c/c art. 99, §3º, do Código de Processo Civil.

Por razões de cautela, **reservo-me ao direito de apreciar o pedido liminar após a audiência.**

Levando em conta que o direito pleiteado na exordial é transacionável, com base no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, **DESIGNO audiência de conciliação/mediação para o dia 24/11/2022 às 11:00 horas.**

INTIME-SE a parte Requerente.

CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE a(s) parte(s) Requerida(s) para comparecer na audiência designada, advertindo-a(s) que, a partir desta data, começará a escoar o prazo de 15 dias para apresentação de contestação. Fica(m) o(s) réu(s) também advertido(s) que é dever informar o desinteresse na autocomposição no prazo de até 10 dias de antecedência da audiência designada (artigo 334, parágrafo 5º, NCPC) e que, nessa hipótese, o prazo para contestar começará a escoar na data em que foi protocolizado o pedido de cancelamento da audiência (artigo 335, inciso II, NCPC). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Ficam Requerente e Requerido(s) advertidos que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (artigo 334, parágrafo 8º, NCPC).

Caso o(s) Requerido(s) informe(m) desinteresse na conciliação, desde que a parte Requerente tenha se manifestado da mesma forma, **DEVERÁ** a secretaria deste Juízo retirar, imediatamente, a audiência da pauta, aguardando o prazo para oferecimento de contestação.

Decorrido o prazo para contestação, **INTIME-SE** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze dias) úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I ζ havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II ζ havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III ζ em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO.

Cite-se.

P.I.C.

Currálinho (PA), datado e assinado digitalmente.

Cláudia Ferreira Lapenda Figueirôa

Juíza de Direito

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EDITAL Nº 03/2022 TJPA/2a VARA

O Juiz de Direito CESAR LEANDRO PINTO MACHADO, JUIZ CORREGEDOR DOS CARTORIOS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA

FAZ SABER que designou CORREICAO GERAL ORDINARIA no CARTORIO EXTRAJUDICIAL de CONCEICAO DO ARAGUAIA, sendo o periodo de correicao no dia 28 de outubro de 2022, com inicio as 11h:30. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serao recebidas quaisquer informacoes ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, alem dos livros e classificadores obrigatorios, deverao permanecer em local de facil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correicoes, o livro diario das receitas e despesas e as guias de recolhimento de custas e contribuicoes. Edital expedido na forma da lei. Dado em (19) de outubro (10) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Publique-se.

Conceicao do Araguaia-PA, 19 de outubro de 2022.

CESAR LEANDRO PINTO MACHADO

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE IRITUIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE IRITUIA**

Número do processo: 0800578-25.2022.8.14.0023 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO CELESTINO DE CASTRO VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE IRITUIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IRITUIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800578-25.2022.8.14.0023**NOTIFICADO(A):** PEDRO CELESTINO DE CASTRO VIEIRA**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB/PA 26948

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) PEDRO CELESTINO DE CASTRO VIEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado no Fórum de Irituia (na sala da UNAJ) ou por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **023unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

IRITUIA/PA, 20 de outubro de 2022

ALCILENE TEODOSIO SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ-IR

Número do processo: 0800583-47.2022.8.14.0023 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FLORISVALDO REZENDE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE IRITUIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE IRITUIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800583-47.2022.8.14.0023

NOTIFICADO(A): FLORISVALDO REZENDE DO NASCIMENTO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FLORISVALDO REZENDE DO NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado no Fórum de Irituia (sala da UNAJ) ou por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **023unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

IRITUIA/PA, 20 de outubro de 2022

ALCILENE TEODOSIO SILVA

Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ-IR

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA**EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS**

O Exmo. Sr. Dr. Doutor OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Nova Timboteua, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

Faz saber pelo presente Edital, aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo foi organizada e publicada, na forma da lei, a seguinte **LISTA DEFINITIVA DE JURADOS**, que servirão nas sessões periódicas do Tribunal do Júri da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, durante o ano de **2023**, quais sejam: **1)** ADENILDES DA SILVA TEIXEIRA ¿ VIGIA; **2)** ADRIANA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA ¿ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; **3)** ALDINALEIA MONTEIRO ALVES - AGENTE ADMINISTRATIVO; **4)** ALEXANDRE DE SOUZA ALVES - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR; **5)** ALTEVIR DE ARAUJO GARCIA - PROFESSOR MAGISTÉRIO; **6)** AMANDA CRISTINA CHAGAS DE SOUZA - TECNICO DE ENFERMAGEM; **7)** AMARA KAROLEYNE BARROS FARIAS - COORDENADOR DE CADASTRO ÚNICO; **8)** ANDRE FERNANDES DA SILVA ACE - AG DE ENDEMIAS; **9)** ANGELIS TIAGO ARAUJO DA CUNHA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **10)** ANTONIA ELENIRA DA SILVA PINHEIRO PROFESSOR MAGISTERIO; **11)** ANTONIA HELOISA BONFIM DA COSTA- PROFESSOR NIVEL SUPERIOR; **12)** ANTONIO ALDENIR A DOS REIS ACS; **13)** ANTONIO RIVONI DA SILVA BEZERRA -AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **14)** ARIANE LUZIA CAVALCANTE SANTOS - AGENTE ADMINISTRATIVO; **15)** BEATRIZ LADISLAU ABRAAO ALVES ¿ ODONTOLOGO; **16)** BIANCA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA AQUINO - ENFERMEIRO PSF; **17)** CARLA SANTOS DA SILVA ¿ NUTRICIONISTA; **18)** CARLOS AUGUSTO DA ROCHA FARIAS ¿ VIGIA; **19)** CARLOS RODRIGO CARDOSO DE MACEDO - PROFESSOR MAGISTERIO; **20)** CONCEICAO LUCAS GUIMARAES - AUX DE ENFERMAGEM; **21)** DANYLO DA SILVA VILELA - AGENTE ADMINISTRATIVO; **22)** DARIELSON CARVALHO DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **23)** DEUSODETE DAMASCENO DE JESUS - PSICOLOGO (A); **24)** DILCILENE DE SOUZA VIANA - PROFESSOR MAGISTERIO; **25)** ELIANA BARBOSA DO NASCIMENTO SILVA - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **26)** ELISSON FERNANDO SILVA DE SOUZA- - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR; **27)** ELIZAMAR DE SOUZA MENDONCA - PROFESSOR MAGISTERIO; **28)** ELIZETE DIAS SANTANA ¿ SERVENTE; **29)** EVANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA ¿ VIGIA; **30)** FERNANDA DO SOCORRO NASCIMENTO MONTEIRO ¿ NUTRICIONISTA; **31)** FRANCIDALVA OLIVEIRA SOUZA - CONSELHEIRO TUTELAR; **32)** FRANCISCO MACEDO DE OLIVEIRA JUNIOR - COORDENADOR PEDAGOGICO; **33)** FRANCISCO STENIO LIMA SOUZA - AGENTE ADMINISTRATIVO; **34)** GECILENE GRANVJLLE BARBOSA - GESTOR ESCOLAR; **35)** GEORGE ANTONIO PAULA MELO - OP DE MICRO COMPUTADOR; **36)** GISELE MAIARA DE SOUSA AMARAL - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **37)** HUGO BRAGA FERREIRA - OP DE MICRO COMPUTADOR; **38)** IVANI DA SILVA BARBOS AGENTE ADMINISTRATIVO -**39)** JAMILLI DA SILVA OLIVEIRA- AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **40)** JERLANE MARQUES DE OLIVEIRA ¿ ACS; **41)** JOANA LAURA CARRERA GAIA - PROFESSOR MAGISTERIO; **42)** JORDANA AIMEE BRAZ ALEXANDRE - ODONTOLOGO; **43)** JOSE CARLOS DE SOUZA QUEIROZ- AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **44)** JOSE CARLOS GODIM DE ARAUJO - VIGIA **45)** JOSE NILTON DE SOUZA MENDES - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **46)** JOSE REGINALDO PEREIRA DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **47)** JOSELANE MAGALHAES OLIVEIRA - ASSISTENTE SOCIAL; **48)** JULIO CEZAR DA SILVA SOARES - ENFERMEIRO PSF; **49)** KEILA DA SILVA OLIVEIRA - ENFERMEIRO PSF; **50)** LAURO EVANGELISTA DO NASCIMENTO ¿ VIGIA; **51)** LEONARDO PEREIRA DE MELO - AGENTE

ADMINISTRATIVO; **52)** LIVIA CARNEIRO CAVALCANTE ¿ MERENDEIRA; **53)** LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA SILVA - DIRETOR DE OBRAS; **54)** LUZIA FREITAS LOUREIRO - GESTOR(A) ESCOLAR; **55)** MAIRY CRISTIANE DA SILVA FARIAS DE LIMA - PROFESSOR MAGISTERIO; **56)** MARCELO CLEITON COELHO DA SILVA - AGENTE DE EPIDEMIOLOGICO; **57)** MARCIO GLEIBE BARROS FERNANDES FILHO ¿ ODONTOLOGO; **58)** MARCIO VENANCIO DA SILVA - ACE - AG DE ENDEMIAS; **59)** MARIA ANGELICA DIAS NASCIMENTO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; **60)** MARIA DAMIANA DA SILVA NASCIMENTO ¿ MERENDEIRA; **61)** MARIA DO SOCORRO GONÇALVES CARVALHO - AGENTE DE EPIDEMIOLOGICO; **62)** MARIA EUZENI BEZERRA DA SILVA - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **63)** MARIA FRANCIELMA DOS SANTOS PAZ - TECNICO DE ENFERMAGEM; **64)** MARIA IANE DA SILVA PAES ¿ ACS; **65)** MARIA LUIZA DA SILVA MACARIO PAIXAO ¿ SERVENTE; **66)** MARIA MEIRY FEITOSA - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **67)** MARIA NARISSA TRAGINO SILVA ¿ FONOAUDIOLOGA; **68)** MARIA TELMA GOMES DA SILVA - TECNICO DE ENFERMAGEM; **69)** MARIZA FERREIRA MENDONÇA - AUXILIAR DE SECRETARIA; **70)** MAX MACEDO DA COSTA - ASSESSOR ESPECIAL I; **71)** MEDISON TRINDADE NEVES - PROFESSOR MAGISTERIO; **72)** MICHELLE FERREIRA REBOUÇAS - PROFESSOR MAGISTERIO; **73)** PATRICIA PAULA AQUINO DA SILVA - ACESSOR(A) JURIDICO; **74)** PATRICK CARDOSO FERREIRA - MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS; **75)** PAULO SERGIO N COSTA ¿ ACS; **76)** RAIMUNDO CRISTOVAO FERREIRA PEREIRA -PROFESSOR NIVEL SUPERIOR; **77)** RAIMUNDO ELSON FURTADO MONTEIRO - PROFESSOR MAGISTERIO; **78)** RAIMUNDO NEVI BRITO - ASSESSOR ESPECIAL I; **79)** RAISINERY MACEDO DA SILVA ALVES- PROFESSOR MAGISTERIO; **80)** RONAN JOSE SILVA DA SILVA - MOTORISTA DE VEICULOS LEVES; **81)** ROSIANA DO SOCORRO ALVES LIMA - PROFESSOR MAGISTERIO; **82)** ROSIVANIA DUARTE SANTOS DOS SANTOS ¿ ACS; **83)** RUAN MORAIS DE SOUZA - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **84)** SAMPAIO SIQUEIRA NETO - AGENTE DE VIG SANITARIA; **85)** SILEUZA DO SOCORRO BATISTA DO NASCIMENTO - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS; **86)** SILMARA ALMEIDA BARBOSA - AUXILIAR DE SECRETARIA; **87)** SILVIO ADRYAN PACHECO LADISLAU - AGENTE ADMINISTRATIVO; **88)** VAGNER KERMAN ALVES RODRIGUES - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR; **89)** VALMIR DO NASCIMENTO PEREIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO; **90)** VELMA GALVAO DE SOUZA COSTA - CONSELHEIRO TUTELAR; **91)** WALDIR LADISLAU GRANVILE JUNIOR - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR; **92)** WELYTON RAMON SOARES PINTO ¿ ODONTOLOGO; **93)** WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA -VIGIA; **94)** YARA MARIA SILVA E SILVA - PROFESSOR NIVEL SUPERIOR; **95)** YASMIM DA SILVA NASCIMENTO - AGENTE DE VIG SANITARIA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no presente e no futuro ninguém possa alegar ignorância, o Magistrado determinou a expedição do competente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, aos 17 de outubro do ano de 2022. Eu, _____, Janaína Mendonça Santiago, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI

Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Nova Timboteua

COMARCA DE SOURE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SOURE

Fórum DES.MILTON LEÃO DE MELO ı Primeira Rua s/n, Centro

CEP 68.870-000 - TEL. (PABX) (0**91) 3741-1505 ı e-mail ı 1soure@tjpa.jus.br

PORTARIA Nº 024/2022-GJ

CONSIDERANDO:

A Exma. Sra. Dra. CAMILLA TEIXEIRA DE ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito Substituta, nomeada através da Portaria: nº 525/2022-GP, publicada no DJE de 7313/2022, da Comarca de Soure, Estado do Pará, na forma da lei e no uso de suas atribuições etc...

A necessidade de realização de Correição nos Cartórios Extrajudiciais, 1º ofício, 2º ofício e do cartório do Pesqueiro, nesta Comarca com finalidade de verificar a regularidade do funcionamento dos mesmos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, referente ao ano de 2022, nos Cartórios Extrajudiciais, 1º ofício, 2º ofício e do cartório do Pesqueiro, no período de 03 à 11 de novembro de 2022, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ocasião em que serão recebidas reclamações, pedidos e sugestões, acerca do serviço prestado pela Secretaria Judicial desta Comarca.

Art. 2º - Designar a Diretora de Secretaria Selma Figueiredo Fernandes para exercer a função de Secretária da Correição, com auxílio do Assessor Rafael Mescouto Cabral. Art. 3º - Designar o dia 03.11.2022, às 11:00 horas para instalação da Correição Ordinária, na Sala de Audiências deste Fórum.

Expeça-se o necessário, encaminhando cópias desta à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Corregedoria Geral de Justiça, à Promotoria de Justiça de Soure, à Defensoria Pública de Soure, Aos Cartórios Judiciais de Soure, à Delegacia de Polícia Local, à Prefeitura Municipal, à Câmara de Vereadores, ao Batalhão da Polícia Militar Local.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Soure, 19 de outubro de 2022.

CAMILLA TEIXEIRA ASSUMPÇÃO

Juíza de Direito Substituta designada por meio da Portaria nº 525/2.022-GP, publicada no DJE 7.313/2.022.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

PROCESSO Nº 0005285-84.2019.8.14.0052

CLASSE: [Exoneração]

PARTE REQUERENTE Nome: ENIO JOSE PONTES BATISTA

Endereço: NO RAMAL DO ARRAIAL DE BREVES, COMUNIDADE DO CATITA, ZONA RURAL, NÃO INFORMADO, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

PARTE REQUERIDA Nome: DELSYANE OLIVEIRA ROSA

Endereço: desconhecido

Nome: CAMILA SOUZA RAMOS

Endereço: AV DR FREITAS 1660 ALAMEDA JARDIM, 8, PEDREIRA, BELÉM - PA - CEP: 66087-810

SENTENÇA

ENIO JOSE PONTES BATISTA, ajuizou a presente **Ação de Exoneração de Alimentos** em face de E. F. R. B, menor de idade, representado no ato por sua genitora DELSYANE ALIVEIRA ROSA, todos qualificados na inicial, requerendo a exoneração da obrigação de prestar alimentos ao requerido (fixada nos autos do Processo n.º 0003342-08.2014.8.14.0052) considerando que o menor estaria residindo com o genitor.

A requerida foi citada por edital e apresentou contestação por negativa geral por meio de Defensora Dativa nomeada por este Juízo.

Em audiência de conciliação designada por este juízo, presente a parte autora, advogado e o menor requerido, ausente a sua genitora, fora determinada a imediata suspensão do pagamento da pensão fixada nos autos do Processo n.º 0003342-08.2014.8.14.0052, de forma fundamentada.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência dos pedidos autorais.

É o relatório.**Decido.**

Nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil (CPC), verifica-se que o processo comporta julgamento antecipado, haja vista que versa apenas sobre questão de direito, as provas constantes dos autos já são suficientes para a formação de juízo de valor por parte do Órgão Judicial, estando o feito apto à prolação de sentença.

Não merece prosperar a alegação de nulidade da citação por edital da parte requerida, feita em contestação, considerando que ela não fora localizada nos endereços declinados nos autos, conforme certidão Num. 45268247 - Pág. 2.

Verifica-se das informações dos autos que o menor E. F. R. B. está residindo com o seu genitor ENIO JOSE PONTES BATISTA e que nos autos da ação n.º 0003342-08.2014.8.14.0052 havia sido fixada pensão com desconto em contracheque do Autor, em favor do menor, que anteriormente residia com a sua genitora DELSYANE ALIVEIRA ROSA.

A parte requerida não apresentou qualquer justificativa relevante que pudesse fundamentar a manutenção da obrigação alimentar por parte do autor, que, pelas informações dos autos exerce a guarda de fato do menor e, por conseguinte, arca com todas as suas despesas.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES os pedidos autoras** para exonerar o Requerente ENIO JOSE PONTES BATISTA do pagamento da pensão alimentícia de E. F. R. B., confirmando a tutela de urgência concedida nos autos e extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I, do CPC/2015.

Como consectário, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao empregador do requerente, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, para que cancele os descontos em folha da pensão alimentícia EXCLUSIVAMENTE em relação ao filho E. F. R. B, fixada nos autos do Processo n.º 0003342-08.2014.8.14.0052.

Defiro a Gratuidade de Justiça requerida pela parte demandada.

Confirmo os honorários arbitrados por este Juízo à Defensora Dativa, CAMILA SOUZA RAMOS, OAB/PA 30.857, no expediente Num. 45268247, considerando a realização do ato determinado (apresentação de contestação) conforme documento Num. 62203625.

Com fulcro no art. 85, § 2º do CPC, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que cesse a hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita ou seja atingido pela prescrição prevista no artigo 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil

Considerando-se que o CPC vigente suprimiu o juízo de admissibilidade na primeira instância, em havendo apelação, independentemente de novo despacho, intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo legal (artigo 1.010 §1º do CPC).

Em seguida, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos a instância superior, dispensada nova conclusão.

Preclusas as vias recursais, expedido o necessário para cumprimento desta sentença, não havendo outros requerimentos, certifique-se o trânsito em julgado, com as cautelas legais e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as baixas de estilo.

CIÊNCIA AO MP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expeça-se o necessário, observando as cautelas legais.

São Domingos do Capim, 04 de outubro de 2022.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

Em sendo o caso, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).

PROCESSO Nº 0800260-52.2022.8.14.0052

CLASSE: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]

PARTE REQUERENTE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Endereço: , ANAPU - PA - CEP: 68365-000

PARTE REQUERIDA Nome: ANTONIO MARCOS MEDEIROS DA SILVA
Endereço: PA 252,Km9 próx. entrada da Comunidade Santa Maria, Km 09, possui ponto de venda de frangos em Concórdia, ZONA RURAL, Ramal do Taperaçu, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

SENTENÇA

Cuida-se de ação de busca e apreensão de menor ajuizada pelo Ministério Público em relação a criança A. M. d. S. S, filha de Maria Andreia Reis dos Santos e Antônio Marcos Medeiros da Silva, em desfavor do genitor.

A demanda foi ajuizada em Concórdia do Pará e remetida para este Juízo, de São Domingos do Capim, por declínio de competência, considerando a informação de que a criança se encontrava com o genitor neste município.

Este juízo determinou a busca e apreensão da criança e, durante o cumprimento da determinação, verificou-se que a criança já se encontrava com a sua genitora, no município de Concórdia do Pará.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito pela perda do objeto.

É o relatório. DECIDO.

Da análise dos autos, convém reconhecer a perda superveniente do objeto desta ação e a perda do interesse processual da parte autora, considerando a informação de satisfação espontânea da medida requerida na inicial.

Assim, considerando que este provimento judicial se tornou inócuo, não se evidencia mais, portanto, o interesse processual na causa, à medida que ausentes necessidade e utilidade do provimento jurisdicional invocado.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas por disposição legal (art. 141, §2º, da Lei 8069/90).

Ciência ao MP.

Transitado em julgado, não havendo apreciações, requerimentos ou cumprimentos pendentes, arquivem-se, com as observações de praxe.

P.R.I.C.

Expeça-se o necessário

São Domingos do Capim, 04 de outubro de 2022

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

Em sendo o caso, servirá a presente, por cópia digitada, como manda-do/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: 0800599-94.2021.814.0068. Réu: Wilson da Silva Oliveira. Advogada constituída: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646. Capitulação: Art. 147 do CPB c/c Lei nº 11.340/06, em relação à vítima B. D. F. O., e art. 129, § 9º do CPB, em relação à vítima E. D. S. F. **DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 62550432, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia apenas no que tange aos crimes do art. 147 do CPB c/c Lei nº 11.340/06 e art. 129, § 9º do CPB. Por outro lado, **REJEITO A DENÚNCIA** quanto inserção do tipo penal do art. 140 do CPB, uma vez que o mesmo somente se procede mediante queixa, nos termos do art. 145 do CPB. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **21/11/2022**, às **10h:00min**, a qual poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19. 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 5. Solicite-se ao Comando da Polícia Militar e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto ser testemunha o PM₂S PAULO DOS SANTOS SANTANA. 6. A defesa do réu não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800316-71.2021.814.0068 Réus: DYONE CLESON LIMA DE OLIVEIRA e MARIA ROSIANE PEREIRA CORREA. Advogado peticionante: Francisco Vagner Rodrigues Monteiro, OAB/PA nº 21.422 Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 226, II c/c art. 69, todos do CPB. **DECISÃO** Vistos, Trata-se de pedido de habilitação feito pelo patrono Dr. Francisco Vagner Rodrigues Monteiro,

OAB/PA nº 21.422, no id. 79710442, juntando procurações no id. 79710445, pág. 01/03. As procurações vieram anexadas a uma petição protocolada no processo nº 0006208-62.2019.814.0068, inclusive afirmado pelo próprio advogado, que tratava de Inquérito Policial e Representação de Prisão Preventiva, ambos já arquivados, conforme certidão de id. 79773109. Observa-se que, segundo o art. 10 do Código de Ética da OAB, o mandato cessa quando do arquivamento do processo, logo, as procurações juntadas a estes autos já se esvaíram no tempo, bem como diziam respeito àqueles processos arquivados, não podendo ser reutilizada neste autos. A lide trata de suposta violência sexual perpetrada contra criança ou adolescente e, portanto, encontra-se em segredo de justiça, nos termos do art. 234-B do CPB, sendo necessária a habilitação de advogado para acesso aos autos. Dessa forma, intime-se o advogado peticionante, por meio de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração atualizada e pertinente a estes autos, sob pena de o requerimento ser desconsiderado. Advinda as procurações atualizadas, proceda-se a habilitação do advogado. Após, conclusos para apreciação do petitório. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800366-63.2022.814.0068 Réu: Antônio Sérgio Brito dos Reis, vulgo ¿Cheiroca¿ Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038. Advogada Ana Carolhine Ferreira Alves/OAB/PA nº 27445. DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 79600847, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09/02/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19. 2. Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, **oficie-se** a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que **confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência** conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020-GP/VP/CJRM/CJCI. 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 5. Solicite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os IPC¿s REGINALDO MAGALHAES DE SOUSA e MARCO ANTONIO SANTIAGO GOMES. 6. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800286-02.2022.814.0068 Réu: John Lenon do Rosário Borges Advogado nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038 Réu: Maurício Brito Coutinho, vulgo ¿Chuck¿ Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646. DECISÃO Vistos, 1 - Uma vez que apresentada a resposta do réu sem preliminares e exceções, em atenção ao art. 56 da Lei 11.343/2006, **RECEBO** a denúncia, não sendo causa de rejeição da denúncia ou absolvição sumária, ademais as teses levantadas pela defesa são matérias exclusivamente de mérito, o que será analisado na fase instrutória, designo audiência de instrução e julgamento para o dia: **01/02/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 5º da PORTARIA Nº 3229/2022 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que atualizou as medidas e protocolos de funcionamento das atividades no Poder Judiciário do Estado do Pará em razão da COVID-19.. 2 - Considerando que as salas de audiências das unidades prisionais serão compartilhadas pelos Juízos da Capital e do Interior, bem como pelas visitas virtuais de advogados, **oficie-se** a Casa Penal onde estiverem custodiados os réus, para que **confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência** conforme art. 30 da Portaria Conjunta nº10/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI. 3 ¿ Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4 - Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 5 - Solicite-se ao Comando da Polícia Militar e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PM¿S PAULO DOS SANTOS SANTANA, FÁBIO JUNIOR DE SOUSA MELO e EDENILSON DA SILVA ASSUNÇÃO. 6 - As defesas dos réus arrolaram as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior para ambos. 7 - As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 8 ¿ Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9 ¿ No que se refere à testemunha EDINEIA CARLA FRANCO LIMA, expeça-se mandado por meio da Central de Mandados da comarca de Belém/PA, local onde reside, devendo ser indagada pelo Oficial de Justiça para que diga se participará por meio de videoconferência, informando o meirinho sobre as instruções encaminhadas com o mandado para o ingresso no ato virtual, bem como informe o contato telefônico e e-mail da testemunha. Caso seja informado que não há condições de participação pelo modo virtual, deverá ser expedida Carta Precatória para oitiva da testemunha na comarca de Belém/PA. 10 - Haja vista que no id. 79452340, pág. 01/02, fora protocolada defesa prévia em nome de terceiro estranho à lide, posteriormente juntando a defesa do acusado corretamente em nome de John Lenon, dessa forma, exclua-se a referida petição. 11 - No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. Noutro giro: Passo a reanalisar a prisão cautelar a que estão submetidos os acusados, considerando o disposto no art. 316 do CPP e a Recomendação nº 62 do CNJ. Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública, visto a comercialização de entorpecentes, com grande movimentação de pessoas no quintal da residência dos acusados, que fora, inclusive, relatada por testemunhas, usuários de entorpecentes, que estavam no local, um deles afirmando que já comprava drogas há 03 meses com os acusados, que ainda tentaram se desfazer do material, que fora encontrado em quantidade significativa no local. Desse modo, haja vista que não houve mudança fática capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação das prisões cautelares, bem como levando em conta as circunstâncias da prática do crime e de que há provas nos

autos da autoria delitiva, verifico a necessidade de manutenção da prisão preventiva dos acusados, nos termos do art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública. Aguarde-se a realização da audiência, cumprindo-a e expedindo-se o necessário. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO Nº 0000945-49.2019.8.14.0068 AUTOR: ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS. ADVOGADO MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR/OAB/PA nº 9295. REU: NIARIS NOGUEIRA FERREIRA, ADELSON DA CRUZ DESPACHO Trata-se de Ação de Indenização por danos moras proposta por **ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS** em face de **NIARIS NOGUEIRA FERREIRA e ADELSON DA CRUZ**. Requerido os benefícios da justiça gratuita, a parte autora foi intimada a comprovar o preenchimento dos requisitos para a possibilidade da concessão desta. Manifestou-se reiterando os pedidos da inicial, alegando que o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) implica em custas de R\$ 1.166,60 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos, o que representa 25,6% do salário de R\$4.552,26 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois e reais e vinte e seis centavos). Com relação ao pedido de Concessão da Justiça Gratuita, vale dispor, que a finalidade da justiça gratuita é garantir o amplo acesso à Jurisdição às pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente. Anote-se, ainda, que a declaração de pobreza gera presunção relativa acerca da necessidade da assistência gratuita, ou seja, *juris tantum*, podendo o Julgador verificar outros elementos constantes do processo para decidir acerca do deferimento ou não do benefício, vez que pode decorrer dos autos a demonstração de que a parte tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, o que impediria a concessão deste pedido. Portanto, deve ser amparado pelo benefício da Assistência Judiciária aquele cuja situação econômica não lhe permita satisfazer o ônus processual atinente às despesas do processo, os honorários de advogado e de perito sem prejuízo do sustento próprio ou da família. O art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal e o art. 99, § 2º, do CPC, preceituam que a concessão desse benefício exige a efetiva demonstração da necessidade da medida, que não pode ser deferida com suporte na alegada presunção de hipossuficiência. A Constituição Federal em seu Art. 5º assim dispõe: (...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" O Novo Código de Processo Civil (CPC/2015) em seu art. 98 também traz: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." Novo Código de Processo Civil (CPC/2015), assim disciplina: 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais; (2) Fixadas essas premissas, a jurisprudência destaca que o Juízo tem o poder-dever de investigar a real situação de necessidade da parte que pretende o benefício, uma vez que a concessão da gratuidade significa transferência de custos para a sociedade, que, com o recolhimento de tributos, fomenta os cofres públicos e as respectivas instituições. In casu, alega a requerente, impossibilidade de arcar com o pagamento das custas, sem que haja prejuízo de seu sustento próprio e de sua família. Outrossim, a priori, constato que a parte autora não possui os requisitos objetivos para que faça jus ao recebimento do benefício de assistência judiciária gratuita, porque tem rendimentos que destoam de pessoas com hipossuficiência financeira, atrelado a isso, a quantia almejada alcança a cifra de quase R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), indicando não se enquadrar nas possibilidades legais. Assim, oportuno ressaltar que, ao ser deferida a gratuidade da justiça, não desaparecem os custos do processo, apenas serão repassados para a comunidade em geral, pois é com recolhimento dos impostos que advém parte dos recursos para aparelhar o Poder Judiciário. Isto posto, dessa forma, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 dias, providencie as custas processuais, sob pena de cancelamento da Distribuição nos termos do art. 290 do CPC. Não sendo efetuada as custas processuais, com o trânsito em julgado da ação, determino ao Cartório o Procedimento Administrativo de Custas processuais previsto na Resolução nº 20/2021 do TJPA, com a intimação do devedor quanto às custas e outras despesas processuais pendentes, assim como

proceder a respectiva inscrição em dívida ativa do Estado do Pará. Intime-se via DJ-se e sistema. Augusto Corrêa, 27 de setembro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº **0800129-29.2022.8.14.0068**

Autor: **ANTONIO ADRIANO FERREIRA**

Advogado: **PABLO LEONARDO LIRA DA COSTA** ¿ OAB/PA 24.181

Requerido: **ANTONIO RODRIGUES SILVA**

Advogada: WANESSA KELYN CORREIA LIMA BARRETO DE ABREU OAB/PA ¿ 9.237

DECISÃO

Diante da ausência da manifestação da parte ré quanto o cumprimento da ordem, e a informação no ID ¿ 66418652, sobre o descumprimento da obrigação de saída voluntária da área indicada, decido:

Nos termos do art. 139, IV do CPC:

A expedição de Ofício ao **Comando de Missões Especiais do Estado do Pará** ¿ email: seccomandopmpa@gmail.com, para que atue na reintegração da área, diante da recalcitrância do réu em permanecer no local de forma ilegítima, aliado a situação informada na certidão do oficial de justiça ID 63875119 ¿ indicando revide ao cumprimento da ordem judicial pelo oficial de justiça. Devendo o juízo ser informado das tramitações do procedimento interno até a conclusão da missão ora determinada.

O bloqueei via Sisbajud no valor limite aplicado da multa, referente a 118 dias de descumprimento da ordem judicial ¿ Valor R\$ 250.000,00.

Oficie-se por meio de carta precatória - o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelião de 1º Ofício de Notas do Município de Miracema do Tocantins-TO, Código Nacional da Serventia 12.774-6 para informar sobre existência de imóveis rurais no Nome do Requerido: **ANTONIO RODRIGUES SILVA, 039.822.111-15, a fim de serem decretadas possíveis penhoras, visando compelir o requerido a cumprir a ordem judicial e o pagamento da multa aplicada.**

Encaminha os autos ao Ministério Público, para que apure, supostos crimes, principalmente no que tange ao Crime de Desobediência, previsto no art. 330 do CP, diante do descumprimento injustificado e afronta à dignidade da Justiça, atuando o réu processualmente em desacordo com o primado da boa-fé e da lealdade com o intuito de embaraçar a satisfação do direito do autor.

Intime o autor para juntar nos autos, no prazo de 10 dias, a averbação da adjudicação feita no imóvel, objeto da lide.

Intimem-se as partes, autor é réu, por meio de seus advogados, para que no prazo de 5 dias, indique quais as provas querem produzir em audiência, sob pena de preclusão, determinando o julgamento

antecipado da lide.

CUMPRA-SE. DECISÃO SERVINDO MANDADO

P.R.I

Augusto Corrêa, 18 de outubro de 2022.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

EDITAL

O Dr. **JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri nesta Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, na forma da lei, que foi procedida a revisão da Lista Geral de Jurados desta Comarca, para o próximo ano de 2023, tendo ficado assim organizada:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO		
1.	ADALGIZA FERREIRA NEVES	SERVENTE	
2.	ADAMILTON CAMPOS DO NASCIMENTO	SERVICOS GERAIS	
3.	ADELERME MAURICIO LEAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
4.	ADRIANA DE APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES	PROFESSOR	
5.	ADRIANA MOREIRA DE JESUS	MERENDEIRA	
6.	ADRIANA NASCIMENTO CRUZ	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
7.	ADRIANE DA SILVA PAMPLONA	T E C N I C O E M SEGURANCA DO TRABALHO	
8.	ADRIANO BRITO PACHECO	VIGIA	
9.	ADRIANO RODRIGUES BRITO	PROFESSOR	
10.	ADRIANO SILVA DE BARROS	SERVICOS GERAIS	
11.	ADRIELE CASTRO DA LUZ	PROFESSOR	
12.	ADRIELE FONSECA SILVA	SERVENTE	
13.	ADRIELI DE JESUS DA SILVA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
14.	ADYLLA DA SILVA CARNEIRO	PROFESSOR	
15.	AGATHA LETICIA EUGINIO DA LUZ	T E C N I C O E M EDUCACAO	

16. AINOA LIRA DE SOUSA GONCALVES	ENFERMEIRO(A)	
17. ALAIDE OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
18. ALAN CARLOS RIBEIRO PINHEIRO	VIGIA	
19. ALAN PAULO DA SILVA COSTA	VIGIA	
20. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	VIGIA	
21. ALDA TAVARES PANTOJA	PROFESSOR	
22. ALDAIR MAURICIO CONCEICAO DOS SANTOS	VIGIA	
23. ALEF JHONNATHA AVELAR RIBEIRO	PROFESSOR	
24. ALESANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO LAMEIRA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
25. ALESSANDRA CRISTINA MODESTO NASCIMENTO	SERVENTE	
26. ALESSANDRA DOS SANTOS XAVIER	SERVICOS GERAIS	
27. ALESSANDRA LEDO FARES	CUIDADOR(A)	
28. ALESSANDRA PEREIRA LIMA	SERVENTE	
29. ALESSANDRO JEAN DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	
30. ALEX BRUNO SOARES CORREA	VIGIA	
31. ALEX COSTA COIMBRA	GARI	
32. ALEX RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR	VIGIA	
33. ALEXANDRA ROSA BARROS SILVA	MERENDEIRA	
34. ALEXANDRE DA CONCEICAO LOBO DOS SANTOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
35. ALEXANDRE SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	
36. ALEXANDRO FLORENCIO FERREIRA	VIGIA	
37. ALFREJHONE DE FREITAS ALVES	BIOMEDICO	
38. ALINE CRISTINA GONCALVES SANTOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
39. ALINE MORAES SA	GARI	
40. ALINE OLIVEIRA GOMES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
41. ALINE PALHETA MORAES	PROFESSOR	

42. ALINE SANTOS DIAS	SERVENTE	
43. ALLAN CABRAL GEMAQUE	VIGIA	
44. ALMIRA DOS SANTOS CHAVES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
45. AMALIA NANCY RODRIGUES DE BRITO	MERENDEIRA	
46. AMARILDO SALES FELIPE	SERVENTE	
47. AMELINHA OZORIO DOS SANTOS	SERVENTE	
48. AMILTON CONCEICAO DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
49. AMILTON CORREA CARNEIRO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
50. ANA ANGELICA LOBATO DE MIRANDA	SERVICOS GERAIS	
51. ANA CLEIDE SILVA E SILVA	SERVICOS GERAIS	
52. ANA CRISTINA DA CRUZ GONCALVES	A U X I L I A R ADMINISTRATIVO	
53. ANA KARINA FERREIRA MARTINS	MERENDEIRA	
54. ANA LUCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO	SERVICOS GERAIS	
55. ANA MARIA CHAVES AMADOR	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
56. ANA NAYARA CAMPOS BARBOSA	PROFESSOR	
57. ANA PAULA FARIAS RODRIGUES	PROFESSOR	
58. ANA PAULA MARCIEL DA SILVA	SERVENTE	
59. ANA PAULA NASCIMENTO SILVA	SERVICOS GERAIS	
60. ANA PAULA REIS DO NASCIMENTO	SERVENTE	
61. ANA PAULA SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR	
62. ANA SUELY SILVA DA CRUZ	SERVENTE	
63. ANA TELMA SANTOS ROBERTO	PROFESSOR	
64. ANA VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	
65. ANDERSON ABDON SILVA	SERVICOS GERAIS	
66. ANDERSON DIEGO TAVARES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	
67. ANDERSON LUIS SANTIAGO	PROFESSOR	
68. ANDRE LUIS LEAL BATISTA SOUSA	ALMOXARIFE	

69. ANDRE RAIMUNDO DA LUZ FAGUNDES	VIGIA	
70. ANDRE VICTOR ANTONIO JOSE DOS SANTOS	ESTAGIARIO(A)	
71. ANDREA CRISTINA DE ARAUJO TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
72. ANDREA MACIEL DE SOUSA	SERVENTE	
73. ANDREIA COSTA MOUZINHO	PROFESSOR	
74. ANDREIZE DAYANE ALCANTARA DA SILVA	GARI	
75. ANDREZA SANTANA DE MATOS	SECRETARIO ESCOLAR	
76. ANDRIENE DE MORAES PEREIRA	SERVICOS GERAIS	
77. ANDSON ROBSON SAMPAIO OLIVEIRA	VIGIA	
78. ANGELA MARIA COSTA CORREA	PROFESSOR	
79. ANGELA MARIA DOS SANTOS BARROS	SERVENTE	
80. ANGELO JOSE DOS S. AVELAR	AGENTE DE ENDEMIAS	
81. ANILLIA JORDANA DO NASCIMENTO GONCALVES	SERVICOS GERAIS	
82. ANNE MARJORY DE CASTRO DOS SANTOS	PROFESSOR	
83. ANTONIO VITOR M DE CASTRO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
84. ARIANE NUNES MODESTO	PROFESSOR	
85. ARILSON SILVA DA SILVA	PROFESSOR	
86. ARLAN BRUCCE ROCHA DE LIMA	MOTORISTA	
87. ARLENE PRISCILA DE JESUS VILHENA	SECRETARIO ESCOLAR	
88. ARMANDO MELO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR	
89. ARMSTRONG PINHEIRO CORREA	MOTORISTA	
90. ARTHUR DA SILVA TAVARES	PROFESSOR	
91. ARTUR ORLANDO MARQUES PEREIRA LIMA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
92. ARY DA SILVA PAMPOLHA	VIGIA	
93. AUCINEIA MAURICIO LEAL	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
94. AUDIMAL DOS SANTOS LEITE	MOTORISTA	

95.	AUGUSTO CEZAR BARBOZA	A G E N T E D E FISCALIZACAO
96.	AURILEIA TAVARES ASSUNCAO	AGENTE DE PORTARIA
97.	AUTACILIA LEAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
98.	AVANILSON NERES DOS SANTOS	PROFESSOR
99.	BARBARA VITORIA LEAL FRANCO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM
100.	BEATRIZ MEIRA DE MACEDO	PSICOLOGO
101.	BENEDITA DO SOCORRO PINHEIRO SANTOS	PROFESSOR
102.	BENEDITO SOUZA DA SILVA	A G E N T E ADMINISTRATIVO
103.	BENILCE DE BARROS AMARO DE MELO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM
104.	BIANCA CORREA GONCALVES	A G E N T E ADMINISTRATIVO
105.	BIANCA SILVA DA CRUZ	FISIOTERAPEUTA
106.	BIANCA SILVA DE SOUZA	SERVENTE
107.	BIANKA SABRYNA VITAL CONCEICAO	PROFESSOR
108.	BRENDA NATASHA SOUZA COSTA	BIOLOGO
109.	BRENDA REGINA DE SOUZA BORDALO	FONOAUDIOLOGA
110.	BRENO RODRIGO SOUSA DA SILVA	GARI
111.	BRUNA MICHELLE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR
112.	BRUNO ROSSI DOS SANTOS LEAL	GARI
113.	CAIO LIMA DA SILVA	SUPERVISOR DE CAMPO
114.	CAMILA RODRIGUES NEVES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM
115.	CAMILLE TEIXEIRA CORREA	PROFESSOR
116.	CAMILO AFONSO NASCIMENTO FIGUEIREDO	ELETRECISTA
117.	CARLA ALESSANDRA AGUIAR GURJAO	A G E N T E ADMINISTRATIVO
118.	CARLA CATIARA VALE SILVA	EDUCADOR(A) SOCIAL

119.	CARLA DANIELE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR	
120.	CARLA HELENA DA PAIXAO DANTAS	ENFERMEIRO(A)	
121.	CARLA JORDANA SAMPAIO MIRANDA	GARI	
122.	CARLA MANUELE ASSUNCAO DOS SANTOS	SERVENTE	
123.	CARLA PATRICIA BARBOSA ATHAR DANTAS	PROFESSOR	
124.	CARLAIDIA NASCIMENTO GOMES	SERVICOS GERAIS	
125.	CARLIANE SEABRA MONTEIRO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
126.	CARLOS ALBERTO SACRAMENTO DO CARMO FILHO	IDENTIFICADOR CIVIL E CRIMINAL	
127.	CARLOS EDUARDO SEABRA MORAES	VIGIA	
128.	CARLOS MIZAEEL SERRAO BARBOSA	VIGIA	
129.	CARLOS ROBSON DA COSTA LIMA	VIGIA	
130.	CARLOS SERGIO PEDROSA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
131.	CARMEM LAIANE FERREIRA	GARI	
132.	CARMEM LUCIA DA S. OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
133.	CARMEM LUCIA FERREIRA	SERVENTE	
134.	CARMEM SEABRA MONTEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
135.	CAROLINA LOPES LIMA	ODONTOLOGO(A)	
136.	CELINE LEITE DE FIGUEIREDO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
137.	CESARINO FILOMENO DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA	
138.	CHARLENE LOBO SILVA	PROFESSOR	
139.	CHARLES ASSUNCAO FERREIRA	VIGIA	
140.	CILENE DA SILVA DA CONCEICAO	SERVENTE	
141.	CILENE DE ALMEIDA	SERVICOS GERAIS	
142.	CILENE VALE DOS SANTOS	PROFESSOR	
143.	CINARA NEVES DA SILVA	PROFESSOR	
144.	CLAUBER DA SILVA LIMA	T E C N I C O E M	

		RADIOLOGIA	
145.	CLAUDEILSON SANTOS MIRANDA	GARI	
146.	CLAUDIA HELEN CARDOSO PEREIRA	AUX. HIGIENE BUCAL	
147.	CLAUDIA JAQUELINE GONCALVES SARMENTO	TECNICO AMBIENTAL	
148.	CLAUDIA KELLY DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
149.	CLAUDIA MIRIAM SILVA BEZERRA	SERVENTE	
150.	CLAUDINEIA DA SILVA	AUX. HIGIENE BUCAL	
151.	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA MALATO	AGENTE DE ENDEMIAS	
152.	CLAUDIO ROGERIO F MODESTO	VIGIA	
153.	CLEISE AMADOR GUIMARAES	CUIDADOR(A)	
154.	CLEITO DOS SANTOS SALVADOR	VIGIA	
155.	CLEYTON ALMEIDA CAMINHA	PROFESSOR	
156.	CLOVIS RAIMUNDO DOS SANTOS	VIGIA	
157.	CRISTIAN SA PEREIRA	GARI	
158.	CRISTIANE BARROS DE VILHENA	SERVICOS GERAIS	
159.	CRISTIANE DA SILVA ASSUNCAO PACHECO	TECNICO EM TURISMO	
160.	CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
161.	CRISTIANO VITELLI PAMPLONA	VIGIA	
162.	CRISTINA BARROS DE SA DOS SANTOS	PROFESSOR	
163.	DAFFNY RODRIGUES DO AMARAL CARVALHO	GARI	
164.	DAMAZIO CAMPOS DE SOUZA	M E D I C O (A) VETERINARIO	
165.	DANIEL ANTONIO FIGUEIREDO FERREIRA	VIGIA	
166.	DANIEL DA SILVA TAVARES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
167.	DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO	AGENTE DE PORTARIA	
168.	DANIEL LUIZ CARVALHO SOZINHO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
169.	DANIEL NICACIO DE SOUSA	PROFESSOR	
170.	DANIEL PIMENTEL MONTEIRO	PROFESSOR	

171.	DANIEL REGO MORAES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
172.	DANIEL SILVA FIGUEIREDO	SERVICOS GERAIS	
173.	DANIELLY COELHO GOMES LEITE	PROFESSOR	
174.	DANNIELE RODRIGUES DA SILVA	COZINHEIRA	
175.	DANNUZIA MONTE DE CARVALHO	MERENDEIRA	
176.	DANYELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO(A)	
177.	DARLAN CABRAL BARBOSA	VIGIA	
178.	DARLAN GARDUNHO COSTA	PROFESSOR	
179.	DARLINE MONTEIRO DE LUCENA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
180.	DAVID SILVA DOS SANTOS	VIGIA	
181.	DAVISON SILVA DOS SANTOS	VIGIA	
182.	DEBORA ATALIA GARCIA LEITE VILLACORTA	PROFESSOR	
183.	DEBORA CARVALHO LOBO	PROFESSOR	
184.	DEBORA DE MESQUITA VILLELA	ENFERMEIRO(A)	
185.	DEBORA FABRICIA SILVA FARIAS	PROFESSOR	
186.	DEBORA SOARES FREITAS	PROFESSOR	
187.	DEISIANE AMORIM DA SILVA SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	
188.	DELANE SILVA DE MIRANDA	SERVENTE	
189.	DELMA CRISTINA DO NASCIMENTO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
190.	DENISON DA SILVA GARCIA	ODONTOLOGO(A)	
191.	DEREILSO DE JESUS COSTA DOS PASSOS	VIGIA	
192.	DEYSE DAYAN FREITAS DE SOUSA	MERENDEIRA	
193.	DEYVESON GAMA LEAL	PROFESSOR	
194.	DEYVISON DE ASSUNCAO MIRANDA	AGENTE DE PORTARIA	
195.	DHEFSON SOARES PAIVA	PROFESSOR	
196.	DHEMISON RIBEIRO SILVA	GARI	
197.	DHESSICA BRITO MENDES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	

198.	DIANA MARIA MELO BARROS	GARI	
199.	DIANNE MARLYLIN NEVES DO ROSARIO	ASSISTENTE SOCIAL	
200.	DIEGO BELMUDE ASTRANA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
201.	DIEGO JESUS DA SILVA FREITAS	PROFESSOR	
202.	DIEGO LUZ DA FONSECA	VIGIA	
203.	DIEGO MELO DOS SANTOS	M O T O R I S T A CATEGORIA D	
204.	DIENE ELLEN ALMEIDA DE LIMA	SERVICOS GERAIS	
205.	DIERGE ALINE PINTO AMADOR	T E C N I C O E M EDUCACAO	
206.	DILEUZA SIQUEIRA GOMES	SERVICOS GERAIS	
207.	DIONEIA SILVA DO ESPIRITO SANTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
208.	DIONELI CORREA NASCIMENTO	SERVICOS GERAIS	
209.	DJAIR SEBASTIAO CONCEICAO ALCANTARA	VIGIA	
210.	DONIZETTE MONTEIRO MACHADO	VIGIA	
211.	DORACI DE VILHENA CORREA	PENSIONISTA	
212.	DORALICE TEIXEIRA FERNANDES	SERVENTE	
213.	DULCEMIRA DOS REIS MATOS	PENSIONISTA	
214.	DULCILENE DOS SANTOS TRINDADE	SERVICOS GERAIS	
215.	EDCARLOS FERNANDES FERREIRA DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
216.	EDENILDO NEVES DOS SANTOS	VIGIA	
217.	EDIELMA BENVINDO DA SILVA	PROFESSOR	
218.	EDIELSON AMADOR SOARES	PROFESSOR	
219.	EDIL MARCOS SILVA DE SOUZA	GARI	
220.	EDILENE SILVEIRA DA CONCEICAO NUNES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
221.	EDILENE CHAGAS VASCONCELOS	MERENDEIRA	
222.	EDILEUZA SANTANA DE MATOS	SERVENTE	
223.	EDILSON SANTOS BARBOSA	GARI	

224.	EDINEA MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	
225.	EDINEIA GONCALVES BARBOSA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
226.	EDIRANI SOARES	VIGIA.	
227.	EDSON RODRIGO LEAO RIBEIRO	PROFESSOR	
228.	EDUARDA CRISTINA DA SILVA DIAS	SERVENTE	
229.	EDUARDO NAZARE VILHENA MORAES	SERVICOS GERAIS	
230.	EDWARD SOUSA DOS SANTOS	VIGIA	
231.	ELAINE CRISTINA DA CONCEICAO RAMOS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
232.	ELAINE CRISTINA SANTOS DOS SANTOS	SERVENTE	
233.	ELANE CABRAL DOS SANTOS	PROFESSOR	
234.	ELCIO ALVES DA SILVA	PROFESSOR	
235.	ELEM GLEUMA DE SOUZA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
236.	ELENE LUCIA DO ROSARIO LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	
237.	ELENNYRIS CRISTINA GOMES DE GOMES	PROFESSOR	
238.	ELI DA CONCEICAO FIGUEIREDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
239.	ELI REGINA AMADOR GUIMARAES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
240.	ELI REGINA SILVA SOUZA	PROFESSOR	
241.	ELIANA PEREIRA AMADOR	SERVENTE	
242.	ELIANE CRISTINA DA SILVA DA SILVEIRA	MERENDEIRA	
243.	ELIANE GARCIA GONCALVES	PROFESSOR	
244.	ELIANETE SOUZA GUIMARAES	PROFESSOR	
245.	ELIELMA DE SOUZA ARAUJO	RECEPCIONISTA	
246.	ELIELMA RILDA DE BARROS	SERVICOS GERAIS	
247.	ELIELSON SANTOS CORREA	VIGIA	
248.	ELIELTON BARBOSA SOUZA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	

249.	ELINALDA FIGUEIREDO BASTOS	PROFESSOR	
250.	ELISANA DOS SANTOS VASCONCELOS	PROFESSOR	
251.	ELISANGELA A RIBEIRO	PROFESSOR	
252.	ELISANGELA CABRAL PORTAL DE SOUZA	PROFESSOR	
253.	ELISELMA ALMEIDA SOZINHO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
254.	ELISIO BARRAL DE ALMEIDA	SERVICOS GERAIS	
255.	ELISSANDRO BALIEIRO DA CONCEICAO	VIGIA	
256.	ELISSON LEDO FERREIRA	VIGIA	
257.	ELIZABETE DOS SANTOS BASTOS	PROFESSOR	
258.	ELLEN DA SILVA NOGUEIRA	MERENDEIRA	
259.	ELMA RIBEIRO CAMPOS SERRA	PROFESSOR	
260.	ELSON GOMES DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	
261.	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	ODONTOLOGO(A)	
262.	EMANUEL SOARES DE ARAUJO	SERVICOS GERAIS	
263.	EMERSON FIGUEIREDO DA MOTA	SERVICOS GERAIS	
264.	EMERSON NUNES DA CONCEICAO	SERVEENTE	
265.	ENDERSON NUNES TEIXEIRA	VIGIA	
266.	ENILSON GOMES EVANGELISTA	SERVICOS GERAIS	
267.	ENILVIA OLIVEIRA FARIAS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
268.	ERIC JOSE LEAL PEREIRA	AUX. HIGIENE BUCAL	
269.	ERNANDES DA SILVA SANCHES	AGENTE DE ENDEMIAS	
270.	ERNANI FARIAS MACIEL	VIGIA	
271.	ESTER PATRICIA DOS SANTOS GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
272.	EUDES DA SILVA CARVALHO	AGENTE DE ENDEMIAS	
273.	EVANDRO CORREA LOPES DE MATOS	MOTORISTA	
274.	EVANILZA GONCALVES RIBEIRO	SERVICOS GERAIS	
275.	EVERSON CARLOS VITAL LEAL	VIGIA	

276.	EVERTON VITAL SEABRA	GARI	
277.	EWERTON NASCIMENTO DA SILVA	SERVENTE	
278.	EZEQUIEL DE JESUS MACIEL COSTA	VIGIA	
279.	FABIANA BORGES DE BRITO	AUX. HIGIENE BUCAL	
280.	FABIANO GARCIA PINHEIRO	SERVICOS GERAIS	
281.	FABIANO HERCULANO DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	
282.	FABIANY MAURICIO DO REIS	PROFESSOR	
283.	FABIO DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR	
284.	FABIO GURJAO BARRETO	PROFESSOR	
285.	FABIO JONATAS REIS DE SOUSA	PROFESSOR	
286.	FABIO JUNIOR BATISTA DA SILVA	PROFESSOR	
287.	FABIO NAZARENO DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR	
288.	FABRICIO CRISTINO DA CRUZ SILVA	GARI	
289.	FABRICIO MACEDO AVELAR	VIGIA	
290.	FATIMA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS	SERVICOS GERAIS	
291.	FATIMA DO SOCORRO PESSOA MONTEIRO	MEDICO (1)	
292.	FATIMA HELENA COSTA PEREIRA	PROFESSOR	
293.	FELIPE DAVID DA SILVA GONCALVES	AGENTE DE PORTARIA	
294.	FELIPE FIGUEIREDO BASTOS	VIGIA	
295.	FELIPE JOSE MENDES DE LIMA	ENGENHEIRO (A) AGRONOMO	
296.	FERNANDA DOS SANTOS AVELAR	PROFESSOR	
297.	FERNANDO CLEYTON SEABRA DE BRITO	MOTORISTA	
298.	FERNANDO LUIZ LALOR BRAGA	SERVICOS GERAIS	
299.	FERNANDO MENDONCA PAMPOLHA	CARPINTEIRO	
300.	FRANCICLEIDE OLIVEIRA DO AMARAL	SERVENTE	
301.	FRANCIELLE SILVA DE OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	
302.	FRANCINETE NASCIMENTO FIGUEIREDO	MERENDEIRA	
303.	FRANCISCA BASTOS DE DEUS	PENSIONISTA	

304.	FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
305.	FRANCISCO CANINDE DE MATOS RODRIGUES	VIGIA	
306.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
307.	FRANCISCO LUIZ ALMEIDA DA SILVA JUNIOR	VIGIA	
308.	FRANCISCO MAX GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
309.	FRANCISCO MOTA DA SILVA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
310.	FRANCX LANGE BARBOSA DA CONCEICAO	SERVICOS GERAIS	
311.	FRANCYANE CORREA DE MIRANDA DOS SANTOS	SERVENTE	
312.	GABRIEL ARAUJO GONCALVES	ENFERMEIRO(A)	
313.	GABRIEL CARLOS MENDES GOMES	VIGIA	
314.	GABRIELA LOPES GONCALVES PORTAL	ENFERMEIRO(A)	
315.	GABRIELA NASCIMENTO KAHWAGE	T E C N I C O E M INFORMATICA	
316.	GABRIELE DO NASCIMENTO FURTADO	E N G E N H E I R O (A) FLORSTAL	
317.	GEANE TAMARA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR	
318.	GENER GOMES ARAUJO	PROFESSOR	
319.	GENNIFER CLEISE M MADEIRA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
320.	GERSON NAZARENO GONCALVES MONTEIRO	T E C N I C O E M INFORMATICA	
321.	GIDIVALDO DE BRITO NASCIMENTO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
322.	GILBERTO DA FONSECA CARVALHO	A G E N T E D E FISCALIZACAO	
323.	GILBERTO PORTAL BARBOSA	SERVICOS GERAIS	
324.	GILDETH DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
325.	GILDO AFONSO EVANGELISTA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
326.	GILMAR BARBOSA PENA	PROFESSOR	

327.	GILMARA FIGUEIREDO MADEIRA	SERVENTE	
328.	GILVANA DA CONCEICAO CARDOSO PENA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
329.	GILVANA DE CARVALHO DA SILVA	SERVENTE	
330.	GILVANA SALDANHA DE SOUZA	PROFESSOR	
331.	GIMINO MIRANDA DE VASCONCELOS	D I R E T O R D E DEPARTAMENTO	
332.	GIVANILDO BIBIANO DUARTE	VIGIA	
333.	GLAUCIANE FIGUEIREDO NEVES	SECRETARIO ESCOLAR	
334.	GLEICIANY LIMA DA COSTA	MERENDEIRA	
335.	GLENDIA CRISTIAN OLIVEIRA DE LEAO	ENFERMEIRO(A)	
336.	GLEYZEANE MAUES MOTA	SERVICOS GERAIS	
337.	GORETE DO SOCORRO HERCULANO DE SOUZA	COZINHEIRA	
338.	GUILHERME LUAN MELO LIMA	SERVICOS GERAIS	
339.	GUSTAVO LOPES DE ANDRADE	VIGIA	
340.	HAILSON LOPES DA CONCEICAO	VIGIA	
341.	HALANA CACILDA DOS SANTOS SACRAMENTO	SERVICOS GERAIS	
342.	HAVHENNE KEVENN DE HOLANDA DANTAS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
343.	HELEN CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
344.	HELEN DA SILVA AZEVEDO	MERENDEIRA	
345.	HELLEN DE PAULA SILVA	PROFESSOR	
346.	HELLEN LOHISE DA SILVA FREIRE	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
347.	HELOISA MARIA BRITO PINHEIRO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
348.	HELONEIDA LEITE LEDO	PROFESSOR	
349.	HERICA DOS PRAZERES DA SILVA	PROFESSOR	
350.	HEWELLYN CRISTINY DOS SANTOS CRUZ	SERVENTE	
351.	HIANDRA RAILA COSTA DA SILVA	ENFERMEIRO(A)	
352.	HILDSON LOPES DA CONCEICAO	VIGIA	

353.	HONORINA MONTEIRO RIBEIRO	PROFESSOR	
354.	HOSANA DOS SANTOS MORAES	PROFESSOR	
355.	HUMBERTO JORGE SOUZA REIS	VIGIA	
356.	IDENILSON DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	
357.	ILENE DE JESUS PAMPLONA	SERVICOS GERAIS	
358.	INGRID DOS SANTOS CORREA	SERVENTE	
359.	INGRITY GISELLE OLIVEIRA GOMES	SERVICOS GERAIS	
360.	IOANA SANTOS GOMES	SERVICOS GERAIS	
361.	IRANEIDE DO CARMO CALANDRINI	PROFESSOR	
362.	IRANILDE CARDOSO MENDES	PROFESSOR	
363.	ISA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR	
364.	ISAIAS NONATO DE BRICIO	ELETRECISTA	
365.	ISIS CRISTINA MENDES DE AQUINO	T E C N I C O E M EDUCACAO	
366.	ISRAEL WANDERLEY DE AMORIM	T E C N I C O E M RADIOLOGIA	
367.	IVAN DE MORAES SEABRA	VIGIA	
368.	IVAN MAXIMO CASSEB DE LIMA FILHO	A G E N T E D E FISCALIZACAO	
369.	IVANA MARIA DA SILVA MACEDO	SERVICOS GERAIS	
370.	IVANETE DA SILVA FROTA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	
371.	IZABEL CRISTINA BARBOSA	SERVICOS GERAIS	
372.	IZAIAS DE JESUS BARBOSA	SERVICOS GERAIS	
373.	IZAN DOS SANTOS DE MELO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
374.	IZAULINA TRINDADE DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
375.	JACIANE CONCEICAO SOUZA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
376.	JACIANE VASCONCELOS ALBUQUERQUE	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
377.	JACIRA DAS NEVES NUNES DOS SANTOS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	

378.	JACIRALDO DE OLIVEIRA FRAZAO	VIGIA	
379.	JACKELINHE DE CASSIA OLIVEIRA CRUZ	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
380.	JACQUELINE BASTOS SEABRA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
381.	JACQUELINE RODRIGUES SALGADO	PROFESSOR	
382.	JADERSON CLEYTON SERAO VIANA	PROFESSOR	
383.	JADSON KAUA BATISTA COSTA	PROFESSOR	
384.	JAIME BANDEIRA DO NASCIMENTO	SERVICOS GERAIS	
385.	JAKSON SEABRA DE ASSUNCAO	SERVICOS GERAIS	
386.	JAMILLE MARCELLE RIBEIRO COSTA	ENFERMEIRO(A)	
387.	JANAYNA BARBOSA BRITO	ASSISTENTE SOCIAL	
388.	JANICE LEITE GOMES VITAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
389.	JANIO MENDONCA GARCIA	VIGIA	
390.	JANYSON CORREA DE ASSIS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
391.	JAQUELINE RIBEIRO DE BARROS LEITE	PROFESSOR	
392.	JARDEL ANDRE SANTOS DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	
393.	JARES ALVARO SOUZA LALOR	SERVICOS GERAIS	
394.	JAU FURTADO DA PAIXAO	VIGIA	
395.	JEAN CORREA MORAES	A G E N T E D E FISCALIZACAO	
396.	JEANE DAS NEVES SOUZA	SERVENTE	
397.	JEANNY FERNANDA SILVA DE LIRA	PROFESSOR	
398.	JERSON MENDONCA DA SILVA	VIGIA	
399.	JESSICA ASSUNCAO MONTEIRO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
400.	JESSICA COIMBRA DE OLIVEIRA	SERVENTE	
401.	JESSICA DA SILVA NEVES	SERVICOS GERAIS	
402.	JESSICA DOS SANTOS DOS SANTOS	MERENDEIRA	

403.	JESSICA PORTAL SEABRA	PROFESSOR	
404.	JHULIE HELEN MELO LEAL	MERENDEIRA	
405.	JOANA DARC PINHEIRO CORREA	PROFESSOR	
406.	JOANA PAULA NASCIMENTO NUNES	SERVICOS GERAIS	
407.	JOAO BATISTA OLIVEIRA GOMES	GARI	
408.	JOAO FELIPE GONCALVES DOS SANTOS	VIGIA	
409.	JOAO FERNANDES DE SOUZA	SERVICOS GERAIS	
410.	JOAO PAULO SARMENTO GONCALVES	GARI	
411.	JOAO PEDRO ALVES MENDES QUEIROZ	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
412.	JOAO RICARDO BATISTA ALVES	PROFESSOR	
413.	JOAO RICARDO VILHENA DE MORAES	PROFESSOR	
414.	JOAO TAYGRA VILLACORTA DA SILVA	PROFESSOR	
415.	JOCELINE COELHO PENA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
416.	JOCICLEIDE MENDONCA GARCIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
417.	JOCIEL DE SOUZA GOES	PROFESSOR	
418.	JOELMA ALMEIDA MELO	GARI	
419.	JOELMA SANTOS BARBOZA	COZINHEIRA	
420.	JOELMA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	
421.	JOELMA SOUZA MONTEIRO	SERVICOS GERAIS	
422.	JOILMA RODRIGUES DE BRITO	PROFESSOR	
423.	JOMAR BITENCOURT DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
424.	JONATHAN DO ESPIRITO SANTO VINHAS	VIGIA	
425.	JORGE ALAN DA CONCEICAO TRINDADE	SECRETARIO ESCOLAR	
426.	JORGE LUIZ DA CONCEICAO PENA	VIGIA	
427.	JORGETE DA SILVA ASSUNCAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
428.	JORGIANE OLIVEIRA DO ROSARIO	PROFESSOR	
429.	JOSE ALEX SILVA ARAUJO	VIGIA	

430.	JOSE AMERICO BORGES GONCALVES	M O T O R I S T A CATEGORIA D	
431.	JOSE CARLOS SARMENTO PINHO	PROFESSOR	
432.	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	VIGIA	
433.	JOSE GUILHERME DOS SANTOS PINHEIRO	MERENDEIRA	
434.	JOSE HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR	
435.	JOSE LUCIANO CALVANTE NETO	AGENTE DE PORTARIA	
436.	JOSE LUIS SANTOS CORREA	SERVICOS GERAIS	
437.	JOSE MARIA LOPES DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA	
438.	JOSE MARIO NUNES CARREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	
439.	JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO	SERVENTE	
440.	JOSE RAIMUNDO GUEDES CAVALCANTE JUNIOR	VIGIA	
441.	JOSEANE GONCALVES RABELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
442.	JOSEFA FURTADO DA SILVA	PROFESSOR	
443.	JOSELMA KELLY LOBATO TEIXEIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
444.	JOSELY MARIA AMADOR DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
445.	JOSI CLEIDE CONCEICAO DA CONCEICAO	SERVICOS GERAIS	
446.	JOSIANE CRISTINA V. DE OLIVEIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
447.	JOSIANE DO SOCORRO PESSOA CABRAL	AUX. HIGIENE BUCAL	
448.	JOSIAS DE OLIVEIRA BORGES	GARI	
449.	JOSIELE DOS SANTOS SERRA	MERENDEIRA	
450.	JOSILENE GATINHO DOS REIS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
451.	JOSUE CORREA BAIA	PROFESSOR	
452.	JOSUE SILVA SOUSA	PROFESSOR	
453.	JOVENTINA DAS CHAGAS MALATO	SERVENTE	
454.	JOYCE JULIE LIMA BARROSSO	PROFESSOR	
455.	JOYCE MACEDO DA SILVA SALES	PROFESSOR	

456.	JOZE AMADOR NUNES	PROFESSOR	
457.	JOZELY DA PAIXAO MIRANDA	VIGIA	
458.	JUCELY SILVA DO CARMO	GARI	
459.	JUCIANA CONCEICAO DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	
460.	JULIANA CARREIRA SANTOS	ENFERMEIRO(A)	
461.	JULIENE BIBIANO PINTO	SERVENTE	
462.	JULIETE CALDAS VALENTE	PROFESSOR	
463.	JULIGLEICE ASSUNCAO BRAGA	SERVENTE	
464.	JULIZE BARROS DE VASCONCELOS	SERVENTE	
465.	JULLIE ANNE MIRANDA RAMOS	PROFESSOR	
466.	JUSSARA SILVA DE SOUZA	MERENDEIRA	
467.	KAISSE SABINA RAMOS DOS REIS	SERVICOS GERAIS	
468.	KAMYLARAGAO FERREIRA	PROFESSOR	
469.	KAREN VANESSA DA CONCEICAO LEAL	MERENDEIRA	
470.	KARINA DOS SANTOS SOARES	SERVENTE	
471.	KARLA DANYELE GOUVEA MODESTO	GARI	
472.	KARLA PATRICIA DA SILVA COSTA	MERENDEIRA	
473.	KARLA TATIANA NOGUEIRA OLIVEIRA	PROFESSOR	
474.	KATIANE DA SILVA DE SOUZA	SERVICOS GERAIS	
475.	KATIELI GONCALVES DA COSTA	SERVICOS GERAIS	
476.	KEILA CAMPOS DA CRUZ	SERVICOS GERAIS	
477.	KELLY CRISTINA LEDO FARES	SERVICOS GERAIS	
478.	KELLY CRISTINE SILVA CANTANHEDE	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
479.	KELLY PANTOJA RODRIGUES	PROFESSOR	
480.	KENZO BITENCOURT KIMURA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
481.	KLAUDIA MARGAREDA SILVA CANTANHEIDE	MERENDEIRA	
482.	KLEBER FERREIRA DA SILVA	VIGIA	

483.	LAIS ROCHA DE SOUZA	PSICOLOGO	
484.	LAIS SOUZA SANTOS	AG. VIG. SANITARIA	
485.	LAIZE COSTA DE VASCONCELOS	GARI	
486.	LANA WALLENA MIRANDA PINTO	ENFERMEIRO(A)	
487.	LARISSA DE CASSIA SILVA NUNES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
488.	LARISSA MONTEIRO DOS REIS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
489.	LAUDICEIA SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL	
490.	LAURINETE DO SOCORRO NASCIMENTO	PROFESSOR	
491.	LAYANNE FERREIRA DA CRUZ	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
492.	LEANDRO CARLOS MELO DA SILVA	PROFESSOR	
493.	LEILANE KATARINE DO CARMO DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)	
494.	LENA CLAUDIA CRUZ MARTINS	PROFESSOR	
495.	LEONARDO BENTES DA SILVA	GARI	
496.	LEONARDO DA CONCEICAO TEIXEIRA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
497.	LEONIDAS COSTA DA CUNHA	PROFESSOR	
498.	LETICIA JESSICA SERRAO DOS SANTOS	SERVENTE	
499.	LETICIA MODESTO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
500.	LETICIA RAFAELA ARAUJO DE OLIVEIRA	SERVENTE	
501.	LEUDIANE PARAENSE NASCIMENTO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
502.	LIDIA VILHENA PANTOJA	PROFESSOR	
503.	LIDIANE CAROLINE SALES MACEDO	PROFESSOR	
504.	LIDILENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	
505.	LIGIA MARIA DE SOUZA VAZ	SERVENTE	
506.	LILIANA FIGUEIREDO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
507.	LILIANE AMADOR VITAL	PROFESSOR	
508.	LINDA MARIA BENVINDA SERRA DOS SANTOS	PROFESSOR	

509.	LINDA MARIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
510.	LIOMAR FERREIRA LISBOA	VIGIA	
511.	LIS CARLA SOUZA SANTOS	SERVICOS GERAIS	
512.	LISANE MARIA RAMIRES DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
513.	LIVIA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO	PROFESSOR	
514.	LIZA RAMOS FURTADO	ASSISTENTE SOCIAL	
515.	LIZANDRA AMORIM G GONCALVES	T E C N I C O E M EDUCACAO	
516.	LIZANDRA BANDEIRA BARROS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
517.	LIZANDRA TUANY BRAGANCA DE FRANCA	PROFESSOR	
518.	LUANA AMADOR SANTOS	SERVICOS GERAIS	
519.	LUANA RAFAELLA DOS SANTOS PANTOJA	SERVICOS GERAIS	
520.	LUANDERSON PANTOJA FERREIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
521.	LUANE CRISTINE PICANCO ALCANTARA	VIGIA	
522.	LUANE MORAES DOS SANTOS	PROFESSOR	
523.	LUANE OLIVEIRA SALES	PROFESSOR	
524.	LUCAS DE SOUZA COELHO	SERVICOS GERAIS	
525.	LUCELIA COSTA FIGUEIREDO	SERVICOS GERAIS	
526.	LUCELIA DE ASSUNCAO GONCALVES	ASSISTENTE SOCIAL	
527.	LUCELIA DE SOUZA OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)	
528.	LUCELIA GONCALVES PORTAL	SERVICOS GERAIS	
529.	LUCIA GABRIELA DE LIMA GOUVEA MOURA	T E C N O L O G O D E ALIMENTOS	
530.	LUCIANA CRUZ GUIMARAES	PROFESSOR	
531.	LUCIANA DA SILVA SALGADO	SECRETARIO ESCOLAR	
532.	LUCIANA DE SOUZA CHAVES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
533.	LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	SERVENTE	

534.	LUCIANO FERREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	
535.	LUCIANO MODESTO DE ASSIS	SERVICOS GERAIS	
536.	LUCICLEA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	
537.	LUCICLEA NUNES DE SOUZA	PROFESSOR	
538.	LUCICLEIA SANTOS CHAGAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
539.	LUCIDEA DOS SANTOS GONCALVES	PENSIONISTA	
540.	LUCIELLE VALENTE PACHECO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
541.	LUCIMAR SOUZA DA LUZ	SERVENTE	
542.	LUCIVALDO LEAL FIGUEIREDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
543.	LUCIVALDO SARMENTO GONCALVES	VIGIA	
544.	LUCIVALDO SIQUEIRA GOMES	SERVICOS GERAIS	
545.	LUIS HENRIQUE FREIRE NASCIMENTO	PROFESSOR	
546.	LUIZ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS	COORDENADOR(A) DE ENDEMIAS	
547.	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DA SERRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
548.	LUIZ FELIPE ARAUJO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
549.	LUIZ SERGIO FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA	
550.	LUZIA MOREIRA LACERDA	SERVICOS GERAIS	
551.	LUZIANE ABDON CRUZ SAMPAIO	PROFESSOR	
552.	LYGIA NAZARE MARCELO CASSIANO BEZERRA	PROFESSOR	
553.	MACIEL DOS SANTOS DA CONCEICAO	GARI	
554.	MADAYA BARROSO DA PAZ	GARI	
555.	MADSON LOPES DA CONCEICAO	VIGIA	
556.	MAICO MACHADO BRITO	PROFESSOR	
557.	MAIK MAYLSON BRITO LEITE	VIGIA	
558.	MAILSON DA CONCEICAO REIS	SERVICOS GERAIS	
559.	MAIZA LEAL MEDEIROS	ENFERMEIRO(A)	

560.	MAIZA SA BORGES	SERVICOS GERAIS	
561.	MANOEL JACI DA SILVA GONCALVES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
562.	MANOEL PAIXAO DE LIMA	PROFESSOR	
563.	MANOELA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS	SERVENTE	
564.	MANUELA DA SILVA SANTOS	SERVENTE	
565.	MARA CRISTINA MACIEL NORONHA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
566.	MARAILZA BARBOSA E BARBOSA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
567.	MARC SANTOS PEYREROL	PROFESSOR	
568.	MARCEL RAUL DE SOUZA MODESTO	AGENTE DE ENDEMIAS	
569.	MARCELO ALVES DE SOUZA	PROFESSOR	
570.	MARCELO AUGUSTO PEREIRA BARATA	CONTADOR(A)	
571.	MARCELO AUGUSTO SOUZA VASCONCELOS	VIGIA	
572.	MARCELO DA SILVA COSTA	VIGIA	
573.	MARCELO FERREIRA LEAL	VIGIA	
574.	MARCELO SILVA DA COSTA	VIGIA	
575.	MARCIA CRISTINA BATISTA	AGENTE DE PORTARIA	
576.	MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO MADEIRA	SERVENTE	
577.	MARCIA SILVANA RIBEIRO MATOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
578.	MARCIANE SOARES BARBOSA DOS PRAZERES	PROFESSOR	
579.	MARCILEIA TICIANA RAMOS MAIA	SERVENTE	
580.	MARCILENE CARVALHO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	
581.	MARCILENE DO CARMO ARAUJO	PROFESSOR	
582.	MARCILENE SANTOS GOMES OLIVEIRA	PSICOLOGO	
583.	MARCIO ANDRE SILVA DA SILVA	TECNICO AMBIENTAL	
584.	MARCIO DA SILVA PORTAL	VIGIA	
585.	MARCIO JOSE SEABRA DA SILVA	VIGIA	
586.	MARCIO NONATO DA COSTA BORGES	CONTADOR(A)	

587.	MARCO AURELIO SANTIAGO CORREA	PROFESSOR	
588.	MARCOS AUGUSTO DE ASSUNCAO ARAGAO	SERVICOS GERAIS	
589.	MARCOS CORDEIRO BAIA	SERVICOS GERAIS	
590.	MARCOS FLAVIO COSTA MEDEIROS	GEOLOGO	
591.	MARCOS WILLIAMES GONCALVES ALCANTARA	AGENTE DE ENDEMIAS	
592.	MARCUS VINICIUS LEAO DO AMARAL	PROFESSOR	
593.	MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
594.	MARIA DA CONCEICAO DE CRISTO GONCALVES	PENSIONISTA	
595.	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE BRITO	SERVENTE	
596.	MARIA DARLENE COSTA ROSA	SERVICOS GERAIS	
597.	MARIA DAS GRACAS DA COSTA GONCALVES	SERVICOS GERAIS	
598.	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA	APOSENTADO	
599.	MARIA DE BELEM F DE SOUZA	APOSENTADO	
600.	MARIA DE FATIMA LEAL	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
601.	MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
602.	MARIA DE NAZARE BELTRAO RODRIGUES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
603.	MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO PANTOJA	SERVICOS GERAIS	
604.	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA	PROFESSOR	
605.	MARIA DE NAZARE P DOS SANTOS	PENSIONISTA	
606.	MARIA DEILA GUEDES DE AZEVEDO	PROFESSOR	
607.	MARIA DO CARMO COSTA DOS SANTOS	MERENDEIRA	
608.	MARIA DO CARMO PEREIRA MACIEL	PROFESSOR	
609.	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARQUES	AG. VIG. SANITARIA	
610.	MARIA DO SOCORRO BARRADAS	SERVICOS GERAIS	
611.	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	MERENDEIRA	
612.	MARIA EDINALVA FIGUEIREDO SILVA	SERVICOS GERAIS	
613.	MARIA ELIANA ALCANTARA	PROFESSOR	

614.	MARIA GEORGINA SALGADO GLORIA	SERVICOS GERAIS	
615.	MARIA IZABEL MATOS DOS SANTOS CONCEICAO	PROFESSOR	
616.	MARIA JOSE NASCIMENTO	PROFESSOR	
617.	MARIA JOSE OLIVEIRA COSTA	MERENDEIRA	
618.	MARIA JOSE REZENDE DINIZ	ENFERMEIRO(A)	
619.	MARIA JOSE SALVADOR BARBOSA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
620.	MARIA JOSE SERRA E SERRA FILHA BANDEIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
621.	MARIA MARGARETH ARAUJO DE ASSIS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	
622.	MARIA RAIMUNDA DE S OLIVEIRA	PENSIONISTA	
623.	MARIA RAIMUNDA FERREIRA	PENSIONISTA	
624.	MARIA RITA FONSECA DIAS	NUTRICIONISTA	
625.	MARIA TEREZA ALCANTARA DA SILVA	PROFESSOR	
626.	MARIA TRINDADE GONCALVES DE FIGUEIREDO	MERENDEIRA	
627.	MARIA ZILDA BENTO OLIVEIRA	PENSIONISTA	
628.	MARIELLE LUCIA SANTOS DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	
629.	MARIELZA OLIVEIRA V SEABRA	APOSENTADO	
630.	MARILEIDE CRISTINA LIMA RAMIRES	PROFESSOR	
631.	MARILIA CRISTINA SARMENTO DE SOUSA	PROFESSOR	
632.	MARINETE TEIXEIRA DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
633.	MARINETH PACHECO OLIVEIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
634.	MARIZETE RIBEIRO DOS SANTOS	SERVENTE	
635.	MARLUCE MILENE DE JESUS SILVA	SERVENTE	
636.	MARLUCIA DA CRUZ BANDEIRA	SUPERV. MUNICIPAL	
637.	MARVIN WILLIAN SILVA DA SILVA	PROFESSOR	
638.	MARYLYN ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	SERVICOS GERAIS	
639.	MATHEUS DE PAIVA DIAS MENDES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	

640.	MAURILIO MESSIAS SOUZA DOS SANTOS	VIGIA	
641.	MAURO LOGAN RAMOS DE SOUZA	SECRETARIO ESCOLAR	
642.	MAYARA SUELLEN COSTA BESSA	TECNICO AMBIENTAL	
643.	MAYKON DOUGLAS MATOS MACHADO	SERVENTE	
644.	MAYRA BARROS DA COSTA	ENFERMEIRO(A)	
645.	MAYRA FERREIRA SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	
646.	MAYRA PAIVA DE CARVALHO	PROFESSOR	
647.	MECIAS JORGE RAMOS ALVES	PROFESSOR	
648.	MEIRIANE DA TRINDADE LOPES	PROFESSOR	
649.	MERIAN MORAES DA TRINDADE	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
650.	MICHELE REIS COELHO	SERVICOS GERAIS	
651.	MICHELLI TAYNARA OLIVEIRA DE SOUZA	ODONTOLOGO(A)	
652.	MIKAELLI NASCIMENTO MEDEIROS	PROFESSOR	
653.	MILENA SOARES DE SOUSA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
654.	MILENE DOS SANTOS DA CRUZ	MERENDEIRA	
655.	MILENE NAZARE DA CONCEICAO GONCALVES	GARI	
656.	MIRIAN FRAGOSO DOS SANTOS	PENSIONISTA	
657.	MIRIAN GONCALVES GUERREIRO	PROFESSOR	
658.	MIRIAN LINS DA SILVA	GARI	
659.	MOACIR DOS SANTOS ARAUJO	M O T O R I S T A CATEGORIA D	
660.	MOISES LUIZ ALVES AMORIM	PROFESSOR	
661.	MONICA DA SILVA MORAES	SERVICOS GERAIS	
662.	MONICA DOS SANTOS MARTINS	T E C N I C O E M EDUCACAO	
663.	MONICA LOUREIRO MONTEIRO	SERVICOS GERAIS	
664.	MOZIANA DAS CHAGAS MALATO	RECEPCIONISTA	
665.	MURIEL BRASIL SILVA	T E C N I C O E M INFORMATICA	

666.	NAIZA SANT ANA NUNES	PROFESSOR	
667.	NAIZE NAZARINA PINTO MARQUES FERREIRA	PENSIONISTA	
668.	NALUANE TAMARA DOS SANTOS PEDROSA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
669.	NARA SUANE LEAL OLIVEIRA	SERVENTE	
670.	NATALIA DA SILVA E SILVA	ODONTOLOGO(A)	
671.	NATANAEL FRANCO BRITO	VIGIA	
672.	NATHALIA AUGUSTA PEREIRA AMADOR	SERVENTE	
673.	NAYANA EVANGELISTA VITAL	MERENDEIRA	
674.	NAYARA AMADOR BASTOS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
675.	NAZARE DO SOCORRO DA SILVA MODESTO	SERVENTE	
676.	NEDINA PEDROSA GONCALVES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
677.	NEMUEL DE ABREU BARBOSA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
678.	NERIAS VAZ SIQUEIRA	VIGIA	
679.	NERINALDO DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	
680.	NERINHA OZORIO DOS SANTOS	SERVENTE	
681.	NEURA CRISTINA MORAES NOGUEIRA	PROFESSOR	
682.	NEWTON CONCEICAO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	GARI	
683.	NILGLEICE LEAL AMADOR	PROFESSOR	
684.	NILMA DE FATIMA DE SANTOS BARBOSA	PROFESSOR	
685.	NILSON DA CONCEICAO DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
686.	NILSON LIMA LOPES	PROFESSOR	
687.	NOEMI MARIA BARBOSA	AUX.DE ENFERMAGEM	
688.	ODAIR JOSE AMADOR DA SILVA	VIGIA	
689.	ODIVANIA PINHEIRO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
690.	ONEIDE BARBOSA DO AMARAL	SERVICOS GERAIS	
691.	ORIVALDA NOVAIS	AGENTE COMUNITARIO	

		DE SAUDE	
692.	ORIVALDO CORREA MONTEIRO	VIGIA	
693.	OSMAIL DA SILVA OLIVEIRA	SERVICOS GERAIS	
694.	OSVALDO CORREA DOS SANTOS	VIGIA	
695.	OSVALDO DA SILVA COELHO JUNIOR	AGENTE PORTARIA	
696.	OSVALDO PEREIRA DOS PRAZERES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
697.	OTAVIO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR	PROFESSOR	
698.	OZIMAR DOS REIS DA COSTA	SERVICOS GERAIS	
699.	PALMIRA TRINDADE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	
700.	PATRICIA CRISTINA SILVA DA SILVA	TEC. LABORATORIO	
701.	PATRICIA ASSUNCAO LIMA	SERVENTE	
702.	PATRICIA AYAKO C SAKAGUCHI	PROFESSOR	
703.	PATRICIA BRANDAO DOS SANTOS	VIGIA	
704.	PATRICIA CALANDRINI E COSTA	PROFESSOR	
705.	PATRICIA CRISTINE SANTIAGO DA LUZ	PROFESSOR	
706.	PATRICIA GONCALVES	SECRETARIO ESCOLAR	
707.	PATRICIO DE SOUSA NERI	PROFESSOR	
708.	PAULA FERNANDA GOMES DO NASCIMENTO	MERENDEIRA	
709.	PAULO AFONSIO DA SILVA JUNIOR	SERVICOS GERAIS	
710.	PAULO ALEX SARMENTO MORAES	PROFESSOR	
711.	PAULO CESAR FONSECA TRINDADE	PROFESSOR	
712.	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	VIGIA	
713.	PAULO ROBSON COSTA DOS PRAZERES	VIGIA	
714.	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR	SERVENTE	
715.	PAULO VITOR PENA MAGNO	SERVICOS GERAIS	
716.	PAULYANE DO NASCIMENTO RAMOS	PROFESSOR	
717.	PEDRO BENVINDO DOS SANTOS NETO	VIGIA	
718.	PEDRO JUNIOR BENTES MIRANDA	GARI	

719.	PEDRO PAULO DE SOUZA PAES JUNIOR	PROFESSOR	
720.	PEDRO SERRAO CALANDRINE NETO	GARI	
721.	PIERA BRENDA COELHO AMORA	PROFESSOR	
722.	PLACIDO FONTENELLE BORGES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
723.	PRISCILA CALADRINE DA CRUZ	SERVENTE	
724.	PRISCILA SILVA PAES	BIBLIOTECARIO(A)	
725.	RAFAEL AUGUSTO DIAS CRUZ	GARI	
726.	RAFAEL COUTINHO DE MORAES LIMA	PROFESSOR	
727.	RAFAELA DOS SANTOS DA SILVA	SERVENTE	
728.	RAFAELA GONCALVES DA SILVA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
729.	RAFAELA PAMPOLHA MELO	AG. VIG. SANITARIA	
730.	RAILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS	GARI	
731.	RAILSON PIRES SANTOS	PROFESSOR	
732.	RAIMUNDA MARISTELA MORAES SANTOS	SERVICOS GERAIS	
733.	RAIMUNDA BRUNA ALMEIDA PACHECO	SERVENTE	
734.	RAIMUNDA DO SOCORRO GONCALVES DE NOVAES	AUX.DE ENFERMAGEM	
735.	RAIMUNDA GOMES RODRIGUES	SERVENTE	
736.	RAIMUNDO AIRTON DA CONCEICAO MONTEIRO	VIGIA	
737.	RAIMUNDO ASSUNCAO DE VASCONCELOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
738.	RAIMUNDO FONTENELLE ALVES	SEC MUNICIPAL	
739.	RAIMUNDO NONATO DE CRISTO GONCALVES	VIGIA	
740.	RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO DE BRITO	PROFESSOR	
741.	RAIMUNDO NONATO FURTADO PINTO	PROFESSOR	
742.	RAIMUNDO PENANFORT RAMOS ALVES	SERVICOS GERAIS	
743.	RAMON ROBERTO DE JESUS BARROSO	PROFESSOR	
744.	RANGEL SILVA DA VASCONCELOS	GARI	
745.	RANULFO AMORIM VITAL	PROFESSOR	

746.	RAQUEL BARROSO DO NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA	
747.	RAYLAN CARLOS GONCALVES DOS SANTOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
748.	REGIANE DO SOCORRO DOS SANTOS SANTOS	PROFESSOR	
749.	REGIANE RAMOS MIRANDA	PROFESSOR	
750.	REGIANE VASCONCELOS DA SILVA	GARI	
751.	REGIANNE DA CONCEICAO TRINDADE	SERVICOS GERAIS	
752.	REGINA CELIA MARTINS CARDOSO	MERENDEIRA	
753.	REGINALDO BORGES JUNIOR	MOTORISTA 1	
754.	REMMERSON COELHO DE LIMA	VIGIA	
755.	RENALY ANDREA DA SILVA RODRIGUES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
756.	RENAN RABELO CORREA	PROFESSOR	
757.	RENATA BORGES CORREA	PROFESSOR	
758.	RENATA CLAUDIA GONCALVES DA SERRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
759.	RENATA DA CRUZ DE SANTANA	MERENDEIRA	
760.	RENATA DA CRUZ RABELO	SERVICOS GERAIS	
761.	RENATA DIAS SILVA	SERVENTE	
762.	RENATA DO CARMO CALANDRINI	PROFESSOR	
763.	RENATA KELLY PALHA MODESTO	PROFESSOR	
764.	RENATA MEANI DA SILVA LEITE	AUX.DE ENFERMAGEM	
765.	RIAN TAVARES BARBOSA	VIGIA	
766.	RICARDO MIRANDA VITAL	VIGIA	
767.	RICHARDSON DE FIGUEIREDO CONCEICAO	GARI	
768.	RICHARLES DA SILVA NUNES JUNIOR	SERVICOS GERAIS	
769.	RIEDSON DA SILVA BRAGA	AGENTE DE PORTARIA	
770.	RISO DO SOCORRO G VASCONCELOS	PROFESSOR	
771.	RITA DE CASCIA S. DO NASCIMENTO	AUX.DE ENFERMAGEM	
772.	RITA DE CASSIA SANTANA DE MATOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	

773.	RIVIA DA CONCEICAO ARANHA CARVALHO	TECNICO EM EDUCACAO	
774.	ROBERTA KELLY SIQUEIRA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	
775.	ROBERTO CESAR ARAUJO SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	
776.	ROBERTO CRAVEIRO COIMBRA JUNIOR	TECNICO EM INFORMATICA	
777.	ROBERTO LUIS FONSECA SILVA	GARI	
778.	ROBERTO MAXIMO CHAVES	VIGIA	
779.	RODRIGO CALDERARO ROCHA	PROFESSOR	
780.	RODRIGO CLAUS AOOD DE FREITAS	AGENTE DE FISCALIZACAO	
781.	RODRIGO DE OLIVEIRA COELHO	BIBLIOTECARIO(A)	
782.	RODSON GONCALVES DOS SANTOS	SERVENTE	
783.	RODYLEN COSTA CALVALCANTE	VIGIA	
784.	ROGER DO CARMO SILVA SALGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	
785.	ROGERIO PACHECO CABRAL	GARI	
786.	ROMARIO DA SILVA E SILVA	VIGIA	
787.	ROMARIO FIGUEIREDO DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	
788.	ROMEL PEREIRA DOS SANTOS CHALU PACHECO	AGENTE DE ENDEMIAS	
789.	ROMULO DOS SANTOS VASCONCELOS E SILVA	VIGIA	
790.	RONILDO RAMOS PINTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
791.	RONIVALDO DOS SANTOS MAGALHAES	SERVICOS GERAIS	
792.	ROSA DOS SANTOS DE FREITAS	MERENDEIRA	
793.	ROSANA DAS MERCES ASSIS DE SA	COORD. DE VIG. SANITARIA	
794.	ROSANA DO ROSARIO CONCEICAO BARROS	SERVENTE	
795.	ROSANGELA IZABEL DA COSTA SENA	MERENDEIRA	
796.	ROSEANE CRISTINA BRITO TRINDADE	PROFESSOR	

797.	ROSEANE DA SILVA MELO GONCALVES	PROFESSOR	
798.	ROSECLEIDE FEITOSA DA SILVA ALVES	PROFESSOR CLASSE II	
799.	ROSELENE DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
800.	ROSELI TEIXEIRA DE MATOS	PENSIONISTA	
801.	ROSENILDY DA SILVA BASTOS	PROFESSOR	
802.	ROSIDETE PINTO BASTOS	PROFESSOR	
803.	ROSINEIDE LIMA DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
804.	ROSIVAL PAMPOLHA DE SOUZA	MOTORISTA	
805.	ROSIVALDO BRAGANCA DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
806.	ROSIVALDO LEITE MONTEIRO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
807.	ROSYANE MACEDO CARDOSO	VIGIA	
808.	ROZINEI DA SILVA FERNANDES	MERENDEIRA	
809.	RUAN FILIPE TORRES PENA	PROFESSOR	
810.	RUDSON AUREO DA SILVA COSTA	PROFESSOR	
811.	RUI GUILHERME B GONCALVES	PENSIONISTA	
812.	RUTH HELENA DA LUZ FAGUNDES	PROFESSOR	
813.	SALEME RABELO SOARES	PROFESSOR	
814.	SALETE MARIA OLIVEIRA SILVA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
815.	SAMIA DE MORAES POMBO	PROFESSOR	
816.	SANDRA DE NAZARE SALGADO CORREA	PROFESSOR	
817.	SANDRA DO SOCORRO DA COSTA DIAS	SERVICOS GERAIS	
818.	SANDRA ELY NUNES SILVA	SERVICOS GERAIS	
819.	SANDRA REGINA MONTEIRO ASSUNCAO	PROFESSOR	
820.	SANDRO RENATO REZENDE DE QUEIROZ	PROFESSOR	
821.	SAVIO WESLEY SILVA DO VALE	D I R E T O R D E DEPARTAMENTO	
822.	SELMA DE LIMA SOARES DE SOUSA	PROFESSOR	

823.	SELMA DE SOUSA BRITO	PROFESSOR	
824.	SELMA MARIA LOBATO DA COSTA	SERVICOS GERAIS	
825.	SERGIO DE ANGELES TAVARES DA SILVEIRA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
826.	SHEILA DO SOCORRO ALMEIDA ARAUJO	SERVICOS GERAIS	
827.	SHIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS	SERVEENTE	
828.	SHIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS	MERENDEIRA	
829.	SIANE CRISTINA DA SILVA LOPES	MERENDEIRA	
830.	SIDYLEILA SANTOS CHAVES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
831.	SILENE DO ROSARIO DA CRUZ DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
832.	SILVANA MARIA DA COSTA DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
833.	SILVANA SILVA BARBOSA	PROFESSOR	
834.	SILVIA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
835.	SILVIA CRISTINA DA SILVA ASSUNCAO	PROFESSOR	
836.	SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MERENDEIRA	
837.	SILVIA ELVIRA BARROS FARIAS	NUTRICIONISTA	
838.	SILVIA HELENA CARVALHO VIANA	PROFESSOR	
839.	SILVIA TAMARA GAIA RIBEIRO	PROFESSOR	
840.	SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA	
841.	SIMONI RIBEIRO AMADOR	PROFESSOR	
842.	SOLANGE DE DEUS DA LUZ FAGUNDES	T E C N I C O E M EDUCACAO	
843.	SOLANGE MARIA AMADOR CANTAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
844.	SOLANGE RIBEIRO AMADOR	PROFESSOR	
845.	SONIA MARQUES CARVALHO	ODONTOLOGO(A)	
846.	SUANY DA CONCEICAO DOS SANTOS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
847.	SUELEM NASCIMENTO VASCONCELOS	SERVEENTE	

848.	SUELEN CRISTINA DA SILVA CRUZ DE OLIVEIRA	SERVENTE	
849.	SUELLEN CRISTINA CARDIAS DE SENA LUCAS	PSICOLOGO	
850.	SUZIANE DE BRITO CARVALHO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
851.	SUZIANE SIQUEIRA SOUZA	PROFESSOR	
852.	SUZY DANIELLE BARBOSA PACHECO	BIOMEDICO	
853.	TACIARA DA CRUZ DOS SANTOS	SERVENTE	
854.	TACIDNEY MONTEIRO DOS SANTOS	VIGIA	
855.	TAIANA KELLY MARCAL DA SILVA	PROFESSOR	
856.	TAIANNY PAULA DE ASSIZ GUIMARAES RIBEIRO	DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL	
857.	TAINA KELLY DAS NEVES GONCALVES	PROFESSOR	
858.	TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	
859.	TANIA MARIA ASSUNCAO ARAGAO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
860.	TANIA MARIA DE SOUZA COSTA	SERVICOS GERAIS	
861.	TANIA MARIA DE SOUZA SEABRA	PROFESSOR	
862.	TANIELY MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	
863.	TARCISIO ANTONIO LEAL ARAUJO	AGENTE DE PORTARIA	
864.	TARCISIO DA SILVA PINHO	VIGIA	
865.	TASSIO DE SOUZA DAMASCENO	PROFESSOR	
866.	TATIANE DE SOUZA VASCONCELOS	ENFERMEIRO(A)	
867.	TAYANE GLEICE PINHEIRO LIMA	PROFESSOR	
868.	TAYLLEN SILVA BARBOSA	PROFESSOR	
869.	TEDIONIZIO CARLOS DA SILVA NEVES	VIGIA	
870.	TELMA ALVES BASTOS	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL	
871.	TEREZA BEATRIZ LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR	
872.	THAIS DA SILVA MORAES	PROFESSOR	
873.	THAIS OLIVEIRA DO VALE	PROFESSOR	
874.	THAISE DE SOUZA SANTOS	T E C N I C O E M	

		EDUCACAO	
875.	THALIA FERREIRA BRITO	EDUCADOR(A) SOCIAL	
876.	THAMYRES CRISTINA DOS SANTOS LEITE	ODONTOLOGO(A)	
877.	THEYSE ROSANI MARTINS LEAL	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
878.	THIAGO VICTOR GURJAO	AGENTE DE PORTARIA	
879.	TIAGO AZEVEDO BENITES	T E C N O L O G O D E ALIMENTOS	
880.	TIAGO JOSE SARMENTO VASCONCELLOS	VIGIA	
881.	VAGNER DOUGLAS MAIA MENDES	AGENTE DE ENDEMIAS	
882.	VALCIR SOUSA NOVAIS	VIGIA	
883.	VALDECI SEBASTIAO ARAUJO	VIGIA	
884.	VALDELANY CORDEIRO DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	
885.	VALDEMIR NUNES DE FIGUEIREDO	SERVENTE	
886.	VALDINELMA MARIA DA CONCEICAO NUNES	AGENTE DE PORTARIA	
887.	VALDIRENE DA COSTA DORNELAS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
888.	VALDIRENE MACEDO DIAS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
889.	VALDIZE MARIA BARROS GONCALVES	SERVICOS GERAIS	
890.	VALENA PINHO SANTOS	MERENDEIRA	
891.	VALMIR MACIEL DA SILVA	PROFESSOR	
892.	VALQUIRIA ALCANTARA DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
893.	VANESSA PANTOJA DA SILVA	MERENDEIRA	
894.	VANIA SUELI SILVA GUEDES	SERVENTE	
895.	VANILDO DA SILVA VITAL	SERVENTE	
896.	VARLICE AMADOR CABRAL	PROFESSOR	
897.	VICTORIA SANTOS DE ABREU	PROFESSOR	
898.	VINICIUS DAS NEVES SOUZA	GARI	
899.	VINICIUS DOS SANTOS SANTOS	VIGIA	
900.	VITORIA DE NAZARE MAUES MOREIRA	SERVICOS GERAIS	

901.	VITORIA GONCALVES TAVARES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
902.	VITORIA MARIA BRITO DE OLIVEIRA	SERVENTE	
903.	VIVIAN HERCULANO MARTINS OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	
904.	VIVIANE CRISTINA SANTOS SILVA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
905.	VIVIANE SANTOS DA SILVA	NUTRICIONISTA	
906.	WADY NASCIMENTO VASCONCELOS	VIGIA	
907.	WALDEIR LUIZ LALOR BRAGA	SERVICOS GERAIS	
908.	WALDINERE GOMES RODRIGUES	SERVICOS GERAIS	
909.	WALDIRLEY MOURA PAIVA	PROFESSOR	
910.	WALERIA DE CASSIA CAMPELO SOUZA	PROFESSOR	
911.	WALQUIRIA COSTA DA SILVA	PROFESSOR	
912.	WANDER AUGUSTO ARAGAO MIRANDA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
913.	WANESSA MAGALY DOS SANTOS LEAL	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
914.	WELITON SENA SALGADO	AGENTE DE ENDEMIAS	
915.	WENCESLAU DE MORAES SEABRA	GARI	
916.	WERITON LEDO CARVALHO	GARI	
917.	WILAMES DA CONCEICAO OLIVEIRA	GARI	
918.	WILLIAMES BARROZO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	
919.	WILSON CARLOS SALDANHA MONTEIRO	VIGIA	
920.	WILTON FARIAS DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR	
921.	WIZIMAN ASSUNCAO DE BRITO	SERVICOS GERAIS	
922.	WOSHINGTON LUIZ SILVA ARANHA	PROFESSOR	
923.	ZUZIANE FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR	

O MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, torna público o seguinte:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII *ç* As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - Os militares em serviço ativo;

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439 *ç* O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440 *ç* Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 *ç* Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442 *ç* Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 ç Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

§ 1º - O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º - Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º - Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º - Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444 ç O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 ç O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código

E, para constar, mandou publicar o presente edital no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Salvaterra, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, _____ (Lívia Formigosa de Lima), Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi. *

JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE SALVATERRA

EDITAL

O Dr. **JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri nesta Comarca de Salvaterra, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, na forma da lei, que foi procedida a revisão da Lista Geral de Jurados desta Comarca, para o próximo ano de 2023, tendo ficado assim organizada:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO
1. ADALGIZA FERREIRA NEVES	SERVENTE
2. ADAMILTON CAMPOS DO NASCIMENTO	SERVICOS GERAIS
3. ADELERME MAURICIO LEAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
4. ADRIANA DE APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES	PROFESSOR
5. ADRIANA MOREIRA DE JESUS	MERENDEIRA
6. ADRIANA NASCIMENTO CRUZ	A G E N T E ADMINISTRATIVO
7. ADRIANE DA SILVA PAMPLONA	T E C N I C O E M SEGURANCA DO TRABALHO
8. ADRIANO BRITO PACHECO	VIGIA
9. ADRIANO RODRIGUES BRITO	PROFESSOR
10. ADRIANO SILVA DE BARROS	SERVICOS GERAIS
11. ADRIELE CASTRO DA LUZ	PROFESSOR
12. ADRIELE FONSECA SILVA	SERVENTE
13. ADRIELI DE JESUS DA SILVA	A G E N T E ADMINISTRATIVO
14. ADYLLA DA SILVA CARNEIRO	PROFESSOR
15. AGATHA LETICIA EUGINIO DA LUZ	T E C N I C O E M EDUCACAO
16. AINOA LIRA DE SOUSA GONCALVES	ENFERMEIRO(A)
17. ALAIDE OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

18. ALAN CARLOS RIBEIRO PINHEIRO	VIGIA	
19. ALAN PAULO DA SILVA COSTA	VIGIA	
20. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	VIGIA	
21. ALDA TAVARES PANTOJA	PROFESSOR	
22. ALDAIR MAURICIO CONCEICAO DOS SANTOS	VIGIA	
23. ALEF JHONNATHA AVELAR RIBEIRO	PROFESSOR	
24. ALESANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO LAMEIRA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
25. ALESSANDRA CRISTINA MODESTO NASCIMENTO	SERVENTE	
26. ALESSANDRA DOS SANTOS XAVIER	SERVICOS GERAIS	
27. ALESSANDRA LEDO FARES	CUIDADOR(A)	
28. ALESSANDRA PEREIRA LIMA	SERVENTE	
29. ALESSANDRO JEAN DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	
30. ALEX BRUNO SOARES CORREA	VIGIA	
31. ALEX COSTA COIMBRA	GARI	
32. ALEX RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR	VIGIA	
33. ALEXANDRA ROSA BARROS SILVA	MERENDEIRA	
34. ALEXANDRE DA CONCEICAO LOBO DOS SANTOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
35. ALEXANDRE SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	
36. ALEXANDRO FLORENCIO FERREIRA	VIGIA	
37. ALFREJHONE DE FREITAS ALVES	BIOMEDICO	
38. ALINE CRISTINA GONCALVES SANTOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
39. ALINE MORAES SA	GARI	
40. ALINE OLIVEIRA GOMES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
41. ALINE PALHETA MORAES	PROFESSOR	
42. ALINE SANTOS DIAS	SERVENTE	
43. ALLAN CABRAL GEMAQUE	VIGIA	

44. ALMIRA DOS SANTOS CHAVES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
45. AMALIA NANCY RODRIGUES DE BRITO	MERENDEIRA	
46. AMARILDO SALES FELIPE	SERVENTE	
47. AMELINHA OZORIO DOS SANTOS	SERVENTE	
48. AMILTON CONCEICAO DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
49. AMILTON CORREA CARNEIRO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
50. ANA ANGELICA LOBATO DE MIRANDA	SERVICOS GERAIS	
51. ANA CLEIDE SILVA E SILVA	SERVICOS GERAIS	
52. ANA CRISTINA DA CRUZ GONCALVES	A U X I L I A R ADMINISTRATIVO	
53. ANA KARINA FERREIRA MARTINS	MERENDEIRA	
54. ANA LUCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO	SERVICOS GERAIS	
55. ANA MARIA CHAVES AMADOR	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
56. ANA NAYARA CAMPOS BARBOSA	PROFESSOR	
57. ANA PAULA FARIAS RODRIGUES	PROFESSOR	
58. ANA PAULA MARCIEL DA SILVA	SERVENTE	
59. ANA PAULA NASCIMENTO SILVA	SERVICOS GERAIS	
60. ANA PAULA REIS DO NASCIMENTO	SERVENTE	
61. ANA PAULA SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR	
62. ANA SUELY SILVA DA CRUZ	SERVENTE	
63. ANA TELMA SANTOS ROBERTO	PROFESSOR	
64. ANA VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	
65. ANDERSON ABDON SILVA	SERVICOS GERAIS	
66. ANDERSON DIEGO TAVARES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	
67. ANDERSON LUIS SANTIAGO	PROFESSOR	
68. ANDRE LUIS LEAL BATISTA SOUSA	ALMOXARIFE	
69. ANDRE RAIMUNDO DA LUZ FAGUNDES	VIGIA	
70. ANDRE VICTOR ANTONIO JOSE DOS SANTOS	ESTAGIARIO(A)	

71. ANDREA CRISTINA DE ARAUJO TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
72. ANDREA MACIEL DE SOUSA	SERVENTE	
73. ANDREIA COSTA MOUZINHO	PROFESSOR	
74. ANDREIZE DAYANE ALCANTARA DA SILVA	GARI	
75. ANDREZA SANTANA DE MATOS	SECRETARIO ESCOLAR	
76. ANDRIENE DE MORAES PEREIRA	SERVICOS GERAIS	
77. ANDSON ROBSON SAMPAIO OLIVEIRA	VIGIA	
78. ANGELA MARIA COSTA CORREA	PROFESSOR	
79. ANGELA MARIA DOS SANTOS BARROS	SERVENTE	
80. ANGELO JOSE DOS S. AVELAR	AGENTE DE ENDEMIAS	
81. ANILLIA JORDANA DO NASCIMENTO GONCALVES	SERVICOS GERAIS	
82. ANNE MARJORY DE CASTRO DOS SANTOS	PROFESSOR	
83. ANTONIO VITOR M DE CASTRO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
84. ARIANE NUNES MODESTO	PROFESSOR	
85. ARILSON SILVA DA SILVA	PROFESSOR	
86. ARLAN BRUCCE ROCHA DE LIMA	MOTORISTA	
87. ARLENE PRISCILA DE JESUS VILHENA	SECRETARIO ESCOLAR	
88. ARMANDO MELO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR	
89. ARMSTRONG PINHEIRO CORREA	MOTORISTA	
90. ARTHUR DA SILVA TAVARES	PROFESSOR	
91. ARTUR ORLANDO MARQUES PEREIRA LIMA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
92. ARY DA SILVA PAMPOLHA	VIGIA	
93. AUCINEIA MAURICIO LEAL	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
94. AUDIMAL DOS SANTOS LEITE	MOTORISTA	
95. AUGUSTO CEZAR BARBOZA	A G E N T E D E FISCALIZACAO	
96. AURILEIA TAVARES ASSUNCAO	AGENTE DE PORTARIA	

97.	AUTACILIA LEAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
98.	AVANILSON NERES DOS SANTOS	PROFESSOR	
99.	BARBARA VITORIA LEAL FRANCO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
100.	BEATRIZ MEIRA DE MACEDO	PSICOLOGO	
101.	BENEDITA DO SOCORRO PINHEIRO SANTOS	PROFESSOR	
102.	BENEDITO SOUZA DA SILVA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
103.	BENILCE DE BARROS AMARO DE MELO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
104.	BIANCA CORREA GONCALVES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
105.	BIANCA SILVA DA CRUZ	FISIOTERAPEUTA	
106.	BIANCA SILVA DE SOUZA	SERVENTE	
107.	BIANKA SABRYNA VITAL CONCEICAO	PROFESSOR	
108.	BRENDA NATASHA SOUZA COSTA	BIOLOGO	
109.	BRENDA REGINA DE SOUZA BORDALO	FONOAUDIOLOGA	
110.	BRENO RODRIGO SOUSA DA SILVA	GARI	
111.	BRUNA MICHELLE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR	
112.	BRUNO ROSSI DOS SANTOS LEAL	GARI	
113.	CAIO LIMA DA SILVA	SUPERVISOR DE CAMPO	
114.	CAMILA RODRIGUES NEVES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
115.	CAMILLE TEIXEIRA CORREA	PROFESSOR	
116.	CAMILO AFONSO NASCIMENTO FIGUEIREDO	ELETRECISTA	
117.	CARLA ALESSANDRA AGUIAR GURJAO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
118.	CARLA CATIARA VALE SILVA	EDUCADOR(A) SOCIAL	
119.	CARLA DANIELE NASCIMENTO DA COSTA	PROFESSOR	
120.	CARLA HELENA DA PAIXAO DANTAS	ENFERMEIRO(A)	

121.	CARLA JORDANA SAMPAIO MIRANDA	GARI	
122.	CARLA MANUELE ASSUNCAO DOS SANTOS	SERVENTE	
123.	CARLA PATRICIA BARBOSA ATHAR DANTAS	PROFESSOR	
124.	CARLAIDIA NASCIMENTO GOMES	SERVICOS GERAIS	
125.	CARLIANE SEABRA MONTEIRO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
126.	CARLOS ALBERTO SACRAMENTO DO CARMO FILHO	IDENTIFICADOR CIVIL E CRIMINAL	
127.	CARLOS EDUARDO SEABRA MORAES	VIGIA	
128.	CARLOS MIZAELE SERRAO BARBOSA	VIGIA	
129.	CARLOS ROBSON DA COSTA LIMA	VIGIA	
130.	CARLOS SERGIO PEDROSA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
131.	CARMEM LAIANE FERREIRA	GARI	
132.	CARMEM LUCIA DA S. OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
133.	CARMEM LUCIA FERREIRA	SERVENTE	
134.	CARMEM SEABRA MONTEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
135.	CAROLINA LOPES LIMA	ODONTOLOGO(A)	
136.	CELINE LEITE DE FIGUEIREDO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
137.	CESARINO FILOMENO DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA	
138.	CHARLENE LOBO SILVA	PROFESSOR	
139.	CHARLES ASSUNCAO FERREIRA	VIGIA	
140.	CILENE DA SILVA DA CONCEICAO	SERVENTE	
141.	CILENE DE ALMEIDA	SERVICOS GERAIS	
142.	CILENE VALE DOS SANTOS	PROFESSOR	
143.	CINARA NEVES DA SILVA	PROFESSOR	
144.	CLAUBER DA SILVA LIMA	T E C N I C O E M RADIOLOGIA	
145.	CLAUDEILSON SANTOS MIRANDA	GARI	

146.	CLAUDIA HELEN CARDOSO PEREIRA	AUX. HIGIENE BUCAL	
147.	CLAUDIA JAQUELINE GONCALVES SARMENTO	TECNICO AMBIENTAL	
148.	CLAUDIA KELLY DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
149.	CLAUDIA MIRIAM SILVA BEZERRA	SERVENTE	
150.	CLAUDINEIA DA SILVA	AUX. HIGIENE BUCAL	
151.	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA MALATO	AGENTE DE ENDEMIAS	
152.	CLAUDIO ROGERIO F MODESTO	VIGIA	
153.	CLEISE AMADOR GUIMARAES	CUIDADOR(A)	
154.	CLEITO DOS SANTOS SALVADOR	VIGIA	
155.	CLEYTON ALMEIDA CAMINHA	PROFESSOR	
156.	CLOVIS RAIMUNDO DOS SANTOS	VIGIA	
157.	CRISTIAN SA PEREIRA	GARI	
158.	CRISTIANE BARROS DE VILHENA	SERVICOS GERAIS	
159.	CRISTIANE DA SILVA ASSUNCAO PACHECO	TECNICO EM TURISMO	
160.	CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
161.	CRISTIANO VITELLI PAMPLONA	VIGIA	
162.	CRISTINA BARROS DE SA DOS SANTOS	PROFESSOR	
163.	DAFFNY RODRIGUES DO AMARAL CARVALHO	GARI	
164.	DAMAZIO CAMPOS DE SOUZA	M E D I C O (A) VETERINARIO	
165.	DANIEL ANTONIO FIGUEIREDO FERREIRA	VIGIA	
166.	DANIEL DA SILVA TAVARES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
167.	DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO	AGENTE DE PORTARIA	
168.	DANIEL LUIZ CARVALHO SOZINHO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
169.	DANIEL NICACIO DE SOUSA	PROFESSOR	
170.	DANIEL PIMENTEL MONTEIRO	PROFESSOR	
171.	DANIEL REGO MORAES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
172.	DANIEL SILVA FIGUEIREDO	SERVICOS GERAIS	

173.	DANIELLY COELHO GOMES LEITE	PROFESSOR	
174.	DANNIELE RODRIGUES DA SILVA	COZINHEIRA	
175.	DANNUZIA MONTE DE CARVALHO	MERENDEIRA	
176.	DANYELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO(A)	
177.	DARLAN CABRAL BARBOSA	VIGIA	
178.	DARLAN GARDUNHO COSTA	PROFESSOR	
179.	DARLINE MONTEIRO DE LUCENA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
180.	DAVID SILVA DOS SANTOS	VIGIA	
181.	DAVISON SILVA DOS SANTOS	VIGIA	
182.	DEBORA ATALIA GARCIA LEITE VILLACORTA	PROFESSOR	
183.	DEBORA CARVALHO LOBO	PROFESSOR	
184.	DEBORA DE MESQUITA VILLELA	ENFERMEIRO(A)	
185.	DEBORA FABRICIA SILVA FARIAS	PROFESSOR	
186.	DEBORA SOARES FREITAS	PROFESSOR	
187.	DEISIANE AMORIM DA SILVA SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	
188.	DELANE SILVA DE MIRANDA	SERVENTE	
189.	DELMA CRISTINA DO NASCIMENTO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
190.	DENISON DA SILVA GARCIA	ODONTOLOGO(A)	
191.	DEREILSO DE JESUS COSTA DOS PASSOS	VIGIA	
192.	DEYSE DAYAN FREITAS DE SOUSA	MERENDEIRA	
193.	DEYVESON GAMA LEAL	PROFESSOR	
194.	DEYVISON DE ASSUNCAO MIRANDA	AGENTE DE PORTARIA	
195.	DHEFSON SOARES PAIVA	PROFESSOR	
196.	DHEMISON RIBEIRO SILVA	GARI	
197.	DHESSICA BRITO MENDES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
198.	DIANA MARIA MELO BARROS	GARI	
199.	DIANNE MARLYLIN NEVES DO ROSARIO	ASSISTENTE SOCIAL	

		A G E N T E	
200.	DIEGO BELMUDE ASTRANA	ADMINISTRATIVO	
201.	DIEGO JESUS DA SILVA FREITAS	PROFESSOR	
202.	DIEGO LUZ DA FONSECA	VIGIA	
203.	DIEGO MELO DOS SANTOS	M O T O R I S T A	
		CATEGORIA D	
204.	DIENE ELLEN ALMEIDA DE LIMA	SERVICOS GERAIS	
205.	DIERGE ALINE PINTO AMADOR	T E C N I C O E M	
		EDUCACAO	
206.	DILEUZA SIQUEIRA GOMES	SERVICOS GERAIS	
207.	DIONEIA SILVA DO ESPIRITO SANTO	AGENTE COMUNITARIO	
		DE SAUDE	
208.	DIONELI CORREA NASCIMENTO	SERVICOS GERAIS	
209.	DJAIR SEBASTIAO CONCEICAO ALCANTARA	VIGIA	
210.	DONIZETTE MONTEIRO MACHADO	VIGIA	
211.	DORACI DE VILHENA CORREA	PENSIONISTA	
212.	DORALICE TEIXEIRA FERNANDES	SERVENTE	
213.	DULCEMIRA DOS REIS MATOS	PENSIONISTA	
214.	DULCILENE DOS SANTOS TRINDADE	SERVICOS GERAIS	
215.	EDCARLOS FERNANDES FERREIRA DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
216.	EDENILDO NEVES DOS SANTOS	VIGIA	
217.	EDIELMA BENVINDO DA SILVA	PROFESSOR	
218.	EDIELSON AMADOR SOARES	PROFESSOR	
219.	EDIL MARCOS SILVA DE SOUZA	GARI	
220.	EDILENE SILVEIRA DA CONCEICAO NUNES	AGENTE COMUNITARIO	
		DE SAUDE	
221.	EDILENE CHAGAS VASCONCELOS	MERENDEIRA	
222.	EDILEUZA SANTANA DE MATOS	SERVENTE	
223.	EDILSON SANTOS BARBOSA	GARI	
224.	EDINEA MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	
225.	EDINEIA GONCALVES BARBOSA	A G E N T E	

		ADMINISTRATIVO	
226.	EDIRANI SOARES	VIGIA.	
227.	EDSON RODRIGO LEAO RIBEIRO	PROFESSOR	
228.	EDUARDA CRISTINA DA SILVA DIAS	SERVENTE	
229.	EDUARDO NAZARE VILHENA MORAES	SERVICOS GERAIS	
230.	EDWARD SOUSA DOS SANTOS	VIGIA	
231.	ELAINE CRISTINA DA CONCEICAO RAMOS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
232.	ELAINE CRISTINA SANTOS DOS SANTOS	SERVENTE	
233.	ELANE CABRAL DOS SANTOS	PROFESSOR	
234.	ELCIO ALVES DA SILVA	PROFESSOR	
235.	ELEM GLEUMA DE SOUZA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
236.	ELENE LUCIA DO ROSARIO LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS	
237.	ELENNYRIS CRISTINA GOMES DE GOMES	PROFESSOR	
238.	ELI DA CONCEICAO FIGUEIREDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
239.	ELI REGINA AMADOR GUIMARAES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
240.	ELI REGINA SILVA SOUZA	PROFESSOR	
241.	ELIANA PEREIRA AMADOR	SERVENTE	
242.	ELIANE CRISTINA DA SILVA DA SILVEIRA	MERENDEIRA	
243.	ELIANE GARCIA GONCALVES	PROFESSOR	
244.	ELIANETE SOUZA GUIMARAES	PROFESSOR	
245.	ELIELMA DE SOUZA ARAUJO	RECEPCIONISTA	
246.	ELIELMA RILDA DE BARROS	SERVICOS GERAIS	
247.	ELIELSON SANTOS CORREA	VIGIA	
248.	ELIELTON BARBOSA SOUZA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
249.	ELINALDA FIGUEIREDO BASTOS	PROFESSOR	
250.	ELISANA DOS SANTOS VASCONCELOS	PROFESSOR	

251.	ELISANGELA A RIBEIRO	PROFESSOR	
252.	ELISANGELA CABRAL PORTAL DE SOUZA	PROFESSOR	
253.	ELISELMA ALMEIDA SOZINHO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
254.	ELISIO BARRAL DE ALMEIDA	SERVICOS GERAIS	
255.	ELISSANDRO BALIEIRO DA CONCEICAO	VIGIA	
256.	ELISSON LEDO FERREIRA	VIGIA	
257.	ELIZABETE DOS SANTOS BASTOS	PROFESSOR	
258.	ELLEN DA SILVA NOGUEIRA	MERENDEIRA	
259.	ELMA RIBEIRO CAMPOS SERRA	PROFESSOR	
260.	ELSON GOMES DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	
261.	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	ODONTOLOGO(A)	
262.	EMANUEL SOARES DE ARAUJO	SERVICOS GERAIS	
263.	EMERSON FIGUEIREDO DA MOTA	SERVICOS GERAIS	
264.	EMERSON NUNES DA CONCEICAO	SERVEENTE	
265.	ENDERSON NUNES TEIXEIRA	VIGIA	
266.	ENILSON GOMES EVANGELISTA	SERVICOS GERAIS	
267.	ENILVIA OLIVEIRA FARIAS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
268.	ERIC JOSE LEAL PEREIRA	AUX. HIGIENE BUCAL	
269.	ERNANDES DA SILVA SANCHES	AGENTE DE ENDEMIAS	
270.	ERNANI FARIAS MACIEL	VIGIA	
271.	ESTER PATRICIA DOS SANTOS GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
272.	EUDES DA SILVA CARVALHO	AGENTE DE ENDEMIAS	
273.	EVANDRO CORREA LOPES DE MATOS	MOTORISTA	
274.	EVANILZA GONCALVES RIBEIRO	SERVICOS GERAIS	
275.	EVERSON CARLOS VITAL LEAL	VIGIA	
276.	EVERTON VITAL SEABRA	GARI	
277.	EWERTON NASCIMENTO DA SILVA	SERVEENTE	

278.	EZEQUIEL DE JESUS MACIEL COSTA	VIGIA	
279.	FABIANA BORGES DE BRITO	AUX. HIGIENE BUCAL	
280.	FABIANO GARCIA PINHEIRO	SERVICOS GERAIS	
281.	FABIANO HERCULANO DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	
282.	FABIANY MAURICIO DO REIS	PROFESSOR	
283.	FABIO DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR	
284.	FABIO GURJAO BARRETO	PROFESSOR	
285.	FABIO JONATAS REIS DE SOUSA	PROFESSOR	
286.	FABIO JUNIOR BATISTA DA SILVA	PROFESSOR	
287.	FABIO NAZARENO DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR	
288.	FABRICIO CRISTINO DA CRUZ SILVA	GARI	
289.	FABRICIO MACEDO AVELAR	VIGIA	
290.	FATIMA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS	SERVICOS GERAIS	
291.	FATIMA DO SOCORRO PESSOA MONTEIRO	MEDICO (1)	
292.	FATIMA HELENA COSTA PEREIRA	PROFESSOR	
293.	FELIPE DAVID DA SILVA GONCALVES	AGENTE DE PORTARIA	
294.	FELIPE FIGUEIREDO BASTOS	VIGIA	
295.	FELIPE JOSE MENDES DE LIMA	ENGENHEIRO (A) AGRONOMO	
296.	FERNANDA DOS SANTOS AVELAR	PROFESSOR	
297.	FERNANDO CLEYTON SEABRA DE BRITO	MOTORISTA	
298.	FERNANDO LUIZ LALOR BRAGA	SERVICOS GERAIS	
299.	FERNANDO MENDONCA PAMPOLHA	CARPINTEIRO	
300.	FRANCICLEIDE OLIVEIRA DO AMARAL	SERVENTE	
301.	FRANCIELLE SILVA DE OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR	
302.	FRANCINETE NASCIMENTO FIGUEIREDO	MERENDEIRA	
303.	FRANCISCA BASTOS DE DEUS	PENSIONISTA	
304.	FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
305.	FRANCISCO CANINDE DE MATOS RODRIGUES	VIGIA	

306.	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
307.	FRANCISCO LUIZ ALMEIDA DA SILVA JUNIOR	VIGIA	
308.	FRANCISCO MAX GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
309.	FRANCISCO MOTA DA SILVA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
310.	FRANCX LANGE BARBOSA DA CONCEICAO	SERVICOS GERAIS	
311.	FRANCYANE CORREA DE MIRANDA DOS SANTOS	SERVENTE	
312.	GABRIEL ARAUJO GONCALVES	ENFERMEIRO(A)	
313.	GABRIEL CARLOS MENDES GOMES	VIGIA	
314.	GABRIELA LOPES GONCALVES PORTAL	ENFERMEIRO(A)	
315.	GABRIELA NASCIMENTO KAHWAGE	T E C N I C O E M INFORMATICA	
316.	GABRIELE DO NASCIMENTO FURTADO	E N G E N H E I R O (A) FLORSTAL	
317.	GEANE TAMARA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR	
318.	GENER GOMES ARAUJO	PROFESSOR	
319.	GENNIFER CLEISE M MADEIRA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
320.	GERSON NAZARENO GONCALVES MONTEIRO	T E C N I C O E M INFORMATICA	
321.	GIDIVALDO DE BRITO NASCIMENTO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
322.	GILBERTO DA FONSECA CARVALHO	A G E N T E D E FISCALIZACAO	
323.	GILBERTO PORTAL BARBOSA	SERVICOS GERAIS	
324.	GILDETH DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
325.	GILDO AFONSO EVANGELISTA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
326.	GILMAR BARBOSA PENA	PROFESSOR	
327.	GILMARA FIGUEIREDO MADEIRA	SERVENTE	
328.	GILVANA DA CONCEICAO CARDOSO PENA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	

329.	GILVANA DE CARVALHO DA SILVA	SERVENTE	
330.	GILVANA SALDANHA DE SOUZA	PROFESSOR	
331.	GIMINO MIRANDA DE VASCONCELOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	
332.	GIVANILDO BIBIANO DUARTE	VIGIA	
333.	GLAUCIANE FIGUEIREDO NEVES	SECRETARIO ESCOLAR	
334.	GLEICIANY LIMA DA COSTA	MERENDEIRA	
335.	GLENDA CRISTIAN OLIVEIRA DE LEAO	ENFERMEIRO(A)	
336.	GLEYZEANE MAUES MOTA	SERVICOS GERAIS	
337.	GORETE DO SOCORRO HERCULANO DE SOUZA	COZINHEIRA	
338.	GUILHERME LUAN MELO LIMA	SERVICOS GERAIS	
339.	GUSTAVO LOPES DE ANDRADE	VIGIA	
340.	HAILSON LOPES DA CONCEICAO	VIGIA	
341.	HALANA CACILDA DOS SANTOS SACRAMENTO	SERVICOS GERAIS	
342.	HAVHENNE KEVENN DE HOLANDA DANTAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	
343.	HELEN CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	
344.	HELEN DA SILVA AZEVEDO	MERENDEIRA	
345.	HELLEN DE PAULA SILVA	PROFESSOR	
346.	HELLEN LOHISE DA SILVA FREIRE	AGENTE ADMINISTRATIVO	
347.	HELOISA MARIA BRITO PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	
348.	HELONEIDA LEITE LEDO	PROFESSOR	
349.	HERICA DOS PRAZERES DA SILVA	PROFESSOR	
350.	HEWELLYN CRISTINY DOS SANTOS CRUZ	SERVENTE	
351.	HIANDRA RAILA COSTA DA SILVA	ENFERMEIRO(A)	
352.	HILDSON LOPES DA CONCEICAO	VIGIA	
353.	HONORINA MONTEIRO RIBEIRO	PROFESSOR	
354.	HOSANA DOS SANTOS MORAES	PROFESSOR	

355.	HUMBERTO JORGE SOUZA REIS	VIGIA	
356.	IDENILSON DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR	
357.	ILENE DE JESUS PAMPLONA	SERVICOS GERAIS	
358.	INGRID DOS SANTOS CORREA	SERVENTE	
359.	INGRITY GISELLE OLIVEIRA GOMES	SERVICOS GERAIS	
360.	IOANA SANTOS GOMES	SERVICOS GERAIS	
361.	IRANEIDE DO CARMO CALANDRINI	PROFESSOR	
362.	IRANILDE CARDOSO MENDES	PROFESSOR	
363.	ISA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR	
364.	ISAIAS NONATO DE BRICIO	ELETRECISTA	
365.	ISIS CRISTINA MENDES DE AQUINO	T E C N I C O E M EDUCACAO	
366.	ISRAEL WANDERLEY DE AMORIM	T E C N I C O E M RADIOLOGIA	
367.	IVAN DE MORAES SEABRA	VIGIA	
368.	IVAN MAXIMO CASSEB DE LIMA FILHO	A G E N T E D E FISCALIZACAO	
369.	IVANA MARIA DA SILVA MACEDO	SERVICOS GERAIS	
370.	IVANETE DA SILVA FROTA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	
371.	IZABEL CRISTINA BARBOSA	SERVICOS GERAIS	
372.	IZAIAS DE JESUS BARBOSA	SERVICOS GERAIS	
373.	IZAN DOS SANTOS DE MELO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
374.	IZAULINA TRINDADE DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
375.	JACIANE CONCEICAO SOUZA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
376.	JACIANE VASCONCELOS ALBUQUERQUE	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
377.	JACIRA DAS NEVES NUNES DOS SANTOS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
378.	JACIRALDO DE OLIVEIRA FRAZAO	VIGIA	
379.	JACKELINHE DE CASSIA OLIVEIRA CRUZ	T E C N I C O D E	

		ENFERMAGEM	
380.	JACQUELINE BASTOS SEABRA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
381.	JACQUELINE RODRIGUES SALGADO	PROFESSOR	
382.	JADERSON CLEYTON SERAO VIANA	PROFESSOR	
383.	JADSON KAUA BATISTA COSTA	PROFESSOR	
384.	JAIME BANDEIRA DO NASCIMENTO	SERVICOS GERAIS	
385.	JAKSON SEABRA DE ASSUNCAO	SERVICOS GERAIS	
386.	JAMILLE MARCELLE RIBEIRO COSTA	ENFERMEIRO(A)	
387.	JANAYNA BARBOSA BRITO	ASSISTENTE SOCIAL	
388.	JANICE LEITE GOMES VITAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
389.	JANIO MENDONCA GARCIA	VIGIA	
390.	JANYSON CORREA DE ASSIS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
391.	JAQUELINE RIBEIRO DE BARROS LEITE	PROFESSOR	
392.	JARDEL ANDRE SANTOS DE SOUZA	AGENTE DE ENDEMIAS	
393.	JARES ALVARO SOUZA LALOR	SERVICOS GERAIS	
394.	JAU FURTADO DA PAIXAO	VIGIA	
395.	JEAN CORREA MORAES	A G E N T E FISCALIZACAO	D E
396.	JEANE DAS NEVES SOUZA	SERVENTE	
397.	JEANNY FERNANDA SILVA DE LIRA	PROFESSOR	
398.	JERSON MENDONCA DA SILVA	VIGIA	
399.	JESSICA ASSUNCAO MONTEIRO	T E C N I C O ENFERMAGEM	D E
400.	JESSICA COIMBRA DE OLIVEIRA	SERVENTE	
401.	JESSICA DA SILVA NEVES	SERVICOS GERAIS	
402.	JESSICA DOS SANTOS DOS SANTOS	MERENDEIRA	
403.	JESSICA PORTAL SEABRA	PROFESSOR	
404.	JHULIE HELEN MELO LEAL	MERENDEIRA	

405.	JOANA DARC PINHEIRO CORREA	PROFESSOR	
406.	JOANA PAULA NASCIMENTO NUNES	SERVICOS GERAIS	
407.	JOAO BATISTA OLIVEIRA GOMES	GARI	
408.	JOAO FELIPE GONCALVES DOS SANTOS	VIGIA	
409.	JOAO FERNANDES DE SOUZA	SERVICOS GERAIS	
410.	JOAO PAULO SARMENTO GONCALVES	GARI	
411.	JOAO PEDRO ALVES MENDES QUEIROZ	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
412.	JOAO RICARDO BATISTA ALVES	PROFESSOR	
413.	JOAO RICARDO VILHENA DE MORAES	PROFESSOR	
414.	JOAO TAYGRA VILLACORTA DA SILVA	PROFESSOR	
415.	JOCELINE COELHO PENA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
416.	JOCICLEIDE MENDONCA GARCIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
417.	JOCIEL DE SOUZA GOES	PROFESSOR	
418.	JOELMA ALMEIDA MELO	GARI	
419.	JOELMA SANTOS BARBOZA	COZINHEIRA	
420.	JOELMA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR	
421.	JOELMA SOUZA MONTEIRO	SERVICOS GERAIS	
422.	JOILMA RODRIGUES DE BRITO	PROFESSOR	
423.	JOMAR BITENCOURT DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
424.	JONATHAN DO ESPIRITO SANTO VINHAS	VIGIA	
425.	JORGE ALAN DA CONCEICAO TRINDADE	SECRETARIO ESCOLAR	
426.	JORGE LUIZ DA CONCEICAO PENA	VIGIA	
427.	JORGETE DA SILVA ASSUNCAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
428.	JORGIANE OLIVEIRA DO ROSARIO	PROFESSOR	
429.	JOSE ALEX SILVA ARAUJO	VIGIA	
430.	JOSE AMERICO BORGES GONCALVES	M O T O R I S T A CATEGORIA D	

431.	JOSE CARLOS SARMENTO PINHO	PROFESSOR	
432.	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	VIGIA	
433.	JOSE GUILHERME DOS SANTOS PINHEIRO	MERENDEIRA	
434.	JOSE HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR	
435.	JOSE LUCIANO CALVANTE NETO	AGENTE DE PORTARIA	
436.	JOSE LUIS SANTOS CORREA	SERVICOS GERAIS	
437.	JOSE MARIA LOPES DOS SANTOS JUNIOR	VIGIA	
438.	JOSE MARIO NUNES CARREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	
439.	JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO	SERVENTE	
440.	JOSE RAIMUNDO GUEDES CAVALCANTE JUNIOR	VIGIA	
441.	JOSEANE GONCALVES RABELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
442.	JOSEFA FURTADO DA SILVA	PROFESSOR	
443.	JOSELMA KELLY LOBATO TEIXEIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
444.	JOSELY MARIA AMADOR DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
445.	JOSI CLEIDE CONCEICAO DA CONCEICAO	SERVICOS GERAIS	
446.	JOSIANE CRISTINA V. DE OLIVEIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
447.	JOSIANE DO SOCORRO PESSOA CABRAL	AUX. HIGIENE BUCAL	
448.	JOSIAS DE OLIVEIRA BORGES	GARI	
449.	JOSIELE DOS SANTOS SERRA	MERENDEIRA	
450.	JOSILENE GATINHO DOS REIS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
451.	JOSUE CORREA BAIA	PROFESSOR	
452.	JOSUE SILVA SOUSA	PROFESSOR	
453.	JOVENTINA DAS CHAGAS MALATO	SERVENTE	
454.	JOYCE JULIE LIMA BARROSSO	PROFESSOR	
455.	JOYCE MACEDO DA SILVA SALES	PROFESSOR	
456.	JOZE AMADOR NUNES	PROFESSOR	
457.	JOZELY DA PAIXAO MIRANDA	VIGIA	

458.	JUCELY SILVA DO CARMO	GARI	
459.	JUCIANA CONCEICAO DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	
460.	JULIANA CARREIRA SANTOS	ENFERMEIRO(A)	
461.	JULIENE BIBIANO PINTO	SERVENTE	
462.	JULIETE CALDAS VALENTE	PROFESSOR	
463.	JULIGLEICE ASSUNCAO BRAGA	SERVENTE	
464.	JULIZE BARROS DE VASCONCELOS	SERVENTE	
465.	JULLIE ANNE MIRANDA RAMOS	PROFESSOR	
466.	JUSSARA SILVA DE SOUZA	MERENDEIRA	
467.	KAISSE SABINA RAMOS DOS REIS	SERVICOS GERAIS	
468.	KAMYLARAGAO FERREIRA	PROFESSOR	
469.	KAREN VANESSA DA CONCEICAO LEAL	MERENDEIRA	
470.	KARINA DOS SANTOS SOARES	SERVENTE	
471.	KARLA DANYELE GOUVEA MODESTO	GARI	
472.	KARLA PATRICIA DA SILVA COSTA	MERENDEIRA	
473.	KARLA TATIANA NOGUEIRA OLIVEIRA	PROFESSOR	
474.	KATIANE DA SILVA DE SOUZA	SERVICOS GERAIS	
475.	KATIELI GONCALVES DA COSTA	SERVICOS GERAIS	
476.	KEILA CAMPOS DA CRUZ	SERVICOS GERAIS	
477.	KELLY CRISTINA LEDO FARES	SERVICOS GERAIS	
478.	KELLY CRISTINE SILVA CANTANHEDE	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
479.	KELLY PANTOJA RODRIGUES	PROFESSOR	
480.	KENZO BITENCOURT KIMURA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
481.	KLAUDIA MARGAREDA SILVA CANTANHEIDE	MERENDEIRA	
482.	KLEBER FERREIRA DA SILVA	VIGIA	
483.	LAIS ROCHA DE SOUZA	PSICOLOGO	
484.	LAIS SOUZA SANTOS	AG. VIG. SANITARIA	

485.	LAIZE COSTA DE VASCONCELOS	GARI	
486.	LANA WALLENA MIRANDA PINTO	ENFERMEIRO(A)	
487.	LARISSA DE CASSIA SILVA NUNES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
488.	LARISSA MONTEIRO DOS REIS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
489.	LAUDICEIA SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL	
490.	LAURINETE DO SOCORRO NASCIMENTO	PROFESSOR	
491.	LAYANNE FERREIRA DA CRUZ	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
492.	LEANDRO CARLOS MELO DA SILVA	PROFESSOR	
493.	LEILANE KATARINE DO CARMO DOS SANTOS	ENFERMEIRO(A)	
494.	LENA CLAUDIA CRUZ MARTINS	PROFESSOR	
495.	LEONARDO BENTES DA SILVA	GARI	
496.	LEONARDO DA CONCEICAO TEIXEIRA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
497.	LEONIDAS COSTA DA CUNHA	PROFESSOR	
498.	LETICIA JESSICA SERRAO DOS SANTOS	SERVENTE	
499.	LETICIA MODESTO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
500.	LETICIA RAFAELA ARAUJO DE OLIVEIRA	SERVENTE	
501.	LEUDIANE PARAENSE NASCIMENTO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
502.	LIDIA VILHENA PANTOJA	PROFESSOR	
503.	LIDIANE CAROLINE SALES MACEDO	PROFESSOR	
504.	LIDILENE FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	
505.	LIGIA MARIA DE SOUZA VAZ	SERVENTE	
506.	LILIANA FIGUEIREDO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
507.	LILIANE AMADOR VITAL	PROFESSOR	
508.	LINDA MARIA BENVINDA SERRA DOS SANTOS	PROFESSOR	
509.	LINDA MARIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	

510.	LIOMAR FERREIRA LISBOA	VIGIA	
511.	LIS CARLA SOUZA SANTOS	SERVICOS GERAIS	
512.	LISANE MARIA RAMIRES DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
513.	LIVIA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO	PROFESSOR	
514.	LIZA RAMOS FURTADO	ASSISTENTE SOCIAL	
515.	LIZANDRA AMORIM G GONCALVES	T E C N I C O E M EDUCACAO	
516.	LIZANDRA BANDEIRA BARROS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
517.	LIZANDRA TUANY BRAGANCA DE FRANCA	PROFESSOR	
518.	LUANA AMADOR SANTOS	SERVICOS GERAIS	
519.	LUANA RAFAELLA DOS SANTOS PANTOJA	SERVICOS GERAIS	
520.	LUANDERSON PANTOJA FERREIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
521.	LUANE CRISTINE PICANCO ALCANTARA	VIGIA	
522.	LUANE MORAES DOS SANTOS	PROFESSOR	
523.	LUANE OLIVEIRA SALES	PROFESSOR	
524.	LUCAS DE SOUZA COELHO	SERVICOS GERAIS	
525.	LUCELIA COSTA FIGUEIREDO	SERVICOS GERAIS	
526.	LUCELIA DE ASSUNCAO GONCALVES	ASSISTENTE SOCIAL	
527.	LUCELIA DE SOUZA OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A)	
528.	LUCELIA GONCALVES PORTAL	SERVICOS GERAIS	
529.	LUCIA GABRIELA DE LIMA GOUVEA MOURA	T E C N O L O G O D E ALIMENTOS	
530.	LUCIANA CRUZ GUIMARAES	PROFESSOR	
531.	LUCIANA DA SILVA SALGADO	SECRETARIO ESCOLAR	
532.	LUCIANA DE SOUZA CHAVES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
533.	LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	SERVENTE	
534.	LUCIANO FERREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	
535.	LUCIANO MODESTO DE ASSIS	SERVICOS GERAIS	

536.	LUCICLEA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	
537.	LUCICLEA NUNES DE SOUZA	PROFESSOR	
538.	LUCICLEIA SANTOS CHAGAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
539.	LUCIDEA DOS SANTOS GONCALVES	PENSIONISTA	
540.	LUCIELLE VALENTE PACHECO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
541.	LUCIMAR SOUZA DA LUZ	SERVENTE	
542.	LUCIVALDO LEAL FIGUEIREDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
543.	LUCIVALDO SARMENTO GONCALVES	VIGIA	
544.	LUCIVALDO SIQUEIRA GOMES	SERVICOS GERAIS	
545.	LUIS HENRIQUE FREIRE NASCIMENTO	PROFESSOR	
546.	LUIZ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS	COORDENADOR(A) DE ENDEMIAS	
547.	LUIZ CLAUDIO GONCALVES DA SERRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
548.	LUIZ FELIPE ARAUJO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
549.	LUIZ SERGIO FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA	
550.	LUZIA MOREIRA LACERDA	SERVICOS GERAIS	
551.	LUZIANE ABDON CRUZ SAMPAIO	PROFESSOR	
552.	LYGIA NAZARE MARCELO CASSIANO BEZERRA	PROFESSOR	
553.	MACIEL DOS SANTOS DA CONCEICAO	GARI	
554.	MADAYA BARROSO DA PAZ	GARI	
555.	MADSON LOPES DA CONCEICAO	VIGIA	
556.	MAICO MACHADO BRITO	PROFESSOR	
557.	MAIK MAYLSON BRITO LEITE	VIGIA	
558.	MAILSON DA CONCEICAO REIS	SERVICOS GERAIS	
559.	MAIZA LEAL MEDEIROS	ENFERMEIRO(A)	
560.	MAIZA SA BORGES	SERVICOS GERAIS	
561.	MANOEL JACI DA SILVA GONCALVES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	

562.	MANOEL PAIXAO DE LIMA	PROFESSOR	
563.	MANOELA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS	SERVENTE	
564.	MANUELA DA SILVA SANTOS	SERVENTE	
565.	MARA CRISTINA MACIEL NORONHA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
566.	MARAILZA BARBOSA E BARBOSA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
567.	MARC SANTOS PEYREROL	PROFESSOR	
568.	MARCEL RAUL DE SOUZA MODESTO	AGENTE DE ENDEMIAS	
569.	MARCELO ALVES DE SOUZA	PROFESSOR	
570.	MARCELO AUGUSTO PEREIRA BARATA	CONTADOR(A)	
571.	MARCELO AUGUSTO SOUZA VASCONCELOS	VIGIA	
572.	MARCELO DA SILVA COSTA	VIGIA	
573.	MARCELO FERREIRA LEAL	VIGIA	
574.	MARCELO SILVA DA COSTA	VIGIA	
575.	MARCIA CRISTINA BATISTA	AGENTE DE PORTARIA	
576.	MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO MADEIRA	SERVENTE	
577.	MARCIA SILVANA RIBEIRO MATOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
578.	MARCIANE SOARES BARBOSA DOS PRAZERES	PROFESSOR	
579.	MARCILEIA TICIANA RAMOS MAIA	SERVENTE	
580.	MARCILENE CARVALHO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	
581.	MARCILENE DO CARMO ARAUJO	PROFESSOR	
582.	MARCILENE SANTOS GOMES OLIVEIRA	PSICOLOGO	
583.	MARCIO ANDRE SILVA DA SILVA	TECNICO AMBIENTAL	
584.	MARCIO DA SILVA PORTAL	VIGIA	
585.	MARCIO JOSE SEABRA DA SILVA	VIGIA	
586.	MARCIO NONATO DA COSTA BORGES	CONTADOR(A)	
587.	MARCO AURELIO SANTIAGO CORREA	PROFESSOR	
588.	MARCOS AUGUSTO DE ASSUNCAO ARAGAO	SERVICOS GERAIS	

589.	MARCOS CORDEIRO BAIA	SERVICOS GERAIS	
590.	MARCOS FLAVIO COSTA MEDEIROS	GEOLOGO	
591.	MARCOS WILLIAMES GONCALVES ALCANTARA	AGENTE DE ENDEMIAS	
592.	MARCUS VINICIUS LEAO DO AMARAL	PROFESSOR	
593.	MARIA DO ROSARIO DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
594.	MARIA DA CONCEICAO DE CRISTO GONCALVES	PENSIONISTA	
595.	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE BRITO	SERVENTE	
596.	MARIA DARLENE COSTA ROSA	SERVICOS GERAIS	
597.	MARIA DAS GRACAS DA COSTA GONCALVES	SERVICOS GERAIS	
598.	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DA SILVA	APOSENTADO	
599.	MARIA DE BELEM F DE SOUZA	APOSENTADO	
600.	MARIA DE FATIMA LEAL	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
601.	MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
602.	MARIA DE NAZARE BELTRAO RODRIGUES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
603.	MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO PANTOJA	SERVICOS GERAIS	
604.	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA	PROFESSOR	
605.	MARIA DE NAZARE P DOS SANTOS	PENSIONISTA	
606.	MARIA DEILA GUEDES DE AZEVEDO	PROFESSOR	
607.	MARIA DO CARMO COSTA DOS SANTOS	MERENDEIRA	
608.	MARIA DO CARMO PEREIRA MACIEL	PROFESSOR	
609.	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARQUES	AG. VIG. SANITARIA	
610.	MARIA DO SOCORRO BARRADAS	SERVICOS GERAIS	
611.	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	MERENDEIRA	
612.	MARIA EDINALVA FIGUEIREDO SILVA	SERVICOS GERAIS	
613.	MARIA ELIANA ALCANTARA	PROFESSOR	
614.	MARIA GEORGINA SALGADO GLORIA	SERVICOS GERAIS	
615.	MARIA IZABEL MATOS DOS SANTOS CONCEICAO	PROFESSOR	

616.	MARIA JOSE NASCIMENTO	PROFESSOR	
617.	MARIA JOSE OLIVEIRA COSTA	MERENDEIRA	
618.	MARIA JOSE REZENDE DINIZ	ENFERMEIRO(A)	
619.	MARIA JOSE SALVADOR BARBOSA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
620.	MARIA JOSE SERRA E SERRA FILHA BANDEIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
621.	MARIA MARGARETH ARAUJO DE ASSIS	AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	
622.	MARIA RAIMUNDA DE S OLIVEIRA	PENSIONISTA	
623.	MARIA RAIMUNDA FERREIRA	PENSIONISTA	
624.	MARIA RITA FONSECA DIAS	NUTRICIONISTA	
625.	MARIA TEREZA ALCANTARA DA SILVA	PROFESSOR	
626.	MARIA TRINDADE GONCALVES DE FIGUEIREDO	MERENDEIRA	
627.	MARIA ZILDA BENTO OLIVEIRA	PENSIONISTA	
628.	MARIELLE LUCIA SANTOS DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	
629.	MARIELZA OLIVEIRA V SEABRA	APOSENTADO	
630.	MARILEIDE CRISTINA LIMA RAMIRES	PROFESSOR	
631.	MARILIA CRISTINA SARMENTO DE SOUSA	PROFESSOR	
632.	MARINETE TEIXEIRA DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
633.	MARINETH PACHECO OLIVEIRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
634.	MARIZETE RIBEIRO DOS SANTOS	SERVENTE	
635.	MARLUCE MILENE DE JESUS SILVA	SERVENTE	
636.	MARLUCIA DA CRUZ BANDEIRA	SUPERV. MUNICIPAL	
637.	MARVIN WILLIAN SILVA DA SILVA	PROFESSOR	
638.	MARYLYN ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	SERVICOS GERAIS	
639.	MATHEUS DE PAIVA DIAS MENDES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
640.	MAURILIO MESSIAS SOUZA DOS SANTOS	VIGIA	
641.	MAURO LOGAN RAMOS DE SOUZA	SECRETARIO ESCOLAR	

642.	MAYARA SUELLEN COSTA BESSA	TECNICO AMBIENTAL	
643.	MAYKON DOUGLAS MATOS MACHADO	SERVENTE	
644.	MAYRA BARROS DA COSTA	ENFERMEIRO(A)	
645.	MAYRA FERREIRA SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	
646.	MAYRA PAIVA DE CARVALHO	PROFESSOR	
647.	MECIAS JORGE RAMOS ALVES	PROFESSOR	
648.	MEIRIANE DA TRINDADE LOPES	PROFESSOR	
649.	MERIAN MORAES DA TRINDADE	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
650.	MICHELLE REIS COELHO	SERVICOS GERAIS	
651.	MICHELLI TAYNARA OLIVEIRA DE SOUZA	ODONTOLOGO(A)	
652.	MIKAELLI NASCIMENTO MEDEIROS	PROFESSOR	
653.	MILENA SOARES DE SOUSA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
654.	MILENE DOS SANTOS DA CRUZ	MERENDEIRA	
655.	MILENE NAZARE DA CONCEICAO GONCALVES	GARI	
656.	MIRIAN FRAGOSO DOS SANTOS	PENSIONISTA	
657.	MIRIAN GONCALVES GUERREIRO	PROFESSOR	
658.	MIRIAN LINS DA SILVA	GARI	
659.	MOACIR DOS SANTOS ARAUJO	M O T O R I S T A CATEGORIA D	
660.	MOISES LUIZ ALVES AMORIM	PROFESSOR	
661.	MONICA DA SILVA MORAES	SERVICOS GERAIS	
662.	MONICA DOS SANTOS MARTINS	T E C N I C O E M EDUCACAO	
663.	MONICA LOUREIRO MONTEIRO	SERVICOS GERAIS	
664.	MOZIANA DAS CHAGAS MALATO	RECEPCIONISTA	
665.	MURIEL BRASIL SILVA	T E C N I C O E M INFORMATICA	
666.	NAIZA SANT ANA NUNES	PROFESSOR	
667.	NAIZE NAZARINA PINTO MARQUES FERREIRA	PENSIONISTA	

668.	NALUANE TAMARA DOS SANTOS PEDROSA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
669.	NARA SUANE LEAL OLIVEIRA	SERVENTE	
670.	NATALIA DA SILVA E SILVA	ODONTOLOGO(A)	
671.	NATANAEL FRANCO BRITO	VIGIA	
672.	NATHALIA AUGUSTA PEREIRA AMADOR	SERVENTE	
673.	NAYANA EVANGELISTA VITAL	MERENDEIRA	
674.	NAYARA AMADOR BASTOS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
675.	NAZARE DO SOCORRO DA SILVA MODESTO	SERVENTE	
676.	NEDINA PEDROSA GONCALVES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
677.	NEMUEL DE ABREU BARBOSA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
678.	NERIAS VAZ SIQUEIRA	VIGIA	
679.	NERINALDO DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	
680.	NERINHA OZORIO DOS SANTOS	SERVENTE	
681.	NEURA CRISTINA MORAES NOGUEIRA	PROFESSOR	
682.	NEWTON CONCEICAO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	GARI	
683.	NILGLEICE LEAL AMADOR	PROFESSOR	
684.	NILMA DE FATIMA DE SANTOS BARBOSA	PROFESSOR	
685.	NILSON DA CONCEICAO DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
686.	NILSON LIMA LOPES	PROFESSOR	
687.	NOEMI MARIA BARBOSA	AUX.DE ENFERMAGEM	
688.	ODAIR JOSE AMADOR DA SILVA	VIGIA	
689.	ODIVANIA PINHEIRO	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
690.	ONEIDE BARBOSA DO AMARAL	SERVICOS GERAIS	
691.	ORIVALDA NOVAIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
692.	ORIVALDO CORREA MONTEIRO	VIGIA	

693.	OSMAIL DA SILVA OLIVEIRA	SERVICOS GERAIS	
694.	OSVALDO CORREA DOS SANTOS	VIGIA	
695.	OSVALDO DA SILVA COELHO JUNIOR	AGENTE PORTARIA	
696.	OSVALDO PEREIRA DOS PRAZERES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
697.	OTAVIO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR	PROFESSOR	
698.	OZIMAR DOS REIS DA COSTA	SERVICOS GERAIS	
699.	PALMIRA TRINDADE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR	
700.	PATRICIA CRISTINA SILVA DA SILVA	TEC. LABORATORIO	
701.	PATRICIA ASSUNCAO LIMA	SERVENTE	
702.	PATRICIA AYAKO C SAKAGUCHI	PROFESSOR	
703.	PATRICIA BRANDAO DOS SANTOS	VIGIA	
704.	PATRICIA CALANDRINI E COSTA	PROFESSOR	
705.	PATRICIA CRISTINE SANTIAGO DA LUZ	PROFESSOR	
706.	PATRICIA GONCALVES	SECRETARIO ESCOLAR	
707.	PATRICIO DE SOUSA NERI	PROFESSOR	
708.	PAULA FERNANDA GOMES DO NASCIMENTO	MERENDEIRA	
709.	PAULO AFONSIO DA SILVA JUNIOR	SERVICOS GERAIS	
710.	PAULO ALEX SARMENTO MORAES	PROFESSOR	
711.	PAULO CESAR FONSECA TRINDADE	PROFESSOR	
712.	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	VIGIA	
713.	PAULO ROBSON COSTA DOS PRAZERES	VIGIA	
714.	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA NEVES JUNIOR	SERVENTE	
715.	PAULO VITOR PENA MAGNO	SERVICOS GERAIS	
716.	PAULYANE DO NASCIMENTO RAMOS	PROFESSOR	
717.	PEDRO BENVINDO DOS SANTOS NETO	VIGIA	
718.	PEDRO JUNIOR BENTES MIRANDA	GARI	
719.	PEDRO PAULO DE SOUZA PAES JUNIOR	PROFESSOR	
720.	PEDRO SERRAO CALANDRINE NETO	GARI	

721.	PIERA BRENDA COELHO AMORA	PROFESSOR	
722.	PLACIDO FONTENELLE BORGES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
723.	PRISCILA CALADRINE DA CRUZ	SERVENTE	
724.	PRISCILA SILVA PAES	BIBLIOTECARIO(A)	
725.	RAFAEL AUGUSTO DIAS CRUZ	GARI	
726.	RAFAEL COUTINHO DE MORAES LIMA	PROFESSOR	
727.	RAFAELA DOS SANTOS DA SILVA	SERVENTE	
728.	RAFAELA GONCALVES DA SILVA	T E C N I C O E M EDUCACAO	
729.	RAFAELA PAMPOLHA MELO	AG. VIG. SANITARIA	
730.	RAILSON FIGUEIREDO DOS SANTOS	GARI	
731.	RAILSON PIRES SANTOS	PROFESSOR	
732.	RAIMUNDA MARISTELA MORAES SANTOS	SERVICOS GERAIS	
733.	RAIMUNDA BRUNA ALMEIDA PACHECO	SERVENTE	
734.	RAIMUNDA DO SOCORRO GONCALVES DE NOVAES	AUX.DE ENFERMAGEM	
735.	RAIMUNDA GOMES RODRIGUES	SERVENTE	
736.	RAIMUNDO AIRTON DA CONCEICAO MONTEIRO	VIGIA	
737.	RAIMUNDO ASSUNCAO DE VASCONCELOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
738.	RAIMUNDO FONTENELLE ALVES	SEC MUNICIPAL	
739.	RAIMUNDO NONATO DE CRISTO GONCALVES	VIGIA	
740.	RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO DE BRITO	PROFESSOR	
741.	RAIMUNDO NONATO FURTADO PINTO	PROFESSOR	
742.	RAIMUNDO PENANFORT RAMOS ALVES	SERVICOS GERAIS	
743.	RAMON ROBERTO DE JESUS BARROSO	PROFESSOR	
744.	RANGEL SILVA DA VASCONCELOS	GARI	
745.	RANULFO AMORIM VITAL	PROFESSOR	
746.	RAQUEL BARROSO DO NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA	
747.	RAYLAN CARLOS GONCALVES DOS SANTOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	

748.	REGIANE DO SOCORRO DOS SANTOS SANTOS	PROFESSOR	
749.	REGIANE RAMOS MIRANDA	PROFESSOR	
750.	REGIANE VASCONCELOS DA SILVA	GARI	
751.	REGIANNE DA CONCEICAO TRINDADE	SERVICOS GERAIS	
752.	REGINA CELIA MARTINS CARDOSO	MERENDEIRA	
753.	REGINALDO BORGES JUNIOR	MOTORISTA 1	
754.	REMMERSON COELHO DE LIMA	VIGIA	
755.	RENALY ANDREA DA SILVA RODRIGUES	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
756.	RENAN RABELO CORREA	PROFESSOR	
757.	RENATA BORGES CORREA	PROFESSOR	
758.	RENATA CLAUDIA GONCALVES DA SERRA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
759.	RENATA DA CRUZ DE SANTANA	MERENDEIRA	
760.	RENATA DA CRUZ RABELO	SERVICOS GERAIS	
761.	RENATA DIAS SILVA	SERVENTE	
762.	RENATA DO CARMO CALANDRINI	PROFESSOR	
763.	RENATA KELLY PALHA MODESTO	PROFESSOR	
764.	RENATA MEANI DA SILVA LEITE	AUX.DE ENFERMAGEM	
765.	RIAN TAVARES BARBOSA	VIGIA	
766.	RICARDO MIRANDA VITAL	VIGIA	
767.	RICHARDSON DE FIGUEIREDO CONCEICAO	GARI	
768.	RICHARLES DA SILVA NUNES JUNIOR	SERVICOS GERAIS	
769.	RIEDSON DA SILVA BRAGA	AGENTE DE PORTARIA	
770.	RISO DO SOCORRO G VASCONCELOS	PROFESSOR	
771.	RITA DE CASCIA S. DO NASCIMENTO	AUX.DE ENFERMAGEM	
772.	RITA DE CASSIA SANTANA DE MATOS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
773.	RIVIA DA CONCEICAO ARANHA CARVALHO	T E C N I C O E M EDUCACAO	

774.	ROBERTA KELLY SIQUEIRA GONCALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	
775.	ROBERTO CESAR ARAUJO SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	
776.	ROBERTO CRAVEIRO COIMBRA JUNIOR	TECNICO EM INFORMATICA	
777.	ROBERTO LUIS FONSECA SILVA	GARI	
778.	ROBERTO MAXIMO CHAVES	VIGIA	
779.	RODRIGO CALDERARO ROCHA	PROFESSOR	
780.	RODRIGO CLAUS AOOD DE FREITAS	AGENTE DE FISCALIZACAO	
781.	RODRIGO DE OLIVEIRA COELHO	BIBLIOTECARIO(A)	
782.	RODSON GONCALVES DOS SANTOS	SERVENTE	
783.	RODYLEN COSTA CALVALCANTE	VIGIA	
784.	ROGER DO CARMO SILVA SALGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	
785.	ROGERIO PACHECO CABRAL	GARI	
786.	ROMARIO DA SILVA E SILVA	VIGIA	
787.	ROMARIO FIGUEIREDO DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	
788.	ROMEL PEREIRA DOS SANTOS CHALU PACHECO	AGENTE DE ENDEMIAS	
789.	ROMULO DOS SANTOS VASCONCELOS E SILVA	VIGIA	
790.	RONILDO RAMOS PINTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
791.	RONIVALDO DOS SANTOS MAGALHAES	SERVICOS GERAIS	
792.	ROSA DOS SANTOS DE FREITAS	MERENDEIRA	
793.	ROSANA DAS MERCES ASSIS DE SA	COORD. DE VIG. SANITARIA	
794.	ROSANA DO ROSARIO CONCEICAO BARROS	SERVENTE	
795.	ROSANGELA IZABEL DA COSTA SENA	MERENDEIRA	
796.	ROSEANE CRISTINA BRITO TRINDADE	PROFESSOR	
797.	ROSEANE DA SILVA MELO GONCALVES	PROFESSOR	
798.	ROSECLEIDE FEITOSA DA SILVA ALVES	PROFESSOR CLASSE II	

799.	ROSELENE DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
800.	ROSELI TEIXEIRA DE MATOS	PENSIONISTA	
801.	ROSENILDY DA SILVA BASTOS	PROFESSOR	
802.	ROSIDETE PINTO BASTOS	PROFESSOR	
803.	ROSINEIDE LIMA DOS SANTOS	SERVICOS GERAIS	
804.	ROSIVAL PAMPOLHA DE SOUZA	MOTORISTA	
805.	ROSIVALDO BRAGANCA DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
806.	ROSIVALDO LEITE MONTEIRO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
807.	ROSYANE MACEDO CARDOSO	VIGIA	
808.	ROZINEI DA SILVA FERNANDES	MERENDEIRA	
809.	RUAN FILIPE TORRES PENA	PROFESSOR	
810.	RUDSON AUREO DA SILVA COSTA	PROFESSOR	
811.	RUI GUILHERME B GONCALVES	PENSIONISTA	
812.	RUTH HELENA DA LUZ FAGUNDES	PROFESSOR	
813.	SALEME RABELO SOARES	PROFESSOR	
814.	SALETE MARIA OLIVEIRA SILVA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
815.	SAMIA DE MORAES POMBO	PROFESSOR	
816.	SANDRA DE NAZARE SALGADO CORREA	PROFESSOR	
817.	SANDRA DO SOCORRO DA COSTA DIAS	SERVICOS GERAIS	
818.	SANDRA ELY NUNES SILVA	SERVICOS GERAIS	
819.	SANDRA REGINA MONTEIRO ASSUNCAO	PROFESSOR	
820.	SANDRO RENATO REZENDE DE QUEIROZ	PROFESSOR	
821.	SAVIO WESLEY SILVA DO VALE	D I R E T O R D E DEPARTAMENTO	
822.	SELMA DE LIMA SOARES DE SOUSA	PROFESSOR	
823.	SELMA DE SOUSA BRITO	PROFESSOR	
824.	SELMA MARIA LOBATO DA COSTA	SERVICOS GERAIS	

825.	SERGIO DE ANGELES TAVARES DA SILVEIRA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
826.	SHEILA DO SOCORRO ALMEIDA ARAUJO	SERVICOS GERAIS	
827.	SHIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS	SERVENTE	
828.	SHIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS	MERENDEIRA	
829.	SIANE CRISTINA DA SILVA LOPES	MERENDEIRA	
830.	SIDYLEILA SANTOS CHAVES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
831.	SILENE DO ROSARIO DA CRUZ DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
832.	SILVANA MARIA DA COSTA DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
833.	SILVANA SILVA BARBOSA	PROFESSOR	
834.	SILVIA AUGUSTA DOS SANTOS GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
835.	SILVIA CRISTINA DA SILVA ASSUNCAO	PROFESSOR	
836.	SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MERENDEIRA	
837.	SILVIA ELVIRA BARROS FARIAS	NUTRICIONISTA	
838.	SILVIA HELENA CARVALHO VIANA	PROFESSOR	
839.	SILVIA TAMARA GAIA RIBEIRO	PROFESSOR	
840.	SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA	
841.	SIMONI RIBEIRO AMADOR	PROFESSOR	
842.	SOLANGE DE DEUS DA LUZ FAGUNDES	T E C N I C O E M EDUCACAO	
843.	SOLANGE MARIA AMADOR CANTAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
844.	SOLANGE RIBEIRO AMADOR	PROFESSOR	
845.	SONIA MARQUES CARVALHO	ODONTOLOGO(A)	
846.	SUANY DA CONCEICAO DOS SANTOS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
847.	SUELEM NASCIMENTO VASCONCELOS	SERVENTE	
848.	SUELEN CRISTINA DA SILVA CRUZ DE OLIVEIRA	SERVENTE	
849.	SUELLEN CRISTINA CARDIAS DE SENA LUCAS	PSICOLOGO	

850.	SUZIANE DE BRITO CARVALHO	T E C N I C O ENFERMAGEM	D E
851.	SUZIANE SIQUEIRA SOUZA	PROFESSOR	
852.	SUZY DANIELLE BARBOSA PACHECO	BIOMEDICO	
853.	TACIARA DA CRUZ DOS SANTOS	SERVENTE	
854.	TACIDNEY MONTEIRO DOS SANTOS	VIGIA	
855.	TAIANA KELLY MARCAL DA SILVA	PROFESSOR	
856.	TAIANNY PAULA DE ASSIZ GUIMARAES RIBEIRO	DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL	
857.	TAINA KELLY DAS NEVES GONCALVES	PROFESSOR	
858.	TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR	
859.	TANIA MARIA ASSUNCAO ARAGAO	A G E N T E ADMINISTRATIVO	E
860.	TANIA MARIA DE SOUZA COSTA	SERVICOS GERAIS	
861.	TANIA MARIA DE SOUZA SEABRA	PROFESSOR	
862.	TANIELY MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	
863.	TARCISIO ANTONIO LEAL ARAUJO	AGENTE DE PORTARIA	
864.	TARCISIO DA SILVA PINHO	VIGIA	
865.	TASSIO DE SOUZA DAMASCENO	PROFESSOR	
866.	TATIANE DE SOUZA VASCONCELOS	ENFERMEIRO(A)	
867.	TAYANE GLEICE PINHEIRO LIMA	PROFESSOR	
868.	TAYLLEN SILVA BARBOSA	PROFESSOR	
869.	TEDIONIZIO CARLOS DA SILVA NEVES	VIGIA	
870.	TELMA ALVES BASTOS	PROFESSOR CLASSE ESPECIAL	
871.	TEREZA BEATRIZ LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR	
872.	THAIS DA SILVA MORAES	PROFESSOR	
873.	THAIS OLIVEIRA DO VALE	PROFESSOR	
874.	THAISE DE SOUZA SANTOS	T E C N I C O EDUCACAO	E M
875.	THALIA FERREIRA BRITO	EDUCADOR(A) SOCIAL	

876.	THAMYRES CRISTINA DOS SANTOS LEITE	ODONTOLOGO(A)	
877.	THEYSE ROSANI MARTINS LEAL	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
878.	THIAGO VICTOR GURJAO	AGENTE DE PORTARIA	
879.	TIAGO AZEVEDO BENITES	T E C N O L O G O D E ALIMENTOS	
880.	TIAGO JOSE SARMENTO VASCONCELLOS	VIGIA	
881.	VAGNER DOUGLAS MAIA MENDES	AGENTE DE ENDEMIAS	
882.	VALCIR SOUSA NOVAIS	VIGIA	
883.	VALDECI SEBASTIAO ARAUJO	VIGIA	
884.	VALDELANY CORDEIRO DA COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	
885.	VALDEMIR NUNES DE FIGUEIREDO	SERVENTE	
886.	VALDINELMA MARIA DA CONCEICAO NUNES	AGENTE DE PORTARIA	
887.	VALDIRENE DA COSTA DORNELAS	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
888.	VALDIRENE MACEDO DIAS	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
889.	VALDIZE MARIA BARROS GONCALVES	SERVICOS GERAIS	
890.	VALENA PINHO SANTOS	MERENDEIRA	
891.	VALMIR MACIEL DA SILVA	PROFESSOR	
892.	VALQUIRIA ALCANTARA DA SILVA	SERVICOS GERAIS	
893.	VANESSA PANTOJA DA SILVA	MERENDEIRA	
894.	VANIA SUELI SILVA GUEDES	SERVENTE	
895.	VANILDO DA SILVA VITAL	SERVENTE	
896.	VARLICE AMADOR CABRAL	PROFESSOR	
897.	VICTORIA SANTOS DE ABREU	PROFESSOR	
898.	VINICIUS DAS NEVES SOUZA	GARI	
899.	VINICIUS DOS SANTOS SANTOS	VIGIA	
900.	VITORIA DE NAZARE MAUES MOREIRA	SERVICOS GERAIS	
901.	VITORIA GONCALVES TAVARES	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	

902.	VITORIA MARIA BRITO DE OLIVEIRA	SERVENTE	
903.	VIVIAN HERCULANO MARTINS OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	
904.	VIVIANE CRISTINA SANTOS SILVA	T E C N I C O D E ENFERMAGEM	
905.	VIVIANE SANTOS DA SILVA	NUTRICIONISTA	
906.	WADY NASCIMENTO VASCONCELOS	VIGIA	
907.	WALDEIR LUIZ LALOR BRAGA	SERVICOS GERAIS	
908.	WALDINERE GOMES RODRIGUES	SERVICOS GERAIS	
909.	WALDIRLEY MOURA PAIVA	PROFESSOR	
910.	WALERIA DE CASSIA CAMPELO SOUZA	PROFESSOR	
911.	WALQUIRIA COSTA DA SILVA	PROFESSOR	
912.	WANDER AUGUSTO ARAGAO MIRANDA	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
913.	WANESSA MAGALY DOS SANTOS LEAL	A G E N T E ADMINISTRATIVO	
914.	WELITON SENA SALGADO	AGENTE DE ENDEMIAS	
915.	WENCESLAU DE MORAES SEABRA	GARI	
916.	WERITON LEDO CARVALHO	GARI	
917.	WILAMES DA CONCEICAO OLIVEIRA	GARI	
918.	WILLIAMES BARROZO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	
919.	WILSON CARLOS SALDANHA MONTEIRO	VIGIA	
920.	WILTON FARIAS DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR	
921.	WIZIMAN ASSUNCAO DE BRITO	SERVICOS GERAIS	
922.	WOSHINGTON LUIZ SILVA ARANHA	PROFESSOR	
923.	ZUZIANE FERREIRA DA ROCHA	PROFESSOR	

O MM. Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do Código de Processo Penal, torna público o seguinte:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - Os militares em serviço ativo;

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439 - O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440 - Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441 - Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442 - Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443 - Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

§ 1º - O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial.

§ 2º - Somente serão aceitas as escusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado.

§ 3º - Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final.

§ 4º - Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento.

Art. 444 ç O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445 ç O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código

E, para constar, mandou publicar o presente edital no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Salvaterra, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, _____ (Lívia Formigosa de Lima), Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi. *

JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE CHARLES LEITE DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: **esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for.** De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ROMILDO FURTADO VILA - CPF: 547.839.172-72**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR e INTIMAR** da Decisão prolatada por este Juízo em 08/12/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800278-89.2021.8.14.0058 e para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ¿ **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi em plantão hoje, às 15h:31min. A vítima ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor ROMILDO FURTADO VILA. Segundo a vítima, a mesma convivia em regime de união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que da relação possuem um filho de 02 (dois) anos de idade, que após o término do relacionamento de ambos, que já andava desgastado pois a vítima já fora agredida fisicamente pelo demandado, ao qual inconformado com o término, em 24.11.2021, a vítima acordou de madrugada e para a sua surpresa o agressor havia adentrado a sua residência sem permissão, proferindo os seguintes dizeres: ¿VOU TOCAR FOGO NESSA CASA. VOU TOCAR FOGO EM TU TAMBÉM¿, momento em que a vítima ficou bastante assustada. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de ROMILDO FURTADO VILA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim,

observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Ruteia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ç reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida;

que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus Antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de Maus Antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada explanado na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram afetadas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de Maus Antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil

reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional MAURICIO PAULINO DA SILVA, filho de José Angelo da Silva e Rosangela Paulino da Silva, natural de Vitória do Xingu-PA, CPF: Nº 00416950205, nascido em 04/07/1985, ROSANGELA PAULINO DA SILVA, brasileira, natural de São Gonçalo do Amarante, filha de Maria do Carmo Alves Paulino e Manoel Francelino Paulino, CPF: Nº 726.555.422-15, JOSÉ ANGELO DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira-PA, filho de Osmarina Oliveira da Silva, CPF: Nº 647.119.432-34, que devidos não ter sidos localizados para seres intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/01/2022, nos autos do processo nº 0000061-16.2020.8.14.0058 ζ Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0000061-16.2020.8.14.0058 SENTENÇA** ROSANGELA PAULINO DA SILVA e JOSÉ ANGELO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, alegando serem vítima de violência doméstica e familiar, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressaram com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MAURICIO PAULINO DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 13/14. O requerido apresentou contestação às fls. 21/24. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pelas vítimas, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia de vítimas que se encontram em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu), como é o caso do requerido, que é prole das vítimas. Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de

agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 11 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei etc. FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Medidas Protetivas De Urgência (Lei Maria Da Penha) Criminal (1268), sob o nº 0800001-39.2022.8.14.0058, movido por ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA em face de CLAUDIO PONTES. A promovente atualmente com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual INTIMA-SE a ofendida ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA plenamente capaz, do inteiro teor da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA JUDICIAL que, na íntegra, diz: ꞤPROCESSO: 0800001-39.2022.8.14.0058. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Recebi em plantão hoje, às 13h27min. Vistos etc. A vítima ADRIANA LIMA SOUSA BRAGA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor CLAUDIO PONTES. Segundo a vítima, a mesma convivia em união estável com o agressor por cerca de 02 (dois) anos, que o relacionamento deles sempre foi conturbado e após agressões físicas e ameaças ela foi para a residência de seu filho na cidade de Parauapebas, onde em setembro a vítima voltou a conviver com o seu companheiro. Relata ainda que, em 16/12/2021, após desentendimentos, o agressor a agrediu fisicamente com socos e a enforcou, ameaçando ainda matá-la. Segundo narra a peça informativa, a vítima foi orientada a se abrigar no Abrigo de Mulheres, mas a mesma se recusou, afirmando que irá morar com o seu filho em Parauapebas. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de CLAUDIO PONTES, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail etc.; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s)

medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Intime-se a vítima. 5) Comunique-se o Ministério Público. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade polícia, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, ____ (Áurea Lima mendes de Sousa) Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevi.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EDENILSON LIMA DA TRINDADE** - CPF: 011.327.752-05, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/07/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000501-12.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿**SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de requerimento de Medidas Protetivas com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Inicialmente, o magistrado que me antecedeu no feito deferiu medidas protetivas em favor da vítima, a teor da decisão de id nº 51584165 - Págs. 5/6. Posteriormente, a requerente compareceu perante a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, para informar que não possui mais interesse no prosseguimento das medidas protetivas, visto que retomou o convívio pacífico com o requerido, reatando a relação amorosa que mantinham, conforme termo de declarações assinado de próprio punho acostado aos autos no id nº 56007543 - Pág. 2. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente à revogação das medidas protetivas com o consequente arquivamento do feito, ante à expressa manifestação da vítima por sua desnecessidade (id nº 59732905 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06, que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. As Medidas Protetivas são deferidas para resguardar a integridade física e psicológica da ofendida em razão do *periculum in mora*, que, no caso em tela, entendo já ter se esvaído, sobretudo pelas declarações firmadas pela própria requerente, tal como consta no termo de declarações acostado aos autos no id nº id nº 56007543 - Pág. 2, porquanto relatou ter reatado o relacionamento amoroso que mantinha com o requerido, informando não ter mais interesse na manutenção das medidas que haviam sido deferidas em seu favor. Dessa forma, torna-se desnecessária a tramitação destes autos, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato. Com efeito, inexistindo razões que justifiquem a manutenção das restrições impostas ao requerido, as medidas protetivas devem ser revogadas, a fim de que não se perpetuem no tempo. Ressalta-se, por oportuno, que esta decisão não impede que, em havendo novo fato que viole a integridade física ou psicológica da ofendida, esta venha a requer outras Medidas Protetivas para que tenha os seus direitos resguardados. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando as medidas protetivas deferidas liminarmente. Intimem-se requerente e autuado pessoalmente. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ênio Saraiva Maia Juiz de Direito.¿ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano

de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **TIANA DIAS DA SILVA**, filha de Maria Lúcia Dias e Antônio Francisco da Silva, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da Decisão prolatada por este Juízo em 28/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804434-85.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Vistos etc. Recebi os presentes autos por declínio de competência (id. 35753288). A vítima TIANA DIAS DA SILVA, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que foi agredida fisicamente e ameaçada pelo seu então companheiro, o agressor JOSE CHARLES LEITE DA SILVA. Segundo a vítima, a mesma convivia maritalmente com o agressor por cerca de 11 (onze) anos, que em 09/08/2021, por volta das 06:00h da manhã, JOSE CHARLES começou um desentendimento por questões patrimoniais, ao qual o agressor proferiu os seguintes dizeres: *esse lote também é meu e eu vou te mostrar sua puta se a metade desse lote não é meu, e se tu vacilar comigo eu mato tu e esses teus dois filhos vagabundos, eu não abro mão do que é meu nunca, eu mato quem for*. De acordo ainda com a peça informativa, todo esse desentendimento gira em torno de um lote que a vítima comprou, ao qual o agressor alega ter direito a parte deste. A vítima foi orientada a se abrigar junto com seus filhos no Abrigo de Mulheres, mas se recusou, sendo então encaminhada para atendimento psicossocial no PARAPAZ. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de JOSE CHARLES LEITE DA SILVA, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. c) Afastamento do lar e recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. e) Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial, além da suspensão de procurações conferidas pela ofendida ao agressor. Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 4) Comunique-se o Ministério Público. 5) Dê-se ciência à vítima. As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e a citação do agressor. Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça

das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ANA MARIA SOUZA BARBOSA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ç id n º 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ç Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ç Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **BENEDITO FLAVIO SOUTO** - CPF: 033.521.862-86, com

endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800017-90.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **ANA MARIA SOUZA BARBOSA** em desfavor do agressor **BENEDITO FLAVIO SOUTO**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 13/15 ζ id nº 47380432). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 20 ζ Id nº 48016448). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital **com prazo de 20 (vinte) dias**. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ζ Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Processo: 0000014-33.2006.8.14.0058

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual nos autos da ação penal o réu JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES, VULGO

RAIMUNDINHO, brasileiro, natural de Senador José Porfírio-PA, solteiro, bitoneiro, nascido em 07.07.1983, filho de José Valter de Carvalho e de Maria Madalena Alves, Residente na Rua Edson, s/nº, próximo do Sapolândia, Bairro Encantado na cidade de Senador José Porfírio-PA. E como não foi encontrado(a) para ser e intimado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze dias) nos termos do art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC, PROCESSO Nº: 0000014-3.2006.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal dos reeducandos **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES E JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA**, condenando-os pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a qual foi substituída pela pena restritiva de direito consistente em 790 (setecentas e noventa horas) de prestação de serviços à comunidade. A certidão de id nº 38080741 - Pág. 2, atesta que a sentença condenatória transitou livremente em julgado em 24/06/2014. Audiência admonitória do reeducando José Raimundo foi realizada no dia 26/08/2014 (id nº 38080741 - Pág. 11/12), porém este não deu início ao cumprimento da pena. O reeducando Josenildo, por seu turno, cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão pela qual teve extinta a punibilidade, por força da sentença proferida no id nº 38080743 - Pág. 9. Sentença de extinção da execução por cumprimento de pena em face JOSENILDO DOS SANTOS VIERIRA repousa no 38080743, fl. 09. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do reeducando José Raimundo, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59749596 - Págs. 1/2). **É a síntese do necessário. Doravante, decido.** Considerando que a pena imposta ao reeducando é 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 8 (oito) anos, conforme disposto no art. 109, inciso IV, do Código Penal, sem que, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória (24/06/2014 e id nº 38080741 - Pág. 2), tenha havido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, **declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ RAIMUNDO ALVES MARQUES**, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando **JOSÉ RAIMUNDO por edital**. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do réu e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi

PROCESSO Nº 0800206-68.2022.8.14.0058. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL. POLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. POLO PASSIVO: Nome: THACISIO DA SILVA SANTOS. SENTENÇA-MANDADO. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais THACISIO DA SILVA SANTOS (CPF nº 610.395.043-02) e MÔNICA MIRANDA DOS SANTOS (COF nº 067.714.262-54), com endereço declarado nos autos como sendo Rua São Jorge, n 820, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 20/09/2022, nos autos do pedido de medidas protetivas de urgência nº 0800206-68.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA* requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima MONICA MIRANDA DOS SANTOS em desfavor do agressor THACISIO DA SILVA SANTOS, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando

ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 19 (dezenove) dias do mês outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSÉ DA SILVA LEAL**, nascido na cidade de Breves-PA, filho de José da Silva dos Anjos e Raimunda da Silva Leal, residente e domiciliado, Rua Henrique Dias s/nº, Bairro Linhares, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte) dias** a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **14/10/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800176-67.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA/MANDADO** Trata-se de autos de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima **MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL** em desfavor do agressor **JOSE DA SILVA LEAL**, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência em favor da ofendida (id nº 30563559). Esgotadas todas as possibilidades de localização pessoal do agressor, determinou-se a sua citação/intimação por edital com prazo de 20 (vinte) dias (id nº 38366462). Instado a se manifestar, o órgão ministerial se manifestou pela desnecessidade de produção de provas em audiência, e pela estabilização dos efeitos da tutela de urgência deferida por este juízo, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (id nº 46676852). Decorrido o prazo legal, o requerido não se manifestou nos autos e nem constituiu defesa, razão pela qual foi a **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ç OAB/PA nº 28.662**, foi nomeada como curadora especial do requerido (id nº 47550887). A curadora especial apresentou contestação requerendo a revogação das medidas protetivas desferidas em favor da ofendida, e, por conseguinte, o arquivamento do presente procedimento (id nº 51904115). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, I, do CPC, que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido, quando não houver necessidade de produção de outras provas. No

caso em tela, entendo ser desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Diante disso, tenho que a presente causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **MANTER** as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Intime-se a requerente pessoalmente e o requerido por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Todavia, caso a ofendida não venha ser encontrada no endereço constante nos autos, autorizo, desde logo, a sua intimação por edital no mesmo prazo retro consignado. Arbitro honorário em favor da **Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho** ¿ **OAB/PA nº 28.662, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/09 ¿ CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 19 de outubro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ¿ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ¿ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença,

igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ζ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ζ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ζ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ζ a ζ do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ζ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal

Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0801230-43.2022.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED SEGURADORA S/A Participação: ADVOGADO Nome: PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES OAB: 38343/PE Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO PESSOA ROCHA OAB: 29650/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - UNAJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801230-43.2022.8.14.0055
NOTIFICADO(A): UNIMED SEGURADORA S/A

Adv.: THIAGO PESSOA ROCHA - OAB/PE 29.650 e PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES - OAB/PE 38.343

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) REQUERIDO: UNIMED SEGURADORA S/A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br**.

São Miguel do Guamá/PA, 20 de outubro de 2022.

BRUNA FONSECA MACHADO

Chefe de Arrecadação Local – FRJ de São Miguel do Guamá/PA.

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

Processo n. 0802646-75.2022.8.14.0013.

Ação de Divórcio Litigioso

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NEVES

Endereço: Vila Nova Assis, s/n, Rod. Br. 316 (Capanema/ Bragança), Km 11, próximo a Igreja São Francisco de Assis.

Requerido: JOSENILSON LOPES NEVES.

Endereço: Local incerto e não sabido

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Alan Rodrigo Campos Meireles, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (60) dias, que se processando por este Juízo e Secretária da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema/PA, aos termos dos Autos da **DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541) [Dissolução] PROCESSO n.º 0802646-75.2022.8.14.0013**, que a REQUERENTE: **MARIA DE FATIMA DA SILVA NEVES** move contra, REQUERIDO: **JOSENILSON LOPES NEVES**, atualmente encontrando-se este em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) **CITADO(S)** para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, através de seu advogado/defensor público. Não sendo oferecida a resposta, presumir-se-ão, como sendo verdadeiros os fatos alegados pela autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro não possa alegar ignorância, será o presente edital, afixado no átrio do Fórum, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. - Dado e passado nesta cidade de Capanema-PA., aos 20 de outubro de 2022.

João Paulo Pimenta de Aguiar

Auxiliar Judiciário

art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006